

**Segue-se ataouada deste segundo li-
uro das ordenações.**

- Titulo pmeiro.** Em que casos os creligos 7 religiosos hã de res-
ponder perãte as justiças seculares. fo. 1.
- Titulo. ij.** Da maneira em q̃ elrey podera tirar as terras: rē
das: officios 7 todas as cousas que de sua alteza teuerē aquelas
pessoas que se liurarem pelas ordēs que nom forē pelo eclesiast-
tico dereitamente julgadas 7 punidas. fo. iij.
- Titulo. iij.** Como os donatos de sam joam: 7 os da terceira
ordē de sam francisco: 7 os q̃ se fazem yrmãos dalgũas ordēs: 7
assi os nossos moradores que forem do ordēs menores respon-
deram perante nossas justiças. fo. iiij.
- Titulo. iiij.** Dos que se coutã aygreja em que casos gouuirã
da imunidade dela: 7 em quaes nom. fo. v.
- Titulo. v.** Como se julgarã os casos que nom forem deter-
minados por nossas ordenações. fo. vi.
- Titulo. vi.** Que façam penhora nos bēs dos creligos conde-
nados por os juizes delrey. fo. viij.
- Titulo. viij.** Que os creligos 7 ordēs 7 outras quaesquer pes-
soas eclesiasticas 7 fidalgos 7 caualeyros nom possam auer bēs
algũs nos reguēgos. fo. viij.
- Titulo. viij.** Que as ygrejas 7 ordēs nom cōprem bēs de rayz
sem licença delrey. fo. viij.
- Titulo. ix.** Que ninbũa pessoa nom tome pose dos benefi-
cios quando vaguarē. fo. x.
- Titulo. x.** Que os escriuaēs dos viguairos guardem ataixa
das escripturas que he dada aos escriuaēs da corte. Enom façã
eles nem outros algũs escriuaēs dos prelados ou dos moestey-
ros 7 notarios apostolicos escripturas: em que alguũ leiguo se
ja parte. fo. x.
- Titulo. xi.** Que os fidalgos ou seus moordomos nom pou-
sem nas ygrejas ou moesteyros: nem lbe tomem ho seu contra
sua vōtade. fo. xi.
- Titulo. xij.** Que os fidalguos ou prelados nō ponbã defesa
em suas terras per que façã berrar as herdades das ygrejas ou
moesteyros nē prejudiquē aos arrēdamētos dlas. fo. xij.
- Titulo. xij.** Que nō possam vēder nē empenhar prata algũa

Tauoada do segundo liuro.

- das ygrejas ou moesteiros sem liçça delrey. fo. xj.
- ¶ Titulo. xiiij. De como se ham de entender os priuilegios per elrey dados aas ygrejas 7 moesteiros pera seus lauradores 7 caseiros. fo. xij.
- ¶ Titulo. xv. Dos direitos reaes que aelrey pertence auer em seus reynos. fo. xij.
- ¶ Titulo. xvj. Das jugadas 7 como se deuem arrecadar nas terras juguadeiras. fo. xiiij.
- ¶ Titulo. xvij. Da maneira que se ha de ter na socessam das terras 7 bês da coroa do reyno. fo. xix.
- ¶ Titulo. xviii. Em que tẽpo as cartas das doações 7 merces de uêser asseladas 7 passadas pola chancelaria. fo. xxvij.
- ¶ Titulo. xix. Que se nom cumpra nẽ faça obra algũa por portaria que da parte delrey se der. fo. xxvij.
- ¶ Titulo. xx. Que nom façam obra por carta ou aluara delrey nem de alguũ seu oficial sem primeiro passar pola chancelaria: 7 que as cousas cujo effecto baa de durar mais de hũ anno: nõ passem por aluaraes. fo. xxvij.
- ¶ Titulo. xxi. Em q̃ modo 7 em q̃ tẽpo se faz alguũ vezinhopa poder gouuir do priuilegio dado aos vezinhos. fo. xxix.
- ¶ Titulo. xxij. Que os almoxarifes delrey ou outro alguũ nõ leuem cousa algũa do nauio que se perder. fo. xxix.
- ¶ Titulo. xxiiij. Das cartas ipetradas delrey por falsa enformaçã ou calada a verdade. fo. xxx.
- ¶ Titulo. xxiiij. De como aelrey somente pertẽce apousentar alguẽ por auer bidade de setenta annos. fo. xxx.
- ¶ Titulo. xxv. Que ho priuilegio da exẽpçã dado ao morador da terra nom faça perjuizo ao senhor dela. fo. xxx.
- ¶ Titulo. xxvj. Como as raynhas 7 infantes 7 outros senhores vsaram das jurisdicoes q̃ por elrey sam dadas. fo. xxxj.
- ¶ Titulo. xxvij. Da jurisdicam que he dada aos capitaes dos lugares dafrica. fo. xxxix.
- ¶ Titulo. xxviii. Dos officiaes delrey q̃ lhe furtam: ou cõ malicia deixã perder a fazenda do dito senhor. fo. xl.
- ¶ Titulo. xxix. Das liberdades 7 priuilegios outorguados aos rindeiros: 7 como podem emcampar as rendas polas injurias que lhe forẽ feitas. fo. xl.
- ¶ Titulo. xxx. Que os tisoureiros: almoxarifes ou recebedores

Tauoada do segundo liuro.

- delrey nom dem os dinheiros do dito senhor ausura: nem em prestẽ nẽ dem sem seu mandado cousa algũa sua: nẽ eles nem os que por eles seruire: nem os escriuaes d'ate eles nom dẽ conbecimentos do que verdadeiramente nom receberẽ. fo. xliij.
- ¶ Titulo. xxxj. Da ordenaça q̃ terá os sacadores delrey: 7 q̃ corrá os pregoes sem embargo dos espaços. fo. xliij.
- ¶ Titulo. xxxij. Que as herdades nouamente guaçadas por elrey nom sejam auidas por reguêgos: nem gouuã dos priuilegios a os reguêgos dados. fo. xlv.
- ¶ Titulo. xxxiij. Que os q̃ té herdades nos reguêgos nõ gouuam do priuilegio de reguêgueiros se nõ morarẽ e eles. fo. xlv.
- ¶ Titulo. xxxiiij. Dos relegos: 7 como se deue vender os vinbos delrey durando bo tempo deles. fo. xlv.
- ¶ Titulo. xxxv. Dos residuos: 7 em que maneira bo cõtador provera sobre eles 7 sobre os orsaos 7 capelas. fo. xlvj.
- ¶ Titulo. xxxvj. Que os senhores das terras 7 fidalgos: nẽ outras pessoas algũas nõ tomẽ mantimentos: nẽ carretas nem bestas se autoridade d'õ justiça cõtra vôtade d'õ seus donos. fo. lv.
- ¶ Titulo. xxxvij. Da pena que auerã os que trouxerẽ as armas q̃ lbe nam pertegem. E dos que tomam d'õ ou apelidos d'õ linagẽs nom lbes pertengendo. E dos que se nomeã por fidalgos nom bo sendo. fo. lvj.
- ¶ Titulo. xxxviiij. Que os caualeyros nom gozem dos priuilegios da caualaria sem terem caualos 7 armas 7 confirmaçã de sua caualaria. fo. lviiij.
- ¶ Titulo. xxxix. Dos lauradores: mordomos: caseiros: 7 criados dos fidalgos 7 vasalos q̃ bam de ser escusados dos encargos dos cõgelhos per os priuilegios q̃ de nos teuerẽ. fo. lix.
- ¶ Titulo. xl. Que os prelados 7 fidalgos nom façam nouamente coutos nẽ honrras em seus herdamẽtos. E como nelas vsaram de suas jurisdições. fo. lx.
- ¶ Titulo. xli. Que os judeus: 7 mouros forros se sayam d'õs reynos: 7 nõ morẽ nem estẽ neles. fo. lxj.
- ¶ Titulo. xliij. De como bo cristaõ q̃ foi judeu deue de herdar a seu pai 7 a sua mãi: 7 aos outros parêtes. fo. lxj.
- ¶ Titulo. xliij. Dos priuilegios 7 liberdades concedidas ao regedor 7 gouernador: 7 desembargadores da casa da sopricaçã 7 do ciuel. fo. lxij.

Tauoada deste segundo liuro.

- ¶ Titu. xliiij. De como os castelos bā d ser repairados. fo. lrv.
- ¶ Titulo. xlv. Da determinaçam que se tomou sobre as duuis das dos foraes. E dos que leuā mays tributos. E que as alfanegas nem sisas : nem terças dos concelhos nom se entendam ser dadas em ninbūas doações. fo. lrvj.
- ¶ Titulo. xlvj. Dos que costringem algūas pessoas que pessoalmente morem em algūas terras 7 casaes. fo. lrvij.
- ¶ Titulo. xlvij. Das molheres que tem cousas da coroa do reyno: que casam sem liceēça delrey. E se seram meeyros os que casam clandestinamente. fo. lrviiij.
- ¶ Titulo. xlviiij. Que os officiaes que ouuerē de ter liuros os fassam contar 7 asinar as folbas deles. fo. lrviiij.
- ¶ Titulo. xlix. Que nom se entēda derogada ninbūa ordenaçā por elreyse da substācia dila nō sezer expresa mēçā. fo. lxi.
- ¶ Titulo. l. Que ninbūa pessoa possa fazer cōtracto de ninbū mantimento se nom a dinheiro ou por cousa que lhe loguo em treguē: ou tal: que apessoa que ficar obriguada tenha de sua nouidade. fo. lxi.

¶ Fim da tauoada deste segundo liuro.

Aqui começa o segundo livro

Titulo primeiro. Em q casos os cre-
liguos 7 religiosos ham de responder: perante as justicias
seculares.



S arçebispos: bispos: abades: priores: 7 crelia
guos: 7 outras pessoas religiosas que em nos
sos reynos nom tem superior ordinario: em q̃l
quer feito ciuel que pertença abẽs patrimonia
es que eles ajam: ou de uã auer: ou eles tenbã:
7 outrẽ lhos quiser demãdar: ou por diuidas
que eles de uã por razam de suas pessoas 7 bẽs
patrimoniaes: que per algũa guisa tenbã 7 lhes pertencã: que nõ
sejam das ygrejas: nẽ pertẽçam a elas: 7 bem assi por razam de al
gũas malfeitorias: se as no reyno fizerem: podẽ ser citados peran
te quaesquer justicas 7 iuizes leiguos: onde forem moradores: ou
perãte o corregedor da nossa corte: ou os sobre iuizes como se sem
pre vsou: porque sem razam seria nõ auer no reyno quẽ deles feze
se justiça 7 direito: 7 por taes feitos os hirẽ demandar a roma.

Outro si se algũas pessoas eclesiasticas ygrejas ou moesteyros
guanbarẽ: 7 ouuerẽ algũs bẽs nos reguẽguos: ou outros algũs: q̃
sejam contra nossas leys 7 de nossos antecessores: por q̃lquer guisa
que seja: serã citados 7 demandados por os ditos bẽs: perante
nos 7 nossas iusticas: 7 perante eles responderam.

E se o creliguo çitar alguũ leigo: perante o juiz secular: 7 o leigo
o quizer recõuir perante o dito juiz leigo: pode lo fazer: 7 sera o
creliguo obrigado responder perante o juiz secular: pois perante
ele começou de demãdar o leigo: 7 esto auera lugar: quando a
reconuença: for sobre diuidas: ou outras cousas que çielimẽte se
demandẽ: ou sobre paguamẽto 7 satisfaçã d'algũa injuria ou emẽ
da 7 corregimento d'algũ dãno: qũdo çielimẽte se demãdarẽ.

E poderá o creliguo ser citado e demandado perante o juiz leigo: por qualquer força nova (dêtro dano e dia) q o creliguo faça: em qualq̃r cousa assi mouel como de raiz: o qual juiz leigo poderá disso conhecer: pera desfazer a força e tornar restituyr o forçado: em todo ho de q esteuer elbulhado e mais nam.

et sic in interdictis recuperanda, secularis iudex et
competens, ad clericum: et et in ea spirituali. ^{et} idem
die in interdictis retinenda, et sic secus in inte-
dictis adhibenda: et in n^o vid. quod romane
sanctis hic sel. n^o 4. app. 5. fol. 101. Xso/
ca. 10. Xso 100

quid si ultra ann
vid. conar. prind
q. cap. 35. pag.
249.

In. 83. lib. Queso de a-
no e dia) Vr contrari-
ari ord. lib. 3. l. 80. f.
pen. et in m. lib. 100
hic sel. n. 30. in. 2
app. fol. 110. / 110. /

Ibi, quod a rectoribus for
 tibus, quibus possit fieri exco
 nem in bonis clericis vid. pat.
 c. 2. ubi. d. 1. n. 7. et seq. pl. r.
 posita j. i. p. lib. 1. c. 6.

O segundo liuro das ordenações.

E sendo alguu leigo citado perante juiz leigo: onde com dereis 4
to 7 razam bo deuia ser: 7 despois q assi foi citado se fez creligo: se
ra demandado perante nos: perante aquele iuyz leigo: perante
quem primeiro foy demandado: 7 esto quanto ao ciuel somete 7
mais nam.

E se o creligo teuer de nos algus bês patrimonniaes: podera ser 5
citado 7 demandado: perante nossas justicas: assi por esses bês:
como por os fruitos nouos: 7 rendas: ou foros 7 tributos: q nos
deua pagar. E bem assi se o creligo teuer bês: ou terras da coroa
do reyno: assi sobre os ditos bês 7 terras: quando sobre elas for cõ
tenda: como sobre as rendas delas: 7 sobre a jurisdicã se ateuier: 7
dela vsar como nom deue: ou deneguar apelaçã pera nos ou pe
ra os nossos officiaes pera yssõ deputados: ou tomar conbegimẽ
to das apelaçoẽs: que dãte seu ouuidor sabirẽ: ou se dela vsar nõ
tendo pera yssõ legitimo titulo: podera ser citado perante nossas
justicas 7 bi sera tebudo responder.

E o creligo que laurar algũas possissoẽs fiscaes: ou feudataria 6
as: ou reguenguas: sera citado 7 demandado perante as justicas
seculares por razam das taes possissoẽs 7 rendas çemflos 7 dereya
tos delas.

Itẽ nos feitos 7 coimas: q pertẽcem a almotacaria: os creligos 7 7
pessoas eclesiasticas podẽ 7 deuem ser citados: perante os almos
tacees: 7 bi demãdados quanto pertencer aapena ciuel: 7 assi em
feitos de soldadas 7 jornaes d mançebos seruicaes 7 jornaleiros:
7 outros mesteyraes: que lbes fezerem alguu lauo: 7 os seruem
em seus bês 7 obras: podem ser demandados perante os iuyzes
leigos.

Item por as sisas: dizemas: portagẽs: 7 aduanas: 7 releguos: 8
por cousas d fesas se as leuarẽ fora do reyno: ou meterẽ nele: 7 por
outros nossos dereitos se ciuelmente forẽ demandados: podẽ os
creligos 7 pessoas eclesiasticas: ser citados perãte nossas justicas.

E quanto he aos creligos d ordẽs sacras: ou beneficiados: q 9
guancarem de seus prelados: ou de seus viguayros: cartas de se
gurança: pera estarem perante eles adereito: mandamos aas nos
sas justicas: que lbes guardẽ as ditas cartas de segurança: que de
seus prelados ouuerem. E o corregedor da nossa corte sendo pera
isso requerido: lbes dee nossas cartas pera todas nossas justicas q
nos nom prendam: 7 lbes guardem as ditas cartas de segurança de

Em q̄ casos os creliguos 7 religiosos hã de responder. fo. ij.

seus prelados. E posto que taes cartas nossas nom tenhã: nom se-
ram por isso presos: mas guardar lbeã as ditas cartas de seguran-
ça de seus prelados: 7 esto se fara assi quando notoriamente forem
conhecidos por beneficiados: ou do ordẽs sacras: ou nõ sendo no-
toriamente por taes conhecidos: se eles perante nossas justicas fi-
zerẽ certo: que sam verdadeiramente beneficiados: conuem as-
ber por seu titulo 7 por testemunhas que estã em posse do dito be-
neficio: ou que sam do ordẽs sacras: mostrando seu titulo somete.

E outro si os creliguos do ordẽs sacras: ou beneficiados: que no-
toriamente forem conhecidos: por do ordẽs sacras: ou beneficia-
dos: mandamos que tanto que presos forẽ: sem hirem aacadea:
os entreguem a seus maiores: ou a seus viguairos. E nõ sendo co-
nhecidos por do ordẽs sacras: ou beneficiados: tanto que fezerem
certo perante nossas justicas: que sam verdadeiramente benefi-
ciados: ou que tem ordẽs sacras: da forma que emcima dito he:
logo sejam remetidos: sem de tal remissã auer apelaçam nem
agrauo.

E sendo polos juizes ecclesiasticos requerido aas nosas justicas
que lbes emuiem o traslado das querelas 7 inquiricoes que de ta-
es creliguos ou beneficiados teuerem: mandamos que lbas entre-
guem: 7 esto somete do q̄ aos ditos creliguos ou beneficiados to-
car: 7 nom doutras pessoas.

E quando alguũ creliguo do ordẽs sacras: ou beneficiado que for
liure per final sentença de seu juiz ecclesiastico: vier pedir ao nosso
corregedor da corte: que lbe mande guardar sua sentença: faze-
do ele certo como he do ordẽs sacras: ou que verdadeiramente he
beneficiado: 7 esta em posse do seu beneficio como acima dito he:
ser lbeã dada nossa carta per que lbe guardem a sentença do dito
seu juiz.

E tẽ se a alguũ creliguo do ordẽs sacras: ou beneficiado: forem to-
madas algũas armas: por ser com elas achado: aas oras que ads-
leigos sam defesas: ou por com elas fazer o que nom deue: nom
lbe seja por isso leuada apena da ordenaçã: nẽ pena do sangue:
se com elas ferir: somente as ditas armas que lbe assi tomarẽ fica-
ram perdidas. E os prelados nom deuem mãdar q̄ os creliguos
traguã armas: nẽ as deue trazer: porque lbes he de direito dese-

so. E quanto he aos meirinhos 7 carcereiros dos prelados: man-

damos que lbes nom filhem suas armas: se com elas nõ fezerem

a ij

imp. c. 5.
cleric. 8.
c. 10.
brario d. vit. et hon. cler. et cordat 3.
lib. 1. l. 57. g. pen. ubi uid. et d. pala.
in. c. f. bras. g. sed a p. ubi bra. col. 2. in
fin. fl. 68.

O segundo liuro das ordenações.

O que não deuem: nem as trouuerê aas oras defesas.

Item todos os creliguos que forê dordês menores: assi solteiros como casados com taes molheres que lhe as ordês deue vazer: poderam ser demandados perante nossas justicas: em todos os casos: per q os demãdar quiserem ciuemente: 7 eles serã obriguados: quando assi ciuemente forem demandados: de responder perante as ditas nossas justicas: sem poderẽ aleguar seu priuilegio de creliguo: saluo nos casos crimes: assi ciuemente como criminalmente imtentados: porque em os casos crimes se terã a minha seguinte.

Os creliguos dordês menores: casados 7 solteiros: por quaesquer malefícios se deles for querelado: ou per algũa inquiriçam deuasa: ou judicial: se prouar tanto contra eles: porque presos de uam ser: poderam perante os iuizes seculares: ser citados presos acusados 7 demandados: assi polas partes aque a accusaçã pertencer: como pola nossa justica: sendo o caso tal em que a justica aja lugar: 7 quando declinare a nossa jurisdicçam: aleguãdo que sam creliguos dordês menores: 7 que os remetam a seus iuizes ecclesiasticos: mandar lhea as nossas justicas: que formem disso artigos 7 ofereçam suas cartas dordês: 7 o que vier com artigos de casado due articular: como casou com bũa soo molher virgem: ao tempo de seu calameito: 7 como ao tempo que foi cometido o maleficio d que for acusado: 7 assi ao tempo da prisam: andaua 7 foi achado: em abito 7 tonsura: 7 o que sezer artigos de creliguo solteiro: abastarlhea prouar: como ao tempo da prisam: foi tomado em abito 7 tonsura: 7 se os acusadores entẽderem prouar: que as taes cartas sam falsas: ou que eles sam biguamos: ou andauã fora do abito: ou nom traziam coroa aberta: seram aisso recebidos.

E da sentença que quaesquer pessoas que jurisdicçam de nos teuerem: ou os iuizes ouuidores 7 coiregedores: azer qua da dita remissam drem: posto que no caso porque sam remetidos tenham de nos alçada: se apelara sempre pera nos: 7 nossos desembargadores aque o conhecimento de taes feitos pertencer: 7 a sentença que por eles for dada se comprira 7 se dara aa execuça.

Se o creliguo citar alguũ leiguo perante ho iuiz ecclesiastico: porrazam dalguũ roubo: ou força: 7 outro semelbante caso que digualhe teer feito: poendo tal qualidade contra ele: porque de de

reito deua responder perante o dito juiz ecclesiastico: se o crelguo
tal qualidade nom prouar: seja loguo condemnado em outro tanto
quanto demandaua: e seja pera o leiguo demandado com as
custas que sobre elo teuer feitas: e assi se faça ao leiguo: que se for
demandado por acousa da ygreja: e ele declinando o foro disser
que acousa he sua: e nom da ygreja: o juiz ecclesiastico remetao lo-
guo ao juiz secular: e se perate ele se prouar que acousa he da ygre-
ja: seja loguo o leiguo condemnado em outro tanto: como lhe de-
mandauam: e mais as custas: e seja todo pera aparte que o demã-
dar: e esto todo a fora o principal: que fique pera se julgar acuso-
for e pertencer de dereito: e em estes feitos nom auera mais que
hũa apelaçaõ no reyno: conueẽ a saber do juiz ecclesiastico pera obis-
po ou arcebispo: e do secular pera nos. *vid. p. 2. tit. 2. l. 5. j.*

CItem se o leiguo for rendeiro dalgũa ygreja ou teuer empraza da: ou arendada algũa possiſſam de ygreja: ſera obrigado reſponder pola tal renda: ou foro perante o juiz ecclieſiaſtico: durante o tẽpo do dito arrendamento ou foro: e depois q̃ ſe acabar o dito tẽpo: nom respondera perante ele: nẽ podera perante ele ſer citado nẽ demandado.

QSe algũa pessoa leigua for demandada por alguũ cale: vestimenta: ou algũa outra cousa sagrada: ou que ja fosse posta em poder 7 senhozio de algũa ygreja: ou pessoa ecclesiastica: de tal demanda podem conhecer os iuizes ecclesiasticos: pero esto se nom entẽda: em cruizes: castiçaes: tribulos: nauetas: 7 outros ornamentos: que nõ sã sagrados: porque estes quando a pessoa leigua for demandada: ha de responder perante o iuiz secular: saluo se aparte confessar: q̃ atal cousa he da ygreja: porq̃ entãam conhecera o iuiz ecclesiastico.

E as nossas justiças poderam prender: quaesquer creligiosos do
dês sacras: ou beneficiados: que acharem cometendo taes ma
lefições: porque deuem por direito ser presos: 7 tanto que presos
forem: os entreguem a seus prelados: ou viguairos: 7 nom pode
ram prender: os q̃ nom acharẽ cometendo os malefições: saluo
por mandado de seus prelados q̃ os mandẽ prender.

in hi clerici
deles noctu
gunt capi;
d. hoc artu
cordatiss
d. hic. 581.

4. fol. 101.
pag. //

O segundo liuro das ordenações.

E se o creliguo vendeo alguu herdamento ao leiguo: 7 o leiguo he citado 7 demandado por esse herdamento perante seu juiz leiguo: 7 o creliguo for citado 7 requerido polo leiguo q lbe seja autor: o creliguo odeue defender perante esse juiz leiguo: onde o leiguo he demandado: se autor quiser ser aadita demanda.

Item os creliguos que nom fore do rdes sacras: podem ser constringidos por nossas justicas: que vam ajudar a apagar alguu foguo: quando se aleuantar no luguar ou termo: onde sam moradores: 7 be assi pera defensam da terra: quando aela viessem imisguos: 7 pera acodir em fauor da justica aalgus arroidos: pera os estremar ou ajudar aprēder: os que nos taes arroidos forem culpados.

E porque muytos por toruarem nossa jurisdicam: 7 assi por verarem suas partes: as citam 7 demandã perante as justicas ecclesiasticas: em casos que a jurisdicam pertence aos: mandamos que aquele que assi citar 7 demandar em juizo: qualquer pessoa perã te a justica ecclesiastica: no caso que a jurisdicam aos pertença: pague trinta cruzados: a metade pera a parte contraira: 7 a outra pera os catiuos: 7 se a parte contraira nom quiser acusar: sera adita metade pera que acusar: 7 a outra metade pera os catiuos: 7 mais as custas em dobro que no dito caso se fezerem: 7 os reos que isso mesmo responderem no dito caso: aueram outra tanta pena. E mandamos aas nossas justicas que nom dem a execuçam as taes sentenças: dadas polos juizes ecclesiasticos. E pera nom cairem nesta pena poderam os reos ante que respondam tomar estormento: dante o viguairo com oteslado da auçam contra eles intematada: 7 o apresentará ao juiz dos nossos feitos: 7 o que por ele emrolaçam for determinado: se guardara. E nas ditas penas encorrera: o actor se citar oreo 7 for ajuizo por si ou por seu procurador: 7 oreo tanto q contestar a demanda.

Titulo segundo. Da maneira em qel rey podera tirar as terras: rendas: officios 7 todas as coufas que de sua alteza teuerem aquelas pessoas que se liura rē pelas ordēs q nom fore pelo ecclesiastico dereitamente julgadas 7 punidas.



Er el rey dom Afonso o quinto com acor̃do dalguũs
do seu conselho 7 cõ os do seu desembarguo acor̃dou
7 pos por determinaçam 7 ordenaçã: nom que se oua
uesse de poer 7 pobricar por lei ou ordenaçã: mas por
dela vsar em quanto por experiencia boa 7 proueitosã aachase: q̃
quando quer q̃ algũs de seus reynos 7 senhorios de qualquer es
tado 7 condiçam que sejam: forem culpados em algũs maleficia
os: 7 por serem creliguos doz dẽs menores: ou sacras: beneficia
dos: comendadores: ou outros religiosos: ou que sejam da jurisd
içam eclesiastica: forem julgados polo eclesiastico 7 nom forem
pelos ditos malefícios punidos dereitamente: segundo verdade
7 justiça como per deryto 7 justiça deueriam ser: 7 o dito senhor
assi em çerto osouber: ele nom como iuyz mas como rey 7 seu ses
nbor por os castiguar 7 corregir 7 euitar que taes malefícios ou
outros semelhantes se nom cometam: lbes tirara as moradias 7
temças que dele ou de seus antecessores de graça: ou em quanto
sua merce for teuerem: 7 os lançara de seus moradores se cõprir: 7
lbes tirara terras bẽs 7 jurisdiçõẽs que yssõ mesmo de graça: 7 em
quanto sua merce for dele ou de seus antecessores teuerem. E assi
lbes tirara castelos officios vassalagẽs priuilegios que dele ou d
seus antecessores de graça 7 merce teuerem: que em sua voutas
de 7 poder esteuer d̃ lhos tirar: sem lbe ser theudo per algũa obri
guaçam de lhos leixar: se nom somente por lbe ante serem de mer
çe dados: posto que nas cartas dos ditos castelos officios vassal
lagẽs priuilegios nom seja dito que os aja em q̃nto sua merce for:
tirando aos sobreditos as ditas cousas em parte ou em todo a
certo tempo ou pera sempre: 7 os tratara 7 vsara com eles segun
do os malefícios forem: 7 as cousas em que errarem: 7 a quem os
fezerem 7 segundo pelos ditos prelados ponidos forem ou nom
forem: como ele emtender que ho bem 7 derytamente deua de
fazer: por exemplo d̃ se em seus reynos malefícios nom fazerem:
nom per via de jurisdiçam nem iuyzo mas por ele de suas cousas
ou das que a ele pertencem vertuosamente vsar: por bem comũ
dos ditos reynos 7 os malfeitores de si afastar 7 auozregar que de
le nom ajam soportamento nem bem fazer: ca onde os malfeitor
res sam sofridos 7 bã merces 7 fauor: alem do escandalo que por
elo em geral todos recebem: os vertuosos 7 que bem viuem sam
mais estreitamente ofendidos 7 enjuriados. Aqual determinas

Osegundo liuro das ordenações.

cam nos auemos por boa 7 mādamos q̃ se cumpra como nela be
contbeudo. E determinamos q̃ qualquer nosso official de qual
quer sorte 7 qualidade q̃ seja que se chamar aas ditas ordẽs 7 jurif
dicã eclesiastica: perca por elo o officio que d̃ nos teuer: 7 esto por
se assi isentar de nossa jurisdicam.

Titulo. iij. Como os donatos de

sam Joam: 7 os da terceira ordem de sam francisco:
7 os q̃ se fazẽ irmaõs dalgũas ordẽs. E assi os nossos
moradores que forẽ doz dẽs menores responderam
perante nossas justicas.

De quanto algũs priores 7 comendadores de rodes:
tem lançado 7 lançam muytos habitos da dita ordẽ:
amuytas pessoas assi casados como solteiros: aq̃ eles
chamã donatos: por terem os priuilegios da dita ordẽ:
7 se isentarem de nossa jurisdicam: 7 por direito nõ sam ver
dadeiros religiosos: nem deuem gouuir de preuilegios deles: mādamos
que daqui em diante nom guardẽ ninbũ priuilegio: que
por razam dos ditos habitos aleguẽ ter: aninhũ dos sobreditos:
7 sem embargo deles se faça deles justica: como for direito: co
mo se os taes habitos nõ teuessem.

E por quanto algũas pessoas se fazem da terceira ordem d̃ sam
francisco: ou irmaõs dalgũas ordẽs: pera se escusarem d̃ seruirem
nas cousas: que por nosso seruico 7 bem do reyno lhe mandã fa
zer: 7 assi por se isentarem da nossa jurisdicam: mandamos que e
ninbuũ modo sejam escusos de servir: 7 lhes nom guardem pri
uilegio alguũ: que aleguem por assi serem da terçeira ordem: ou
irmaõs dalgũas ordẽs. Porẽ se alguũs da terceira ordẽ viuerẽ em
comunidade: em alguũ oratorio juntamente: ataes como estes a
uemos por bẽ: que lhe seã guardados seus priuilegios: segundo
for achado por direito.

Itẽ quãdo algũ nosso morador q̃ andar em nossos liuros 7 for
creliguo doz dẽs menores cometer alguũ crime respondera perã
te as nossas justicas: quanto ao ciuel que descender dalgũs dãs

canbrari um est de iure coi. vi. l. i. l. i. Alex. consil. 210. incip.
panderat. lib. 2. per wilm. l.

iii

vid. circa huc sit. plures qes hic sel.
32. fol. III. ubi quid in exomonia
et in frangenti cararem: et alia v.

Not. in m. q. dispositio huius text. et procedit qm ecclesia est
interdicta sibi pbo. in. c. per. d. immuni. ecc. Nota et p. c.
a nō valebit illi qui ex ecclesiam captus p illa ducere a
arcerem seu in altum locum necessarium: nota et p. c.
m. ad corpus xpi delati ad aliquem infirmum gaudebit
nummali ista et de quo vid. opinio. qm. nota et p. c.

Orque principalmente: sempre foi nossa temçam e he
com agraça de nosso senhor d's muyto honrar sempre
a nossa sancta madre ygreja: e obedecer comprida-
mente a seus mandamentos assi como filho obediente. Or
mandamos que a unida de da ygreja aja lugar em
ygreja: ainda que nom seja sagrada: com tanto que seja
per auctoridade do padre sancto: ou do prelado: pera
tebrar o officio diuino. E achamos per dereito que ay
nte defende a quele malfeitor que tem feito tal malefiz
mereçe auer morte natural: ou ciuel: ou cortamento d'
ou qualquer outra pena de sangue: e nom cabendo no
da hũa destas penas: aygreja ho nom defendera: ain-
oute a ela: mas podera o juiz secular em tal caso liuremẽ
malfeitor da ygreja: e fazer dele justiça: dando lhe pena
ou qualquer outra pena de dereito.

E se alguũ judeu: ou mouro: ou qualquer outro infiel: fugir pe-
ra a ygreja coutando se a ela: nom sera per ela defeso: nem guouu
ra de sua imunidade: porque a ygreja nom defende: aqueles que
nom viũẽ sob a sua ley: nem obedecẽ a seus mandamentos: saluo
se ele se quiser loguo tornar xpãõ: 7 de feito for tornado a a sancta
fee dõ nosso senhor Jesu xpõ: ante q̃ parta da ygreja: ca em tal caso
podera gouuir da imunidade dela: assi 7 tã cõpriadamente como

condemnatus ad exilium perpetuum, vel solum ad torturam
cā homicidij, cum calliditate preditionis, confugies ad
ecclesiā, ~~et~~ gaudeat eius immunitate, et sufficiens
presumptio probatio saltem sufficiens ad tortu-
ram. vid. Gam. dec. 179. fol. 192. col. 4. / et de
ecclesiā et sacrorū templorū immunitatē
et elegatos qd in materia vid. Couar. lib.
2. var. cap. 20. ex par. 6. et Gom. lib.
2. cap. x. et 1. o. in materia. In clar. sch. lib.
2. o. de. 20. ex par. 4. o. /

Segundo liuro das ordenações.

se ao tēpo que se coutou aaygreja fora ja xpāo.

Item o que cometeo maleficio na ygreja: auēdo ante delibera-
do pera em ela malfazer: ainda que se conte aela nō sera per ela de-
feso: nem gouuira de sua imunidade.

Item o ladrão publico: e o teedor das estradas: ou caminbos
que em elas costumou matar: ferir: ou roubar: ou que de preposi-

sito poem fogo aos paēs seguaos: ou por seguar: em qualquer
tempo que seja: ou quaesquer outros fruitos de qualquer natu-

ra ou condicam que sejam: ainda que se conte aaygreja nom sera
por ela defeso: nem gouuira de sua imunidade. E ainda todo as

quele que de preposito ou insidiosamente comete algũa graue of-
fensa: ainda que se conte aaygreja nom sera por ela defeso: e isto a

chamos que se deue per dereito entender: no maleficio que o pre-
posito he feito: por principalmente ofender outrem: ca se fosse fei-

to principalmēte aoutro fim: e o malfeito: se coutasse aaygreja se-
ra por ela defeso: podesse poer e tepe no ladram que furta: e no

que comete adulterio com molher casada: que nom embarguan-
te que de preposito e deliberadamēte mal faça: se aaygreja se cou-

tarē: gouuiram de sua imunidade: porque sua entença principal-
mente nom soy de fazer aalguem ofensa: mas o principal prepo-

sito do ladram foi auer oalheo: e o preposito do adultero soy
satisfazer ao carnal desejo. E portanto dizemos que se alguū ho-

mem de preposito roubasse outro forçosamente do seu: ou lhe to-
masse forçosamente sua molher: cometendo cō ela adulterio: em

taes casos ainda que ho malfeito: se coutasse aaygreja nom gou-
uira de sua imunidade. Porem o que forçar molher virgē gouuia

ra da dita imunidade: porque neste caso he assi expressamente de-
terminado por dereito canonico.

Item se ho seruo ainda que seja xpāo fogir a seu senho: pera a y-
greja: acoutandose aela por se liurar de seruidam em que he pos-

to: nom sera por ela defeso: mas sera dela per força tirado: e des-
fendendose ele: e de sua tirada assi per força: se lhe seguisse morte:

por doutra maneira ho nom poderē tirar: nō auera o dito seu se-
nho: ou quē ho assi tirar (se do seu criado: ou fazēdo o por seu mā-

dado) pena algũa.

E pera as nossas justiças saberem amaneira que hā de ter em ti-
rar das ygrejas os malfeitores que se aelas coutarē: nos casos em
que a imunidade delas lhe nom val. Damos que se algũa in-

Dos q̃ se contã aaygreja:ẽ que casos guouuirã. fo. vi.

quiricã for tirada sobre os ditos malefícios : porque se mostre sem rem de preposito : ou de tal qualidade pera deuerem ser tirados delas : as ditas nossas justicas as mostrem ao viguairo do prelado do do lugar: 7 onde nom ouuer viguairo ao rector da ygreja as que omalfeitor for acolhido ante de o dela tirarem: 7 nom auenda do hi tal inquiricã ao tempo que se omalfeitor acolher aaygreja : perguntemse logo tres ou quatro testemunhas sumariamente que mais razam tenham de saber auer dade como tal maleficio foi cometido: sem mais citaçam do que assi esta acolhido aaygreja: sendo primeiro odito viguairo ou rector requerido que as veja jurar 7 examinar: 7 nom se achando o viguairo ou rector na dita ygreja ou em sua pousada: seja apreguado aaporta da dita ygreja que as vaa ou enuie ver jurar 7 examinar : aqual inquiricã odito viguairo ou rector podera ver se quiser quando ele nom for presente ao tirar dela: pera saber ante que odito malfeitor seja tirado da ygreja como nõ he caso pera da imunidade dila guouuir: 7 isto sera vindo otal rector ante que odito malfeitor da ygreja seja tirado : 7 polo dito rector se nõ esperara mais que ate fizessem as diligencias acima ditas : 7 tanto que feitas fore achando que nom due guouuir da imunidade: se tire logo omalfeitor da ygreja : 7 vindo o rector depois que omalfeitor for da ygreja tirado amostar lheam adita inquiricã querendo a ele ver como dito he : pera saber como omalfeitor por seus maleficios nom deua guouuir da imunidade da ygreja: 7 por esta guisa tirẽ os malfeitores das ygrejas a que se coutarem: 7 em outra maneira nom. E em quanto se este sumario conbecimẽto fizer seja omalfeitor bẽ 7 honestamente guardado em maneira q̃ nõ fugua. ¶ E se depois de vista ainquiricã: que madoamos que se veja: pera se determinar: se lbe vaal aygreja: ou nam : forem cõcordes odito juiz 7 rector da ygreja : isso se guardara sem mais apelacãm nem agrauo: 7 se odito nosso juiz for em diferença com o viguairo ou rector da ygreja: por huũ dizer que lbe val: 7 outro dizer q̃ lbe nom val : em tal caso se faça de todo auto como sam diferenças: o qual auto com ha dita inquiricã mandar ao juiz aacasa da súplicaçam ao corregedor da corte : ou aacasa do ciuel aos ouuidores da dita casa : se o caso for da comarqua da estremadura de lugar onde o conbecimento pertença aadita casa do ciuel : 7 se alguũ nosso desembargador andar com alçada mais perto do

luguar onde esteuer aygreja a que se ho malfeitorz coutou: ou oco
regeedor da comarqua que as ditas casas: a eles ho remetera: 7 o
que per cada buu dos sobreditos for determinado isso guardaa
ra o juiz: 7 em quanto assi nom for determinada adita diferenca:
o juiz otirara da ygreja pera samente estar guardado na cadeia: 7
nom por via de prisam: porque seria grande opresam auerse do gu
ardar na ygreja tanto tempo pois se ha de esperar por adita pris
uissam.

E sera auisado o corregeedor da comarca q̃ em q̃lquer lugar onde esteuer: quando vier caso em que se requeira que tire algũa pessoa da ygreja: que mande ao juiz do dito lugar q̃ ele entenda nisso com o rector da ygreja como emçima dito he: e ele se nō atremeta nisso somente quando forem diferentes: por tal q̃ possa nisso dar sua determinaçã finalmente.

E determinamos que posto que polo sumario conhecimento ou inquirçam que era tirada do dito malfetor: for tirado da ygreja: se despois que assi for tirado 7 preso fizer artigo de imunidade de sejalhe recebido: 7 lhe sera dado lugar aaproua a ele: 7 lhe seram recebidas tantas testemunhas como por nossa ordenaçã he determinado que se preguntem em cada artigo: 7 desta sentença que o juiz der sobre adita imunidade dara apelaçã 7 agrauo aas partes: ou apelara por parte da justiça nos casos em que nõ teuer alçada segundo o crime porq̃ for acusado.

¶ E se alguu matar sua molher ou outrem com ela por dezer que lhe fezeram adulterio: 7 pola duasa que da morte se tirar se achar que amatou com deliberaçam 7 nō inçidentemente: atal morte se ja auida por de preposito: assi como fora preposito se os matara outra pessoa que nom fora seu marido.

Titulo. v. Como se julgaram os casos: que nom forẽ determinados por nossas ordenaçõs.

Quando alguũ caso for trazido em pratica: que seja de
terminado: por algũa lei de nossos reynos: ou estilo
de nossa corte: ou costume em os ditos reynos: ou em
cada hũa parte deles: longuamente vísado: e tal q por
dereito se deua guardar: seja per eles julgado: nom embarguan
te: que as leis imperiaes: acerca do dito caso: desponham em

circa materiam huius fl. et quæ sit vera legis definitio,
 et qn lex humana liget subditos in foro conscientie, et
 quæ requiratur ad validitatem legis: quis possit facere legē
 quisque leges dubias possit interpretari: et quo modo
 deficiente lege recurratur ad consuetudinem; et hæc d-
 ficiente recurratur ad rationem nālem: deind- ad eorū
 opinionē si nō fuerit evidenter falsa: et quomō hīs
 deficientibus sit procedendū arg' alicuius legis vel
 iuris scripti in simili casu distigere: et si ista deficiant
 recurrēdū ad principem: et alia in mō vid. ad. Ant.
 pinez. sup. ll. tour. in l. i. fl. 4. ex nō. i. vsq' ad.
 Alii vid. de hac materia. (6)

Como se julguará os casos. Que façã penhora nos. fo. vij.

outra maneira: porque onde alei: estilo: ou costume do reyno: ou poem: cessem todas outras leis e dereitos. E quando o caso de q se trahta: nom for determinado por lei: estilo: ou costume do reyno: mandamos que seja julgado: sendo materia que tragua peccado por os sanctos canones. E sendo materia que nom tragua peccado: mandamos que seja julgado polas leis imperiaes: posto que os sacros canones determinem o contraio: as quaes leis imperiaes: mādamos somente guardar pola boa razam em que sam fundadas.

E se o caso de que se trahta em practica: nom for determinado por lei do reyno: ou estilo: ou costume luso dito: ou leis iperiaes: ou sanctos canones: emitā mandamos que se guardem as grosas de Acurcio encorporadas nas ditas leis: quando por comum opiniam dos doutores: nom fore reprouadas: e quando por as ditas grosas o caso nom for determinado: mandamos que se guarde a opinia de Bartolo: nom embarguāte que algus doutores tehessem o contraio: saluo se a comum opiniam dos doutores: que despois dele escreueram for contraira: porque a sua opiniam communmete he mais conforme a razā.

E acontecendo caso: ao qual por ninhuū dos ditos modos fo le prouido: mādamos que ho notefiquem anos: pera o determinarmos: por q nom somente taes determinações: sam desembarguo daquelle feito q se trahta: mas sam ley pera desembarguarem outros semelhantes.

Item se aconteeſſe caso o qual nom fosse materia de peccado: e nom fosse determinado por ley do reyno: nem estilo de nossa corte: nem costume de nossos reynos: nem ley imperial: e fosse determinado per os textos dos canones: por huū modo: e por as grosas e doutores das leis por outro modo: mandamos que tal caso seja remetido anos: e guardese sobre elo nossa determinaçā.

Titu. vj. Que façã penhora nos bēs dos creliguos condenados: por os juizes delrey.



Muytas vezes acōtece que algus creliguos de missa: ou beneficiados: sam demandados ciuclmente perante os nossos corregedores: e juizes: em algus casos: que segundo derecho e artigos sobre esto feitos e acorda

O segundo liuro das ordenações.

dos: podem hi ser demandados: e deuem hi responder: e sam cõdenados pelos ditos corregedores: ou iuyzes em aquelo q̃ he achado por direito: ou em as custas: e quando eles querẽ fazer execuã pelas ditas sentenças em os bẽs dos condenados: aleguam eles que adita execuã deue ser remetida aos iuizes ecclesiasticos e que nom deue ser feita pelos iuizes seculares: por tolher esta duuida: ordenamos que em todo caso: onde obeneficiado: ou creliguo do ordẽs sacras: he por direito: ou por os ditos artigos tehubido arespõder perante nostros corregedores: ou iuizes se por eles ou cada huũ deles forẽ condenados: eles poderam por sua autoridade mandar fazer execuã nos bẽs dos ditos creliguos: polas contias que assi julguadas forẽ aos ditos leiguos: ou aquaesquer outros: em os bẽs em que se dua fazer adita execuã: assi como com justa razam: se poderia fazer nos bẽs dos leiguos: se condenados fossem: com tãto que nom sejam verdadeiramente da ygreja. E isto entendemos assi na condenaçam das custas: como em qualquer outra cõdenaçam principal: ca pois oconheçimento principal da couza demandada pertẽce por direito aos nostros iuizes e corregedores: assi pertence a execuã das sentenças que sobre elo beram.

Titulo .vij. Que os creliguos e ordẽs e outras quaelquer pessoas ecclesiasticas: e fidalguos e caualeiros: nom possam auer bẽs algũs: nos reguenguos.



Or el rey dõ Afonso oterceiro: e por el rei dom Dinis seu filho: e assi pelos outros reis nostros antecessores que depois forã: foi ordenado que ordẽs: nem moesteiros: nem ygrejas: nem arcebispos: nem bispos: nem outras pessoas ecclesiasticas: ou religiosas: nom cõprassem: nem possuisssem bẽs algũs de raiz dentro das demarcações e confron-tações dos seus reguenguos: oque sempre ate ora se assi vsou e praticou sem cõtradiçam algũa dos ditos prelados: e ygrejas: e moesteiros: e pessoas ecclesiasticas: e religiosas: por assi ser ja acordado: e afirmado antre os ditos reis e eles: e porque nos achamos que arazam em que se os ditos reis nostros antecessores fundarã: foi porque auẽdo os ditos prelados: ygrejas e moesteiros: e pel

Que os creliguões 7 ordēs 7 outras q̃esquer pessoas. fo. *bij.*

soas ecclesiasticas: 7 religiosas: os ditos b̃es: nos ditos reguēguos
era causa de as rendas deles se demenoyrem: 7 quando per nos
sas justiças eram requeridos pera opaguamento dos foros: 7 tri
butos que dos ditos reguenguos nos erã devidos: declinauã no
ssa jurisdicam em maneira que os nossos officiaes nom podiam as
recadar nossos dereitos 7 rendas se nom com demãdas 7 delona
guas: oque todo por nos confirado poemos por lei que os ditos
prelados: ygrejas 7 moesteyros: 7 pessoas ecclesiasticas: 7 religio
sas: nom possam comprar: nem por outro alguũ titulo adquirir:
ninbũs b̃es de raiz dentro nos nossos reguēgos. *E se algũa pessoa*
acada buũ dos ditos prelados: ygrejas 7 moesteyros: 7 pessoas
sobre ditas: os ditos b̃es vender: ou por qualquer outro modo
em eles passar: tal contracto: ou outra qualquer desposicam per
que adita em lbeacam ou trespassacam se fezer: seja ninbũ 7 de ni
nibuũ effecto nem viguor: 7 por esse mesmo feyto os ditos b̃es se
percam pera nos: 7 nunca os mayrã a aquele que tal trespassa
mento fezer: nem seus herdeiros: nem socessores. Pero se aas dia
tas pessoas ecclesiasticas: ou religiosas: algũs dos ditos b̃es vies
rem: por legitima socessam de seus padres: ou mãres: ou outros
parentes: aque per deryto possam 7 deuam soceder: queremos
que eles os possam soceder 7 auer: com tanto que do dia que tas
es b̃es socederem ate buũ anno os vendam: ou trespasssem apes
soas leiguas da nossa jurisdicam: que anos paguem nossos dery
tos 7 rendas dos ditos reguenguos: 7 nõ ho fazendo assi por esse
mesmo feyto os ditos b̃es se percam pera nos: 7 os nossos almos
parifes tomẽ loguo posse deles pera nos: 7 os facam assentar nos
nossos liuros por os escriuaẽs de seus officios: 7 nolo emuiem no
tesficar: pera dos ditos b̃es despoermos como sentirmos ser mai
is nosso seruigo.

E dos que foram posuydos pelas ditas pessoas ecclesiasticas:
ou religiosas: ao tẽpo do falecimẽto delrey dom Joam oprimeia
ro: se guarde oque diremos no titulo seguinte.

E por quanto achamos que os ditos reys nossos antecessores
tambem defenderam: que fidalguos nem caualeiros: nom ouue
sem nem guançassem b̃es nos ditos reguenguos: declarãdo açer
ca desto: dizemos que adita defesa se nom entenda em aqueles re
guengos: em que os posuydores deles podem liuremente vena
der as herdades 7 casaes que em eles tem aquẽ lbes aprouuer: 7

in negat huc vi. lex. in l. 1. q. 1.
in sortium. c. d. fabri. lib. 1.
bar. in l. 1. in illa stipulatione
kalend. n. 5. ff. d. 1. d. 1.

Osegundo liuro das das ordenações.

dos fidalgos.

de leitis.

nom sam obriguados de pessoalmête eles nem seus berdeiros em
eles morar. E nos outros reguêguos: que adita obriguacã tem o
pessoalmente os reguengueiros 7 seus berdeiros pera sempre em
eles morarê: queremos que adita defesa aja lugar: conuê asaber
q os ditos fidalgos 7 caualeiros os nom possam por titulo alguu
auer nê possuir. E quãdo por legitima sucessam lhe vierê de seus
padres 7 madores: 7 parentes: como encimã dito he: serã obriguas
dos de os vender ate huũ anno: atal pessoa ou pessoas que nõ se
jam de tal condicã como eles: 7 q pera pessoalmête em eles mor
rar: 7 pouozar: 7 pagar o que por seus foraes sam obriguados:
possam ser constrãgidos: 7 fazendo cõtra esto: per esse mesmo fei
to: perca os ditos bês pera nos: 7 se tera acerca deles por nossos al
moxarises 7 officiaes amaneira acima declarada.

Titulo. vii. Que as ygrejas 7 ordẽs

nom cõprez bês de rayz sem licenca delrey.

res empla ex
eclesia decum
o similitr fier
re. de salum
retin ipsa est
consecrata. de
d. hic sel. n.
pl. iii. xso.
li. vtra em
la formã hui
ad faciar fructus
us.



E muyto longuo tẽpo foi ordenado por os reys noss
los antecessores: que ninbũas ygrejas: nẽ ordẽs pode
sem comprar: nẽ em paguamẽto auer de suas diuidas
ninbũs bês de rayz: nẽ por outro titulo alguu os aqui
rir: nem posuir: sem especial licenca dos ditos reys: 7 adquirindo
se cõtra adita defesa: os ditos bês se perdessem pera acozoa de nos
los reynos: aq̃l ley sempre ate bora se vsou: 7 praticou: 7 guardou
em estes nossos reynos sem contradicã algũa das ditas ygrejas: 7
ordẽs. E nos assi mãdamos q se guarde 7 cõpra daqui em diante.
E qualquer pessoa secular da nossa jurisdicã que algũs bês o rayz
vender: ou em paguamẽto der aas ditas ygrejas: 7 ordẽs: por esse
mesmo feito perca o preço q por elo receber pera nos: 7 assi se per
cam pera nos os ditos bês: 7 todo poderemos dar a quem nossa
merce for.

an videat
hoc prohibi
et alia. vid. hic
sel. n. 35. in
pl. iii. xso.

E porẽm leixando algũa pessoa algũs bês em sua vida: ou por
sua morte: aalgũa ygreja: ou moesteiro de qualquer ordem 7 reli
giam que seja: ou auendoos por soçessam: podelos ha posuir otal
moesteiro ou ygreja huũ anno 7 dia: no qual tẽpo se tirara deles
(nom auendo nossa prouisam pera poder mais possuir) 7 nom se
tirando deles no dito tempo: nẽ auendo nossa prouisam: os per
derã pera nos como dito he.

id si cent mon
canes dui fra
ci. vid. Guy. c. r
untur. xbo. et luxorem
520. ad fin. v.
statim nã valez
ed debet vendi:
d forte ipsa lex
statuit terminu
tra quẽ det vendi

Et ad hoc nũ resp. solemnitas atq̃ a
iure resista vi. bal. in auth. si qua
mulier. n. 6. ad fin. c. d. sacros. ecclis.

quomodo huc prohibitio
possit fieri et non
sit cõtra ecclesiasti
cam libertatem et
si fieri per salutem
notat. pag. in. l.
vltim. familias. l. d. i. in. l. 109. c. 1. vlt.

lectura. n. 74. c. 1.

Que as ygrejas 7 ordens nō cōprẽ bẽs de raiz sem licẽça. fo. ix.

E porque muytas vezes fazemos merçe aalgũas ygrejas: 7 ordẽs pera comprarem algũs bẽs de raiz atẽ certa suma em suas cartas de merçe contheuda: as quaes cartas os reys nossos antecessores costumaram outorguar cō certas clausulas: sem as quaes nō he nossa tençã as taes cartas passarem: por serem taes q̃ releuã ao bem comũ de nossos reynos 7 nosso seruico: as mandamos aqui poer: as quaes sam estas: conuẽ asaber que lbe damos licẽça que possam cōprar quaesquer bẽs de raiz ate adita contia: 7 mais nō: cō condiçã que os ditos bẽs nō sejam em nossos reguẽguos: nẽ terras juguadeiras: nẽ bẽs que anos sejã obriguados fazer alguũ foro: ou tributo.

E que outro si nossos contadores 7 almoxarifes façã registrar a dita carta de licẽça em onosso liuro dos proprios: 7 o dito almoxarife seja presente atodas as compras q̃ por viguor dela se fezerẽ as quaes fara registrar no dito liuro: em maneira q̃ em todo tẽpo se possa saber como as ditas cōpras nō passarã da dita contia por nos outorguada.

E cō estas clausulas queremos que passem as cartas q̃ das ditas licẽças dermos: 7 passando sem algũa delas: mandamos ao nosso chanceler moor que as nō asele: posto que por nos sejã assinadas: nem se faça por elas obra algũa: ate cō as ditas clausulas se rẽ corregidas: 7 mandamos ao escrivã da nossa chancelaria: que pera estas cartas faça huũ liuro apartado em que todas sejã registradas: 7 sendo caso que sem as ditas clausulas passem: queremos que sejam em si ninhũas: 7 de ninhuũ effecto: força: nẽ viguor.

E leuando adita carta as ditas clausulas: 7 nō se fazendo adita diligẽcia acima dita cō ho almoxarife ao tẽpo da cōpra: encorre rã na dita pena: como se adita cōpra fora feita sem licẽça.

E porẽ nō he nossa tẽçã: que os bẽs que as ygrejas 7 moesteiros de nossos reynos: 7 outros quaesquer luguares religiosos posuiz am pacificamente ao tẽpo do falecimento delrey dō Joã oprimeiro meu visauoo da gloriosa memoria (que foi aos treze dias do mes dagosto do anno do nascimento de noso senhor Jhesu cristo de mil 7 quatrocentos 7 trinta 7 tres annos:) 7 di emdiãte assipacificamente posuirã ate os vinte dias do mes de setẽbro do anno do nascimento de nosso senhor Jhesu xpo de mil 7 quatrocentos 7 q̃rẽta 7 sete: (em oql tẽpo foi feita sobre esto hũa ordenaçã por elrey dō Alonso meu tio: cuja alma dõs aja:) se possam dmadar por

*q̃ o almoxarife
p̃te a
ordens: ut*

*vi. lib. 1. f. 13. s. 1.
co. 8. n. 2. in m.
felin. in. c. n. d. n. u.
n. 40. de reser. q.
lex derogat reser.
dat. et forma
et debeat. ff.*

O segundo liuro das ordenações.

se dizer q̃ forã cōprados contra as ditas defesas nesta ley 7 nã ou-
tra ante desta: contheudas: porque os bẽs por as ditas ygrejas 7
moesteiros 7 luguares religiosos ate os ditos tẽpos pacificamẽte
posuidos: nom poderã mais ser demãdados nẽ tirados posto q̃
sejam em nossos reguẽguos: 7 cōprados sem licença dos ditos re-
ys nossos antecessores q̃ nos taes tempos forã: antes queremos
q̃ liuremente os possam ter 7 posuir paguãdo anos 7 annos offi-
ciaes aqueles tributos: 7 foros q̃ sempre deles paguarã: 7 se os ate
os ditos tẽpos posuirã sem deles paguarẽ foro: ou tributo alguũ
assi os aia 7 posuã isentamente pera sempre.

¶ Outro si os bẽs que ora tẽ 7 justamente posuem: poderam tro-
quar: 7 escambar por outros bẽs de raiz de tanta valia ou pouco
mais como forẽ os bẽs que por adita troqua ou escãbo derẽ: em
tal modo que amilhoria dos q̃ receberẽ nom seja tanta que pare-
ça mais doaçã que escãbo.

¶ E por quanto por os ditos reys nossos predecessores foi isso
meimo mandado 7 defeso: q̃ ninhũs creliguos doz dẽs sacras: ou
beneficiados podessem comprar: nẽ em paguamento receber bẽs
algũs de raiz: sem auerẽ pera isso especial licença: 7 por q̃ em auerẽ
adita licença recebiã trabalho 7 despesa: 7 nossa tençã 7 vontade
he no que podermos sempre fazer fauor 7 merçe aos ditos crelia-
guos: 7 beneficiados: 7 fauorecer aliberdade da ygreja concede-
mos a todos os creliguos: ou beneficiados de nossos reynos 7 se-
nhorios: que sem embargo das ditas defesas: eles possam liure-
mente comprar quaesquer bẽs de raiz 7 heranças sem nos pedirẽ
pera isso licença: ou por outro qualq̃r titulo adquirir: 7 os bẽs que
assi cōprareẽ: ou por outro qualq̃r titulo adquirirẽ: eles os possam
em suas vidas posuir 7 deffruitar: cõ tãto que querẽdo os emalhe-
ar em suas vidas: ou por suas mortes: os emalheem 7 leixem 7 fia-
quẽ apessoas leiguas 7 da nossa jurisdicã: 7 leixãdo os aalgũa ygre-
ja: ou moesteiro: ou aqualq̃r pessoa religiosa: ou eclesiastica: ou
lhos der: ou trespassar por qualquer outro titulo: mandamos q̃
por esse mesmo feito se perca todos os ditos bẽs: 7 sejam apri-
cados aacozoa de nossos reynos: pera deles podermos despoer co-
mo de nossa cousa propria.

¶ E os bẽs que assi comprarẽ nom sejam de nossos reguenguos:
ou terras juguadeiras nẽ bẽs que anos sejam obrigados fazer al-
guũ foro: ou trebuto. E que di em diante paguẽ anos: ou ao con-
s

*glad et q̃ se q̃ vtrã p̃nc. istius. g. nã hie em
clericus qui p̃t emere huiusm. bona cum cõtra
rã dicit in prin. s. et in prac. 10. l.*

O segundo liuro das ordenações.

tro qualq̃r beneficio ecclesiastico: nem se meta em eles nẽ filhe suas
couzas sem autoridade do ordinario e cujo bispado for o dito be-
neficio: 7 qualquer q̃ bo cõtraíro fazer sera degradado dous annos
pera cada buũ dos luguares dalem: 7 sendo piã sera agoutas-
do: 7 aalẽ do lo cada buũ õles que nisso for paguara dous mill rea-
es pera os meyrinhos ou quaesquer justicas q̃ os acusarẽ: 7 mays
satisfará aaparte dãnificada toda perda 7 dãno que por elo reça-
ber em dobro. E bo q̃ for principal no tomar da tal posse sera de-
gradado quatro annos pera alem: 7 mays paguara cincuenta crua-
zados pera as nosas justicas que os acusarẽ. E aq̃les que teuerem
prouisam dos ditos ordinarios pera tomar atal posse nõ farã a se-
suada pera atomar achando outros que estã em posse sob as ditas
penas: mas em tal caso requereram onosso corregedor da cor-
marça que lhe dee adita posse: ao q̃l mandamos que leuando as
prouisoẽs sobre ditas loguo lhe faça dar adita posse segundo nas
taes prouisoẽs for contheudo. E se bo q̃ assi se meteo na dita pos-
se sem teer alguũ titulo tomar algũas couzas do dito moesteyro
ou ygreja: auera as penas que por nossas ordenações merecer: co-
mo a quele que forçosamente: ou furtiuemẽte toma bo alheo: se-
gundo a quantidade 7 qualidade do q̃ tomar aalẽ das penas nes-
ta ordenaçam contheudas.

Titulo .x. Que os escriuaẽs dos vi-
gairios guardẽ atayra das escrituras q̃ he dada aos escri-
uaẽs da corte: 7 nom façã eles: nẽ outros alguũs escriuaẽs
dos prelados: ou dos moesteyros: 7 notarios apostolis-
cos escripturas: em que alguũ leigo seja parte.



Lrey dom Joam meu bisauo da gloriosa memoria
em seus dias fez ley que os escriuaẽs dãte os prelados
7 seus viguairios guardassem atayra das escripturas q̃
por ele he ordenada aos escriuaẽs de sua corte: 7 nom
lhe fosse consentido que despeitassem os pouos: 7 os prelados 7
seus viguairios castigassem aq̃les escriuaẽs que bo cõtrayro fizes-
sem: se forem pessoas ecclesiasticas: 7 sendo leigos encorreram nas
penas das nossas ordenações: 7 porque esto foi assi ordenado por
bẽ comum destes reynos: mandamos que assi se cumpra 7 guarde
sem lhe ser consentido que mays leuem que bo que dito he.

et conficere instrum.
et scripturam. vid. l. 1.
an. l. d. virum. c. 2. c. d.
lario. lib. 10. Dec. 19. c. 1.
c. 17. p. 1. c. 2. n. 120. d. 1.
patum. n. 14.
transact. n. 14.
lib. 1. l. 63. f. al.
et vid. palat. q.
introduc. r. u.
2. l. 1. et de m.
multas q. 1.
cam. vid. l. 6.
n. 13. fol. 10.
v. 50. f.

Que os escriuaes dos viguairos. Que os fidalguos. **fo. 11.**

TIté os ditos escriuaes dâte os viguairos: 7 outros alguus escriuaes dos arcebispos: bispos: abades: priores: cabidos: conuentos: ou notarios alguus apostolicos: nom façã escripturas d praços: aforamentos: arrendamêtos: nem vendas: permutações: doações: nem procurações: nem outras d quaesquer outros contractos: quando alguu dos contrabentes for leiguo: posto q os ditos contractos sejam sobre bês de ygreja: 7 confirmados polos prelados. E somete os ditos escriuaes 7 notarios apostolicos poderam fazer intimações de apelações dante juizes ecclesiasticos: 7 notificações delas: 7 escripturas de instituições: 7 confirmações de benefícios: 7 de tomamento de posse deles: 7 assi de outras semelhantes cousas que sejam mere ecclesiasticas: ou espirituas: 7 fazendo alguu ocontrairo: mandamos que a escriptura que fezer seja a uida por ninhũa 7 nom aja efecto nem vigor alguu em juizo nê fora dele: nem podera por tal escriptura o leiguo ser demandado nem ele por ela demãdar a outré: 7 se o escriuam ou notario que a tal escriptura fezer for leiguo encoira em pena de pagar dez cruzados: 7 o contrabête leiguo que consentio fazerse a tal escriptura per escriuã ecclesiastico: ou notario apostolico: em cada buu dos casos que lhe sam desesos: encoira em pena d pagar cinco cruzados: das quaes penas ametade sera pera arrendiçã dos catiuos 7 outra pera anossa chancelaria da corte.

vid. hie
remissio
n. 13. in
l. 1. de m.
remissio

nt. q. r. u. v.
escripturas dos
apostolicos aq.
p. 1. p. 1. p. 1.

nt. q. r. u. v.
escripturas dos
apostolicos aq.
p. 1. p. 1. p. 1.

Titulo. xj. Que os fidalguos ou seus

moordomos nã pousem nas ygrejas ou moesteiros: nem lhe tomẽ o seu contra sua vontade.



Inbuu fidalguo ou caualeiro: nem outra pessoa de ql quer estado 7 cõdiçã que seja: ou seus moordomos pousem nas ygrejas nem em suas casas: nem façam çileiros: ou adegas nos moesteiros: ou ygrejas: nem a dros delas: nem tomem pã: vinho: nem gualinhas: carneiros: nê outros mantimentos das ditas ygrejas: 7 moesteiros contra vôtade dos abades: ou seus creliguos: ou moordomos: saluo se algũs tem direitos de auerem algũas tomadias: ou comedorias: por que sobre esto: queremos que fiq a eles: 7 aas ditas ygrejas: 7 moesteiros seu direito resguardado. E qualquer que ocontrairo fezer pague pera aygreja: ou moesteiro todo o dãno que lhe fezer

Que os fidalguos ou plados nõ ponhã defesa e suas terras.

em tresdobro: 7 mais çincoenta cruzados pa anossa camara. E a alẽ d'isso auera as may's penas q̃ por nossas ordenaçõs merecer.

E posto que as ygrejas jaçam em terra reguégua nom sejam tributarias por elo anos: saluo quanto por foral: ou alguũ outro juſto titulo se mostrar que o deua ser: por que osentimos assi por ser uiço de d's 7 nosso: 7 bem de nossos reynos.

Titulo .xij. Que os fidalguos ou prelados nõ ponham defesa em suas terras: per que façã hermar as herdades das ygrejas: ou moesteiros: nẽ prejudis quẽ aos arrendamentos delas.



Inhũa pessoa de qualquer condiçam que seja nom ponha defesa nem mandado em suas terras que seja em prejuizo das rendas 7 bẽs das ygrejas: ou moesteiros que nas ditas suas terras ouuer: nem isso mesmo façam por ninhuũ modo com os rectores das ygrejas: nem com cada huũ dos que quiserẽ arrendar as ditas ygrejas por onde se nom arrendem se nom aaquelas pessoas que eles quiserem. Antes lhas leyrem colher 7 arrẽdar aos ditos rectores com todo seu proueito aa sua vontade 7 a quem lhe por elas mais der: 7 quẽ o contrario fazer sera suspenso da jurisdicam que na tal terra teuer: 7 orindeiro que polo dito modo tomar adita renda paguara o que por ela daua em dobro pera adita ygreja: 7 mais o dito contracto sera ninhuũ.

Item q̃ os prelados nom agraue as ygrejas 7 moesteiros 7 hoĩmẽs delas nẽ lhes demandem mais daquelo q̃ com direito deua dauar: 7 se doutra guisa ofazer quiserem: nos onõ consentiremos ate sobre elo ser determinado por justiça.

Titulo .xiiij. Que nom possam vèder nẽ empenhar prata algũa das ygrejas: ou moesteiros sem licença delrey.



Oz os males que se seguem 7 deseruiço d' nosso senhor de as pessoas eclesiasticas venderem: ou apenbarem aprata: ou ouro: ou joyas das ygrejas ou moesteiros sem terem taes necessidades por onde com direito o

*de rer. diuis. et lex. in. c. i. et. c. nul
li d. reli. eccl. no alien. simula. l.
in casu red. emphit. capitulo r. l.
sanctimus. d. s. acris. eccl. vi. re.
in auth. simul. special. 17. c. ad. l.
suasilemum. g. m. t. b. 6.*

Que não possam vender. De como se hã de entender. fo. xij.
possam e de uam fazer. Mandamos que ninbũa pessoa de qual
quer qualidade e condiçam que seja nom compre nem possa re
ceber em apenbamento por ninbũa diuida: nẽ por qualquer ou
tra maneira nem modo que seja: ninbũa prata: nẽ ouro: nem jo
yas de ninbũa sorte do seruiço das ditas ygrejas: ou moesteiros.
E quando os prelados: abades: guardiaẽs: priores: e conuentos
dos ditos moesteiros: e assi os priores: rectores: e reliquos das y
grejas teuerem algũas taes neçessidades a que de uam prouer por
bem das casas: ou de quaesquer outras cousas que lhe sejam ne
cessarias: e nom tendo outra cousa de que omilhor possam pro
uer: e lhe seja pera isso neçessario venderẽ: ou empenbarem adita
ta prata: ou ouro: ou joyas: em tal caso nolo faram asaber: e nos
apresentaram suas neçessidades: e sendo taes que por derecho as
ditas cousas se de uam vender: ou apenbar: nos daremos licença
pera lhe poderem assi ser compradas: ou recebidas em apenba
mento: e quẽquer que as comprar: ou receber em apenbamento
sem adita nossa licença: auemos por bem que perca aualia das di
tas cousas que assi comprar: ou em apenbamento receber anouea
do: a metade pera quem os acusar e a outra metade pera os cati
uos: e mais as ditas cousas se tornaram aas taes ygrejas: ou mo
esteiros sem por elo lhe ser paguo preço alguũ posto que dado o
teuesse.

ni-avena
cada pda to
105:

¶ Titulo. xiiij. De como se han de en-

tender os priuilegios per elrey: dados aas ygrejas 7 moe
steiros pera seus lauradores 7 caseiros. *Ad quod vs*



Quanto achamos que os reis que ante nos foram
derã 7 outorguarã aalgũas ygrejas 7 moesteiros pri
uilegios: em os quaes se contem: que seus lauradores
que suas herdades laurará 7 aproueitam: 7 seus ca
seiros que morará em suas quintãs: 7 seus mancebos 7 seruidores
sejam excusados de todos os encarreguos: 7 por nom recreger ou
uida em que maneira se deuem entêder as ditas palauras nos di
tos priuilegios postas: declaramos que onde diz que seus laura
dores que suas herdades laurarem 7 aproueitam: se entenda q̃
aprinçipal parte da vida do dito laurador seja guouernada 7 mã
theuda pelas herdades 7 bês que laura da dita ygreja: ou moes

as ygrejas 7 moe
Ad quod usqz tempus
res ecclesiarum locari
possint: et
s que ante nos foram
7 moesteiros pri
: que seus lauradores
roueitarem: 7 seus ca
ancebos 7 seruidores
7 por nom recrecer du
bitas palauras nos di
de diz que seus laura
eitarem: se entenda q
eja guouernada 7 mã
bita ygreja: ou moes
b iij us quo pa
et firma res e
cleriarum possi
nt dari in em
phyteusim vid
lib. cap. 17

Osegundoliuro das ordenações.

teiro: ainda que o dito laurador não seja encabeçado em algũa herdade: ou casal: ou laure 7 aproueite algũa mais pequena parte d'algũa outra herdade ou casal.

Item onde diz seus caseiros: se entenda daq̃les q̃ continuadamente viuerẽ em suas quintãs: 7 a principal parte d' suas vidas he guo uernada pela lauoira: ou mâtimento das ditas ygrejas: ou moesteiros: em cujas quintãs viuẽ: 7 não viuã os ditos caseiros per outros mesteres: nẽ per aproueitamento de seus proprios bẽs.

Item onde diz seus mançebos 7 seruidores: se entenda: q̃ siruã continuamente a mayor parte do anno aas ditas ygrejas: ou moesteiros: 7 sejam per eles principalmente mantheudos 7 guo uernados 7 vestidos de capas 7 sayos.

E quanto aas herdades quintãs 7 casaes que as ditas ygrejas ou moesteiros adquirirã 7 ouueram contra forma das ordenações de nossos reynos: per as quaes he ordenado que não as vendendo ate buũ anno se perca pera nos: nom serã escusados os lauradores: ou caseiros seus que em os ditos casaes laurẽ: nem os caseiros q̃ em taes quintãs teuerẽ.

Título .xv. Dos direitos reaes que aelrey pertence auer em seus reynos.

Direito real he poder criar capitaes na terra: mo mar.

Item poderio pera fazer officiaes de justiça: assi como sam corregedores: ouuidores: juizes: meirinhos: alcaides: tabaliẽs: 7 qualesquer outros officiaes deputados pera ministrar justiça.

Item dar lugar a se fazer em armas de joguo: ou de sanba ante os requestados 7 teer campo antre eles.

Item auctoridade pera fazer moeda ou de seu casamẽto ou de sua filba: 7 seruiho ho pouo em tẽpo de guerra pessoalmẽte 7 levar mâtimẽtos ao arrayal assi em carros: como em bestas: como em barcas: ou nauios: ou por q̃lquer guisa q̃ mester for.

Item lançar pedidos: 7 poer imposições no tẽpo da guerra: ou de qualquer outra semelhante necessidade.

Item d'reito real he poder o principe tomar os carros: 7 bestas 7 nauios assi grãdes como pequenos de seus subditos 7 naturaes.

bona postea acquisita
et confiscata. l. si tibi.
is cui. ff. in ad. Anan. in g.
liberanda in prin. d. iud.

O segundo liuro das ordenações.

19 **I**tem as rendas dos navios: carros: pontes: 7 outras cousas q̃
forem confiscadas por alguũ comisso: porque em tal caso: tanto
que a cossa he cometida: q̃ se chama em vulgar descaminhada
loguo por esse mesmo feito sem outra sentença he feito direito re
al: 7 por consequente as rendas delas.

20 **I**tem os bês daqueles: que cometê o crime de heresia: ou da le
sa magestade.

21 **I**tem os bês daqueles que: casam: ou ham ajuntamento car
nal com seus parentes: ou afins: ascêdentes ou descendentes em
qualquer grao que seja: nom auendo disçendentes lidimos de li
gitimo matrimonio.

dem os bês
form e cos afins
et:

22 **I**tem os bês daqueles que casam: ou ham ajuntamento car
nal com seus parentes: afins: ou cunhados transuersaês ate o se
gundo grao inclusiue: contados segundo direito canonico: nom
auendo descendentes lidimos de legitimo matrimonio.

23 **I**tem toda cousa que he leixada em testamêto: codicilo: ou de
radeira vontade: a alguũ herdeiro: testamenteiro: ou leguatario
ou fideicomissario: 7 ele he roguado caladamente polo testador:
de a entregar despois de sua morte a alguma pessoa nom capaz: ca
em tal caso aquelo q̃ assi he leixado caladamente: por defraudar
alei: he apicado ao fisco: 7 he feito direito real.

24 **I**tem os bês do procurador delrey: que preuaricou seu feito: 7
por causa da preuaricaçam maliciosa: perde o dito rey o feito: ca
em tal caso todos os bês do dito procurador sam confiscados: 7
feitos direito real: porque assi pecou contra el rey seu senhor: cu
jo official he.

Item o preço de toda cousa litigiosa: que he vendida: ou em
alheada: segundo diremos no quarto liuro: no titulo das vendas
7 em lheamentos que se fazem das cousas litigiosas.

Item todos os bês de raiz: que alguũ official temporal delrey
côpra: em o tempo q̃ assi he official: se o dito officio he com alguma
administraçam: ca em tal caso loguo sam confiscados 7 feitos de
reito real: nos casos 7 officiaes: que diremos: no titulo: que os co
regedores das comarcas: 7 juizes ordinarios 7c.

Item se alguũ comprasse algũas casas: pera desfazer 7 derrubar
com entença de vender apeora 7 madeira: 7 as outras cousas q̃
dela sabirê: ou aneguoçar em qualquer outra guisa: em tal caso
ouêdedor perde o preço porque ouendo o: 7 o comprador outro

calladam
m si pallam
us vrit fisco
in balcar
um et d. bar
aplla vid. hic
el. n. 1. app. 3.
el. 101. ff. et
mitationem d.
2. 8. 23. et 24.
lies 1. 1. vid. q.
ic el. n. 36.
appo. 3. fl.
12.

ex. l. fin. d. d.
mn. infect

tanto: 7 todo he apicado ao fisco 7 feito dereito real: saluo se adita casa for vendida pera bem 7 vso da repubrica: ca em tal caso a uenda he licita: 7 sem outra ninhũa pena.

¶ Itē os bēs dos condenados no caso onde ho cōdenado perde auida natural: ou estado: ou liberdade da pessoa: 7 por sua morte: ou condenaçam: nō ficou ou alguũ seu ascendente: ou descendente ate oterceiro grau.

¶ Outro si em todo caso de cōdenaçam onde ho condenado nō perde auida natural: estado: ou liberdade: 7 por dereito dos emperadores deue perder expressamente os bēs: se ao tempo da cōdenaçam nom auia alguũ descendente lidimo em qualquer grau.

¶ Item em todo caso onde por ley do reyno alguem òua perder os bēs: nom por via de condenaçam: mas por aley expressamēte dizer que perca seus bēs polo dito caso: ca em tal caso tanto que forem condenados polo dito caso: serā seus bēs confiscados segundo forma da dita ley: por assi trespassar adita ley 7 nosios mādamentos: posto que tenha ascendentes: ou descendentes: saluo se adita ley outra cousa azer qua dos ditos bēs desposer.

¶ Item os bēs dos que por causa de seus crimes se absentaram: 7 em sua absēcia forā anotados: 7 por nom virem dētro do anno 7 dia a se escusarem dos crimes que lhe erā postos forā julguados anos: segundo mais compridamente he contheudo no titulo em que casos se procedera por editos.

¶ Item se alguũ fosse preso: ou acusado por tal crime: que se prouado fosse 7 por ele condenado: perderia pera nos seus bēs: 7 ele se mataste com medo da pena que poderia auer polo crime porq̃ assi he preso: ou acusado: perdera seus bēs pera nos: posto que o crime ainda nom fosse prouado: assi 7 na maneira q̃ os perderia se pelo dito crime sendo prouado fosse condenado. Porem se se matar por sanha: ou doudiçe: ou nojo: ou cabir daruore: ou de qualquer outra cousa: nom perdera os bēs: nem outra cousa algũa pera nos.

¶ Item geralmente todo encarreguo assi real: como peſsoal: ou mixto que seja emposto por ley: ou por costume longuamente as prouado.

¶ **Titulo. xvi. Das juguadas: 7 como se deue arrecadar nas terras juguadeiras.**

O segundo liuro das ordenações.



Liguada he huũ direito real: que os reys destes reys nos q̃ ante nos forã ordenaram que lhe fosse pago: em algũas terras em q̃ especialmente pera si o dito direito reseruarã: ao tempo que aos moradores 7 pouo radores delas deram seus foraes: o qual direito ordenarã que so mente se paguasse destas cousas: conuẽ asaber de trigo: 7 de mi lho: 7 de vinho: 7 linho. E aquãtidade que geralmẽte da dita ju guada se ha de pagar: he qualq̃r laurador de cada juguo de boi ps cõ que em terra juguadeira laurar: ha d pagar huũ moyo de trigo: ou d milho: de qualq̃r que samear: 7 se samear trigo 7 mi lho com huũ juguo de boi: paguara dambas as ditas sementes huũ soo moyo soldo aaliura: segundo d cadabũa semẽte colheo 7 do vinho: 7 do linho q̃ se em terra juguadeira colher se pagua ra ooitauo: saluo onde por os ditos foraes for determinado que em outra maneira se aja de pagar.

Eeste moyo que se baa de pagar de juguada baa de ser de cin cuenta 7 seis alqueires pela medida velha: conuẽ asaber cada q̃r teiro d quatorze alqueires: que sam pela medida noua que se ora costuma em coimbra 7 em santarẽ trinta 7 seys alqueires no mo ro: 7 noue alqueires no quartoiro. E esto saluo se por foral: ou cõ posicã nossa: ou composicã daqueles que de nos taes terras te uerẽ com nosso consentimento 7 aprouaçã: ou per vso 7 costume antigo: se mostrar que em outra maneira se deua pagar.

Eeste direito da juguada do pam se deue darecadar per nos sos officiaes nas terras onde onos auemos dauar: 7 per os officia es daqueles q̃ algũas das ditas terras juguadeiras de nos teuerẽ ate onatal primeiro seguĩte do anno em que se colher: 7 nom se ar recadando ate o dito tempo: o laurador q̃ adita juguada auia de pagar seja desobriguado de apagar: 7 apagua dela carreguara sobre o almorarife: ou recebedor: ou outro qualq̃r official que a deuera arrecadar: ou aperdera o rendeiro quando a ele pertence se de arrecadar. E mãdamos aos escriuaes das ditas juguadas que carreguem em recepta sobre os ditos officiaes que negligen tes forem arrecadar as ditas juguadas ate o dito tempo: todo a quello que se delas deuera arrecadar: 7 nom arrecadou: pera per seus bẽs se auer todo aquello que asi por sua negligẽcia se perdeo. E esto nom auera luguar em aq̃les luguares onde os lauradores forem obrigados per foral: ou composicã: ou costume pacifica

Das juguadas 7 como se deue arrecadar nas terras. fo. xv.

co imemorial de leuar adita juguada aos fionhos çilheiros: ou das
queles q as ditas terras juguadeiras de nos tẽ: porq em tal caso se
guardara o foral ou cõposiçã segũdo em eles for contheudo: 7 o q
se sempre vsou 7 acostumou onde foral ou cõposiçã nã ouuer.

E em todos os outros casos cõtheudos nesta ordenaçã se guarda
ra ho q for determinado nos foraes de cada hũ lugar ou vila: po
sto q ho cõtraíro do dito foral nesta ordenaçã seja cõtheudo.

¶ E quanto ao vinho mandamos que os ditos officiaes ho arre
cadem nos laguares quãdo se fezer: com tanto que aqle que aju
guada do vinho ouuer de pagar ho faça saber ao oficial q obaa
darecadar ante q ho dahi tire pera outra parte: pera ho dito offi
cial ho hãr partir 7 arrecadar. E se aqle q adita juguada de vinho
ha d pagar: leuar ho dito vinho do lagar: sem ho fazer saber ao
dito official q ho haa d partir 7 arrecadar: perca esse vinho q assi
leuar pera nos: ou pera aquele que adita renda de nos teuer.

¶ E nõ bindo o dito official partir 7 arrecadar a juguada do dito
vinho no dia em q pera elo reqrido for: aqle q adita juguada haa
de pagar chame huũ vezinho: 7 perate ele parta ho dito vinho:
7 aqle vinho q aadita juguada môtar leixara na dozna: ou em q
qr outra vasilha do dito laguar q despejada esteuer: 7 todo cou
tro vinho podera leuar pera onde lhe aprouuer sem pena algũa.

¶ E se ho senhor do dito laguar ouuer mester sua dozna: ou vasia
lha: 7 nom teuer outra cousa: ou vasilha sua: ou alhea em que ho
possa deitar: 7 o dito official nõ for: ou mandar por o dito vinho
que assi pera a juguada ficar partido: podelo a entornar se quier:
7 o dito official per cuja negligencia se ho dito vinho perder: sera
obriguado ho pagar por seus bẽs.

¶ E porque em algũs luguares 7 terras juguadeiras se paga per
cõposiçã o oitauo de pã por juguada: mandamos q os officiaes
ou rindeiros q tal juguada hã de partir 7 arrecadar: seja obrigua
dos de apartir 7 arrecadar nas eyras do dia q requeridos forẽ as
dous dias: 7 tanto q assi ho pã for partido nõ serã os lauradores
obriguados aguardarẽ ho dito pã da juguada: 7 nõ bindo os
ditos rindeiros: ou officiaes partir ho dito pã passado ho dito tẽ
po de dous dias: mandamos q os ditos lauradores ho partam
perante duas testemunhas: 7 deitem ho dito pã da juguada abũ
cabo da eira: sem mays serem obriguados de aguardar. E se per
culpa: ou negligencia dos officiaes alguũ pã das juguadas se

perder: ou dânicificar: eles serã obrigados ho cõpoer por seus bês.
E quando polo dito modo ho pã das juguadas na eira se ouuer
 de partir 7 arrecadar: mandamos q̃ ho laurador nõ leue ho pã da
 eira ante de os ditos officiaes ou rindeiros ho hirẽ partir: ou an
 te de ser partido perante testemunhas: por os ditos officiaes ou
 rendeyros ho nõ hirẽ partir no dito tẽpo de dous dias como dis
 to he: sob pena de perder pera nos: ou pera os ditos rindeyros:
 ou pera as outras pessoas aque as ditas juguadas teuermos das
 das: todo ho pam que assi ante de ser partido da eyra tirar.

E por quanto aalgũas ygrejas: 7 moesteiros: 7 assi a outras pes
 soas particulares he outorgado priuilegio: que nõ paguẽ este tri
 buto da juguada: por se tirare as diuidas que se podẽ recreger: 7
 dar certa forma como os ditos priuilegios: quãto aapagua deste
 dereito da juguada: se ajã de entender: 7 como se as ditas jugua
 das dereytamente arrecadem: em os casos em que nos sam deuiz
 das: determinamos cõformãdonos cõ as ordenações sobre esto
 por os reys nossos antecessores feitas: q̃ se os prelados das ditas
 ygrejas: 7 moesteiros: 7 outras q̃esquer q̃ priuilegios teuerẽ õ nõ
 pagar juguada: laurarẽ per si ou per seus mãebos aas suas propri
 as custas as herdades das ditas ygrejas: ou moesteiros: ou suas
 proprias dos ditos priuilegiados: nõ paguẽ delas jugada algũa.

E entendemos serẽ proprias dos ditos priuilegiados nom so
 mente aquelas em que eles tem dereito 7 inteiro senborio: mas a
 inda aquellas em q̃ somente tẽ oproueyto so senborio per contras
 tos infetionicos pera sempre: ou em certas pessoas: ou em sua via
 da: quer delas paguẽ couisa certa 7 sabida de foro: quer certa cota
 dos fruitos. Pero se os contractos forem feitos per certos annos
 posto q̃ passem de noue: nom se emtẽdera per taes contractos pa
 ssar em eles oproueyto so senborio: quanto aeste efeito: conuẽ as
 ber aescusarẽ apagua da juguada como de sua couisa propria: an
 tes sem embargo de tal contracto se as ditas terras trouuerẽ por
 pam certo: ou dinheiro: ou outra couisa sabida: apaguarã: como
 os que laurã em terras albeas. E sso mesmo apaguarã: quãdo o
 senborio da dita terra nom for priuilegiado: posto q̃ atraguam õ
 raçam 7 nom por couisa sabida: se ha nom trouuerem aforada: ao
 menos em sua vida como dito he.

E se os ditos priuilegiados per si ou seus mãebos nom lauras
 rẽ as ditas herdades suas proprias: ou pelo dito modo aforadas

pão ur hir

de laurador
 8. 8. 9.
 8. 1. 1. 2.
 1. 2. 1. 1.

ol. q̃e cõcessão in
 am. hic ponat
 7. v. diuersa
 7. hic sel. m.
 1. in 2. app. fl.
 2. 250 p.

Das juguadas 7 como se deuẽ arrecadar nas terras. **fo. xvi.**

7 as derem alauradores: que as ajã de laurar: se os taes lauradores
res morarẽ nas casas das ditas herdades: 7 em elas forẽ encabe-
çados: 7 em elas somente laurarẽ: 7 as trouxerem de parçaria: pa-
guando d' raçam certa cota dos fruitos: conuem asaber metade:
terço: ou quarto: ou sexto: ou qualq̃r outra cota: nom pagarã
juguada: com tanto que os ditos lauradores mostrẽ escripturas
pubricas: como assi trazem as ditas herdades de parçaria: 7 nõ d'
mataçã por pam: ou dinheiro: ou outra cousa certa 7 sabida: por
que trazendoas por pã: ou dinheiro: ou outra cousa sabida 7 cer-
ta: pagarã juguada: assi como se terras de nom priuilegiados la-
urassẽ: saluo se per foral da terra onde taes herdades esteuerem
forem escusados de pagar: posto que por cousa sabida 7 certa as
traguã: 7 nom mostrãdo os ditos lauradores escriptura publica:
de como trazem as ditas herdades: seram costringidos apagar
adita juguada.

E posto que os ditos lauradores sejã encabeçados: em algũa
herdade d' qualquer priuilegiado: se eles sairẽ alaurar (fora da di-
ta herdade: em que forem ecabeçados) outras terras quaesquer
d'outra pessoa priuilegiada: ou nom priuilegiada: loguo de sena-
cabecaram: 7 perderam o priuilegio: que tinham: de nom paga-
ar juguada: como lauradores encabeçados de priuilegiados: 7
esto saluo se por os foraes ou priuilegios for determinado o con-
traio.

E podem se alguũ priuilegiado laurar suas terras proprias: 7 cõ
elas laurar outras albeas: paguara somente juguada das terras
albeas: que aalem das suas laurar.

E bẽ asi paguara o dito priuilegiado juguada: das terras (dou-
tro nom priuilegiado) que laurar: posto que as tragua por raçã
de certa cota: conuem asaber terço: ou quarto: ou sexto: saluo se
as trouxer aforadas pera sempre: ou em pesoas: ou em vida: 7 nõ
por annos certos: ainda que passem de noue: como dito he.

E no caso em que algũa pessoa nom priuilegiada trouxer afor-
rada algũa herdade: de alguũ priuilegiado: em que seja encabe-
çado: 7 em que laure por raçam de certa cota dos fruitos da dita
herdade: posto q̃ o proueito do senhorio seja em adita pessoa pasa-
sado: per bẽ do dito aforamento: sera escuso de pagar juguada:
per razã do priuilegio q̃ he dado aaquelle: q̃ da dita herdade he
dereito senhorio: cujo laurador encabeçado he o dito foreiro.

ens. eccles. d. ec. in l. in alib. c.
ff. de reg. iur. n. 9. Et an pri-
legium alicui concesso pro-
nec et sic vassallos vi. Jos. in
sacris. d. leg. 1.

in o q̃ sair
dade ecabeçado
pde o priuilegio

este seja esc

E por quanto algũas ygrejas: 7 moesteiros: 7 fidalguos: 7 outros puilegiados da pagua deste tributo: poderã ter algũas aldeas demarcadas: per certos limites 7 demarcações: 7 dentro dos ditos limites morã algũs lauradores: os quaes (posto q̃ encabeçados nõ seã) laurã as herdades (que sam dos ditos priuilegiados: dentro das ditas demarcações: 7 limites) dõ parçaria: por razão de certa cota dos fruitos: 7 nõ por cousa certa 7 sabida: taes como estes: que as herdades dõ semelhantes aldeas laurarẽ: sem outro enguano: nẽ conluyo: serã escusados de pagar juguada: dos fruitos q̃ nas ditas herdades: 7 dentro dos limites das ditas aldeas colherẽ: 7 posto q̃ os ditos lauradores laurẽ outras terras: fora dos ditos limites: das ditas aldeas: de que ajã de pagar juguada: nõ desencabeçarã: nẽ perderam o priuilegio: que assi tẽ: de nõ pagarẽ juguada: do q̃ laurarem nos limites das ditas aldeas 7 somẽte pagarã juguada: das outras terras que de fora delas 7 dos seus limites laurarẽ.

Outro si porque nas ordenações antiguas feitas per os reys nossos antecessores: era contheudo: q̃ os caualeiros de contia (q̃ sam os acõtiados em caualos) fossem escusados de pagar juguada: 7 oitauo: se teuessem os ditos caualos bõs: 7 que nõ andassem apacer: 7 porque se ouuessem dõ fazer acontiaados nas terras juguadeiras: 7 por elo ouuessem de ser excusados de pagar juguada: se perderia a mayor parte delas: foi despois ordenado: per el rey dõ Afonso ho quinto meu tio: que taes acontiaados em caualos nõ fizessem: nas terras juguadeiras: 7 os que ate emtã erã feitos: os ouue por desobriguados: da obriguaçã em que erã dõ ter os ditos caualos: 7 posto que os quisessem ter per suas vôtades: nõ fossem excusados de pagar juguada: 7 nos assi mandamos que daqui em diante se cumpra 7 guarde.

E por quãto em algũs foras he contheudo: que os besteiros ajã foro de caualeiros: os quaes besteiros se deue entender: somẽte os do conto: por ao tẽpo dos ditos foras hi nõ auer outros: 7 recrescia ouuida: se por taes palauras: os ditos besteiros do conto seria escusados de pagar juguada: mandamos q̃ sem embargo das ditas palauras: os ditos besteiros do cõto paguẽ juguada: 7 oitauo: porq̃ achamos: que assi foi determinado: per el rey dõ Eduarte meu auoo: cõformãdose cõ algũas determinações: ja sobre elo dadas: 7 que somẽte as ditas palauras: postas nos fo

não pagam:

*reys do conto
jugadas:*

Das juguadas 7 como se denẽ arrecadar nas terras. fo. xvij.

raes: teuessẽ efeito: q̃ os ditos beesteiros podessem levar as custas: como os ditos acontbiados em caualo: quando em algũs feitos lhe fossem juguadas.

¶ Outro si os vassallos: assi apousentados: como por apousentar que em terras juguadeiras laurãrẽ: escusarã oitauo de vinho: 7 o linho: 7 nõ serã excusados de pagar juguada de pam: posto q̃ caualos tenham: saluo se forẽ: ou forã feitos per especial merce: por serem de linhagem: ou terẽ criaçam: ou feitos seruiços taes per que omeregeram ser.

¶ Outro si por quanto: por o dito rey dom Afonso meu tio: forã dados priuilegios aalgũs vassallos: que o forã servir aos reynos de castela: que pelos seruiços q̃ lhe laa: ou em outras partes fizessem fossem escusados de pagar juguada: 7 por o grande prejuizo que per os ditos priuilegios se fazia aapagua das ditas juguadas: o dito rey dõ Afonso limitou os ditos priuilegios: que nos ditos reynos tinha dados: ou aodiante desse: pera escusar apagua da juguada: nestes reynos: se nõ entendessem: nõ ouuessẽ lugar: saluo ate contbia de trinta alqueires de trigo: ou sua dita reita valia: 7 que se mais na dita juguada mõtasse: q̃ somente fosse excusados de pagar os ditos trinta alqueires: ou sua valia: 7 o mais paguassem: 7 nos assi mandamos: q̃ se cumpra: 7 guarde assi nos ditos priuilegiados: como em todos os semelhantes priuilegios: que depois forã dados: ou aodiante se derẽ: 7 se os ditos vassallos teuerem bẽs em õsuairados luguares juguadeiros: em cada huũ deles escusarã a juguada: ate a dita contbia: dos trinta alqueires de trigo: ou sua valia: 7 mais nõ.

¶ Outro si beesteiros da camara õ caualo: assi apousentados: como por apousentar: posto que tenham caualos: nõ serã excusados de pagar juguada do pam: saluo aq̃les aque per o dito rey dom Afonso meu tio forã dados priuilegios: per ele asinados: nos ditos reynos de castela: que per os seruiços q̃ lhe laa: ou em outras partes fizessem: forã escusados de anestes reynos pagar. E aqueles que taes priuilegios ouuerã: somente escusarã de a pagar: ate a contbia de trinta alqueires de trigo: ou sua valia: 7 mais nõ: como no capitulo supraproximo dos vassallos he dcrado. E q̃nto aos ditos beesteiros: que priuilegios nõ ouuerã por razã dos ditos seruiços: posto que nos priuilegios (per seus anades moores asinados) seja contbeudo: que nõ paguem juguada de pam:

e

*declara p
Ex. l. l. l.
2. par. 5
nt os uas*

*si fieret
via central
v. l. l. l. l.
15. l. l. 105.*

*nt os dos 22
105.*

O segundo liuro das ordenações.

mandamos: que quanto a esto lhe nom sejá guardados. E bẽ assi mandamos: 7 defendemos aos ditos anadees moores: q̃ da qui em diante: tal clausula de serem escusados de pagar juguada de pam: lhe nom mandẽ poer em seus priuilegios: 7 se em eles for posta: os nom assinẽ: ate serem corregidos: 7 deles tirada adita clausula: 7 assinandoos com ela: mandamos ao nosso chanceler moor: que lhos nõ passe pola nossa chancelaria: porq̃ assi achamos: q̃ foi sempre vsado: 7 praticado.

E os beesteiros do monte nõ serã escusados: de pagar juguada de pã: se em terras juguadeiras laurarẽ: 7 no al: lhe seram seus priuilegios guardados: como em eles for contheudo.

Outro si os monteiros: assi apousentados como por apousentar: serã escusados: d pagarẽ juguada do pã que laurarem: com buũ singel de bois: 7 mais nom: quanto quer: q̃ do dito singel de bois se deua pagar por foral: ou priuilegio da terra: em que laurarẽ: posto que em seus priuilegios se contenha: q̃ nom paguem juguada de pã: 7 esto cõ tanto: que continuamente tenhã buũ sabujo: 7 sua chuça: 7 bozina. Pero se aalgũs monteiros forõ dados priuilegios: per cartas: ou aluaraes: per que os ouuesem por escusados de pagar juguada de pã: entendese na juguada: que nõ passar de trinta alqueires de trigo: ou sua verdadeira valia: 7 se mais for: paguarã juguada do mais: segundo he ordenado nos vassallos.

E porque algũas pessoas priuilegiadas dã suas herdades: ou quintãs: ou vinhas: alauradores por pã: ou dinheiros: ou outra cousa certa 7 sabida: 7 por releuarẽ os ditos seus lauradores d pagarẽ juguada: lhe fazẽ conluyosamente outra escriptura simulada: que lhe dã as ditas terras: herdades: ou quitãs: ou vinhas por parçaria: 7 raçã de certa cota dos fruitos: conuẽ asaber oterço: ou quarto: ou sexto. E porque nõ he razã que os que taes conluyos fazẽ deua passar sem pena: mãdamos que sendo prouado que alguũ priuilegiado tal conluyo 7 simulaçã fez: este tal sera em todos os dias de sua vida deualo: 7 de todas suas herdades (que em terra juguadeira teuer) pague juguada: assi como se priuilegiado nõ fosse: posto que tal conluyo 7 simulaçã nom seja feito: se nõ hũa soo vez: 7 em hũa soo herdade: 7 esto aalẽ da pena que deue auer por nossa ordenaçã: por fazer contracto simulado.

E porque nossos officiaes que as ditas juguadas hã darecavar

teyã sabujo

fizer conluyos
na:

possam vir em verdadeiro conhecimento dos taes conluyos 7 simulações: mādamos que eles costringuā os lauradores dos ditos priuilegiados: que lhes mostrem as escripturas: per q̄ trazē os taes bēs: 7 se lhas nom quiserē mostrar: os costringuā: que paguē juguada: 7 mostrando-lhe escripturas de parçaria: 7 raça: ena tam lhes dê juramento sobre os auangelhos: se hā antre eles 7 os ditos priuilegiados outra algũa conuença: de lhe paguarem cousa certa 7 sabida: 7 jurando que si: cōstrāganos que paguē juguada: 7 jurando que nō: despois de semelhante juramēto darē aos senhores dos ditos bēs: ou a seus feitores: ou moordomos: quando eles nō forē presentes: 7 nom achando per taes juramentos: q̄ hi aja cōluyo: ou simulaçam: emitā os nom costringuā a pagar juguada: segundo por os priuilegios que lhe sam dados: lhe for outorgado: 7 no caso: em que os ditos lauradores: ou os senhores: nom quiserē fazer o dito juramento: serā os ditos lauradores cōstringidos: que paguē juguada naquele anno somēte: em que jurar nom quiserē: assi como se lauradores de priuilegiados nom fossem: porē quando se em outra maneira nō prouar ho dito conluyo: se nom por o dito juramento: nō auerā lugar as penas da ordenaçā: dos que fazē contractos simulados.

¶ Outro si os iuizes: 7 vereadores: 7 outros qualesquer officiaes dos concelhos: ou de espritaes: 7 guafarias: nō seram escusados de pagar juguada 7 oitauo nas terras juguadeiras: saluo se per foral das vilas 7 luguares em que viuerē: dela forem escusados: ou teuerē outro priuilegio: ou qualidade: per q̄ anō deua pagar

¶ Outro si: por quāto algũs lauradores de pgrejas: 7 moesteiros ou doutros priuilegiados: trazem aforados dos ditos priuilegiados: casaes: em os quaes sam encabeçados: 7 morā nas casas deles: 7 paguā de raça certa cota dos fruitos: conuē a saber: terço: q̄rto: ou sexto: 7 laurā outras terras de piaēs nō priuilegiados: que sam das pertenças do dito casal: em que assi morā: 7 sam encabeçados: as quaes laurā por certo pam: ou dinheiro: ou por outra cousa certa 7 sabida: taes como estes paguarā juguada daquelas terras samente: q̄ da mão dos ditos piaēs trouuerē.

¶ E se os lauradores dos ditos priuilegiados: que suas herdades em que morarē: 7 forem encabeçados: laurarē: as passarē a alguĩpiam: com encarreguo: que aalē de pagar o foro de terço: quarto: ou sexto ao senhorio direito: porque as trazia: paguem aeles:

*nt dos iuize
is:*

Ou a seus herdeiros: certa renda em cada huũ anno de pam: ou di
nheiro: ou outra cousa certa: tal piam (ao qual assi adita herda
de passar) se for encabeçado: 7 morar em ela: 7 pagar raçam de
certa cota dos fruitos: nom paguara juguada: posto que aale da
dita raçam pague renda de cousa certa 7 sabida: aaquele que lhe
adita herdade leixou: 7 em ele trespassou: porque este em que assi
he trespassada: auemos por verdadeiro caseiro: 7 laurador en
cabeçado do dito priuilegiado: 7 do que lha leixou com seu en
carguo: nõ se deue ja fazer mença.

Outro si olaurador encabeçado do priuilegiado: que laurar o
dito casal: em que assi he encabeçado: 7 cõ ele laurar terras dou
tro casal: posto que o dito priuilegiado tenha em ele parte: se no
dito casal em que nom he encabeçado: outros senhorios posto q̃
priuilegiados seja: teuerem algũa parte: quantaquer q̃ seja: tal la
urador paguara juguada: assi do casal em que he encabeçado: co
mo do outro em q̃ encabeçado nõ he.

Equãto aos lauradores do regedor da casa da sopricaçam: 7
guouernador da casa do ciuel: 7 do chanceler moor: 7 veedo
res de nossa fazenda: 7 desembargadores dambas as ditas cas
sas: se guardem seus priuilegios em todo: segũdo em eles he con
theudo.

Outro si os lauradores que lauram nos reguenguos do raba
çal 7 amiam: de que nos auemos hũa dizema: 7 ateigua dabraõ:
7 Sanctacruz de coimbra outra dizema 7 mais os foros das cas
sas: nom seram costringidos por juguada: porque achamos que
assi foy determinado: 7 mandado per os reys nossos antecesso
res.

Equanto aos outros reguẽguos que sam encarreguados dou
tros mayores tributos: do que he ajuguada: cõuem asaber: terço
ou quarto: ou quinto: ou mais 7 menos: os lauradores que em
eles laurarem: nom paguaram juguada algũa: porque per os di
tos tributos que assi deles paguã: som releuados de pagar adiz
ta juguada.

Pero se hi ouuer alguũs reguenguos ou liziras que pelos reis
nossos antecessores: ou per nos foram exẽptos da pagua dos di
tos tributos: de que eram encarreguados: os lauradores que em
ates reguenguos laurarem: seram obrigados pagar juguada:
como os q̃ lauram em quaesquer outras terras juguadeiras: se os

vi. bar. m. l. p. m.
C. de exen. mun.
10. et m. l. c. ne
r. collatio. ex. q.
lib. et vid. tal.
lat. m. l. c. d. an.
trib. lib. 10. / q. q.
la ad. 8. 30. C. cod.

ditos reguenguos: ou liziras esteuerẽ em terra juguadaeira.

¶ Outro si os creliguos dozdẽs sacras: ou beneficiados: que laurarem herdades de ygrejas: ou moesteiros: que deles traguam aforadas por certos anos: ou arrendadas de parçaria por certa cota dos fruitos: nom seram constrangidos apagar juguada: com tanto que laurem as ditas herdades aas suas proprias despesas. Pero se as ditas herdades forem de piaẽs: ou doutros nõ priuilegiados: seram costrangidos os ditos creliguos apagar juguada: quer traguam as ditas herdades de parçaria 7 raçam por certa cota dos fruitos: quer por certa cousa 7 sabida: saluo se em os ditos creliguos for passado o senhorio proueitoso das ditas herdades: por lhe serem aforadas pera sempre: ou tres pessoas: ou em sua vida: ca posto que lhe fossem aforadas por annos certos: posto que passem de noue: nom se entende em eles ser passado o proueitoso senhorio: pera este efeito de escusar apagua da juguada: como ençima ja he declarado.

¶ Outro si se dous ou mais senhorios priuilegiados teuerẽ hũa herdade comũa 7 nom partida: 7 somente partem arenda dela: segundo as partes que cada huũ em ela tem: 7 acasa desta herdade em que ho laurador mora: he insolito de huũ dos ditos senhorios: ho tal laurador: que em tal herdade laurar por parçaria 7 raçam de certa cota dos fruitos: sera soamente escusado de pagar juguada: daquela parte dos fruitos que baa dauar o senhorio da dita casa: 7 das partes dos outros apaguara: pois o dito laurador nom mora em casa: em que eles tenham parte: porq se acasa fosse comũa de todos: assi como he a herdade: o dito laurador seria escusado de pagar juguada de todo.

¶ Outro si o laurador de muytos priuilegiados em algũa herdade: que de todos seja comũa: 7 por partir: se com esta herdade laurar algũa courela da dita herdade: que seja insolito d huũ dos ditos senhorios: posto que seja escusado de pagar juguada da herdade que d todos he comũa: nom ho sera desta courela: que he insolito de huũ deles: 7 paguara a juguada q lhe montar pagar: do q em ela laurar.

¶ Outro si porque algũs nom sam lauradores encabeçados: nõ viuem principalmente por lauoiras: mas somente fazem searãs com bois: em terras suas: ou albeas: 7 estes taes sam chamados seareiros: mandamos: que estes seareiros: que somente sameaz

*Ad corroborat
vi. alb. in c. n.
ntis de immu
cles. qz rest
cum suo oner
in clericos.*

*Vid. in m. d. d.
l. si rem tibi. g.
p. d. p. r. xl.*

rêate trita 7 dous alqueires ou menos: paguem de juguada bui
quarteiro de trigo: ou milho da sobredita medida: o qual
que lamearem: 7 se mais lamearem paguem juguada inteira. Pes
ro esto dos seareiros: nom auera lugar em aqueles aque forem
feitas algũas searas: por amor de os: por serem proues 7 mesteis
rosos: nẽ em os mãebos que viuerem por soldada: se seus amos
lbes fizerem searas sem outro eguano: porque nestes dous casos
nõ se paguara juguada.

Esto que dito auemos dos seareiros: auera lugar somente
nas terras onde per foral delas em outra maneira nõ for determi
nado: porq̃ onde foral ouuer q̃ contra esto em algũa maneira des
ponha: mandamos q̃ o dito foral se cùpra 7 guarde: como em ele
for contheudo.

E se algũa pessoa fazer seara aaẽxada: paguara de juguada buia
teigua somente pela sobredita medida velha.

E por quanto em os nossos lugares dalem mar: 7 assi nas ar
madas que mandamos fazer: se fazem soltamente muytos cau
leiros pelos nossos capitaes: determinamos: 7 mandamos que
os ditos caualeiros que se fizeram de vinte 7 bui dias do mes
de Mayo do anno de nosso senhor Ihesu cristo de mill 7 quinhẽ
tos 7 dous em diante: 7 assi os que se daqui em diante fizerẽ nom
sejam escusos de pagar juguada: posto que polos foraes sejam
escusos: saluo aquelles que leuarem nosso sobre aluara: em que
declaradamente faça mençam: que auemos por bem que sejam
escusos dela.

Titulo .xvij. Da maneira que se
ba de ter na socessam das terras: 7 bẽs da coroa do
reyno.

El rey dom Eduarte meu auo por dar certa forma 7
maneira como os bẽs 7 terras da coroa do reyno an
tre seus vassallos 7 naturaes se ouuessem de regular: 7
soceder: mandou escreuer 7 poer em sua chancelaria
bua ley: que se diz mental: por ser primeiro feita segundo auons
tade 7 temçam delrey dom Joam o primeiro seu padre: meu bifa
uo: que em seu tempo se praticou: ainda que nom fosse escripta:



Declara
exu. l. 2. f.
2. par. 5.

quo ordine agnatio vel

familia

admittenda

qua vel

de iurisdictione

et an neq

ut feral

patro: et

multa in

materia

hac. lii.

couar. pract.

q. cap. 38.

ex pa. 282.

et quid hac distio in q. 1. h. 1. 3. cap. 5.

et cap.

et cap.

et cap.

et cap.

et cap.

et cap.

et cap.

et cap.

et cap.

et cap.

et cap.

et cap.

et cap.

genitum vocare, qui tempore huius patris est maior iuxta d. m. h. a. l. 1. 2.
s. c. de iur. emp. Et sic et casus pro filio quando huius genit. contra nepolem
hic habet. s. l. 3. in. s. app. pill. th. verior, tutor, aquiror & color opm
est pronesola ut resolut. ant. g. l. m. 1. 4. 0. taur. fol. 129. xro. ex n. b.

Da maneira que se ha de ter na socessão das terras. fo. xx.

7 pera dar certa limitaçam: 7 verdadeira interpretaçam das doa
çoês das terras: 7 cousas da coroa de nossos reynos: mandou ne
la assentar algũas adiçoês: declaraçoês: 7 determinaçoês: per que
algũas duuidas 7 debates que aqerqua do entendimento verda
deiro das ditas doaçoês: podiam recreger: fossem de todo deter
minadas: aqual ley por nom estar encorporada: 7 assentada em
nossas ordenaçoês: 7 ser pera o que dito he muy proueitosa: 7 ne
cessaria: nos amandamos encorporar em este segundo liuro de
las: aqual mandamos que daqui em diante por ley 7 determina
çam se guarde 7 cumpria: como nela he contheudo: aqual he a se
guinte.

et an ista translatio fiat ipso iure / vid. hic sel. n. 38. in
2. app. fol. 112. xro.

1. Primeiramente determinamos: 7 poemos por ley em todos
nossos reynos 7 senhorios: 7 mādamos que todas as terras: bês
7 herdamentos da coroa de nossos reynos: que per nos ou per
os reys foram: on forem dadas 7 doadas aquaesquer pessoas:
de qualquer estado que se jã: pera eles: 7 todos seus descendêtes:
ou seus herdeiros 7 soçesiores: fique sempre inteiramête (per mor
te do posuidor dos taes bês 7 terras) ao seu filho legitimo baram
mayor q dele ficar.

2. Outro si determinamos: que as ditas terras da coroa do rey
no nom sejam antre os herdeiros partidas: nem em algũa manei
ra emalheadas: mas andem sempre inteiramente em ho filho ma
yor baram legitimo daquele que se finar: 7 as ditas terras teuer:
7 esto nõ sera: por ser obriguado servir cõ certas lanças: como por
feudo: por que queremos que nom se jã auidas por terras feudas
es: ne aja natura de feudo: mas sera obriguado anos servir: quan
do lho nos mandarmos.

3. E quando por morte do posuidor das terras da coroa do rey
no: ou de algũs bês 7 dereitos da coroa nõ ficar tal filho barã:
ne neto barã legitimo filho de filho baram lidimo: aque deua fia
quar: 7 ficar algũa filha: queremos que esta tal filha as nom po
sa herdar: saluo por especial doaçaõ ou merce q lhe queiramos de
las fazer: 7 segundo os contractos 7 doaçoês q nos 7 os reis nos
sos antecessores fizemos: ou fizermos aaqles: aq assi demos as
ditas terras.

4. Outro si determinamos 7 poemos por ley: que os padroados
das ygrejas que sam da coroa de nossos reynos: 7 foram dados
aalgũs fidalguos: 7 aoutras pessoas: per seus merecimentos: per

1. m. s. 2. outrosi determinamos q as d. las
vid. hic in bonis regia corona no admittit
divisione: et sic cessat qua scribentur in
olunt. in. s. 1. s. pralerea ducatus, d. pro
hib. feud. al. s. feder. add. et q in ma
ioratu bonotu primoniatiu successio
individaa ut obliuatur vñs generalis
supragar lex. in. l. p. s. s. p. s. ibi, pñs
impr. quis q. s. d. leg. 2. vid. hic sel.
n. 2. app. 3. fol. 112. xro.

bona concederet alicui pñs & li
rit, h. ex natura vocabuli famit
& nepolis comprehendat, in an c
ignis lex. filia na admittere
de quo vid. alibi de corona l.
sel. n. 38. in. 4. app. fol. 113.

[vid. cost. d. success. regn. pag. 41.]

Esta mesma ordenança queremos: e mandamos q̃ se tenha em quaesquer foros: rendas e dereitos reaes: de que polos reys que foram ante nos foi feita merçe: ou doaçam: ou per nos foi feita aalgũa pessoa de qualquer condiçã que seja: de juro e de herdade: pera si e pera seus herdeiros e iogessores: em tal guisa q̃ ta-

E quanto aas cousas 7 bẽs aforados: ou emprezados: manda
mos q̃ se guarde aforma dos cõtractos sobre taes bẽs 7 cousas fei

Duvidas que forã mouidas aelrey Duarte: toquâtes aa dita ley mêtal: 7 por ele determinadas na maneira seguinte.

Da maneira q se ha de ter na successam das terras. Fo. m.

7 **Q** Priuueiramente se adita ley assi declarada auera lugar no fi-
lho mayor lidimo de ordēs sacras: ou beneficiado: que em todo
he sometido aajurisdicam eclesiastica: 7 exempto da nossa: aqual
duuida declaramos: que nom he nossa tençam que adita lei aja
lugar em taes pessoas: ante mandamos 7 ordenamos que quã-
do tal caso acõteçer: que per morte daquele que a terra ou terras
da coroa d' nossos reynos teuer: ficar tal filho lidimo do dito seu
padre soo sem outro irmaõ: tal terra ou terras será loguo torna-
das aacoroa de nossos reynos: 7 fiquando bi outro filho lidimo
do dito finado que as ditas terras teuer: ajaas o mayor deles: q
nõ for das condiçõs sobreditas: segundo a forma da dita lei: 7 se-
gundo em estas declaraçoẽs he contheudo.

8 **Q** Outra duuida foy: se tal filho mayor lidimo daquele per cuja
morte adita terra ficou: nom he creliguo do ordēs sacras: ou bene-
ficiado: mas he caualeiro do ordem: se tal caualeiro podera her-
dar: 7 auer adita terra ou terras: por vertude da dita ley: aqual
duuida determinamos: que se o dito caualeiro for de tal ordem
que possa casar: ainda que de feito nom case: aja 7 herde as di-
tas terras sem outra contenda: assi como se nom fosse homẽ do or-
dem: 7 depois da sua morte fique ao seu filho mayor lidimo bar-
ram: se o teuer: 7 di por diante segundo forma de suas doaçõs: re-
guladas por aley sobredita. E se for de tal ordem que nom possa
casar: aja seu padre em sua vida liure poder 7 faculdade de ley-
rar as ditas terras a ele: ou a outro seu filho lidimo baram: se o te-
uer: aqual deles ante quizer: auendo pera elo nossa auctorida-
de: 7 nom fazendo adita declaraçam em sua vida com nossa ex-
pressa auctoridade como dito he: em tal caso as ditas terras fi-
quem ao filho mayor: nom embarguante que seja caualeiro do or-
dem: 7 per sua morte se tornem loguo aacoroa dos reynos: sem
outro trespassamento aninbuũ do seu linbagem: pors que dele
nom pode descẽder baram lidimo: por ser homem do ordem que
casar nom podia: como dito he: nem possa vijr aadita ordẽ don-
de aquele caualeiro for: nẽ auer em ela alguũ direito em sua vida
nem despois de sua morte: 7 no caso que acontece ho postumei-
ro q adita terra teuer auer muytos filhos baroẽs lidimos: se lhe
nom prouuer que o dito filho caualeiro do ordem aja as ditas ter-
ras: nom podera escolher dos outros: se nom o filho mais velho
dos outros: 7 esto cõ nossa auctoridade como dito he: em tal gui-

Guilhel. ubi
per hunc

vid. cassan.
in cos. burg.
n. 18

in de fe q.

vid. in hac l. don-
non principis sal-
temis coram re-
prehendere illegi-
tice legitima-
famines, nec de-
dentes ex fami-
est aduersenda q-
ex procedit d. vbi
detractio ad iuram-
to vniuersalis, q-
superius ex. vbi
cep. pri. m. vbi po-
aba illa pro oi-
hardibz q. success-
us. d. de m. intell. q-
ad iur. d. l. hio, q-
uigat, ex m. d. hui-
li. d. consuetudine
ni: et probat q-
fundam. de qu. in
sel. n. 38. app. 7
fol. 113. et a
de in hac
m. con-
v. r. lib.
v. r. b. i.
de f. in
nt de f. in
n. r. p. d. e.
n. r. p. d. e.
s. h. m. i.
an possi-
p. prin.
leg. ad
id. h.

O segundo liuro das ordenações.

sa: que sempre as ditas terras venhã ao mayor filho barã: como suso dito he.

Outra duuida foi: se adita lei auera lugar no filho: ou neto natural: ou espurio legitimado per auctoridade real: ou per nomea cam feita pelo padre em seu testamêto: nomeãdo o por filho: ou no filho perfilhado: que se chama em direito adoptiuo: ou arrogado: aqual duuida declaramos: que nom he nossa temçã: que tal filho: ou neto assi legitimado: ou pfilhado possa herdar tal terra: ou terras da coroa dos reynos: saluo se no caso onde for per nossa auctoridade legitimado: ou perfilhado: na dita legitimacã per nos feita: ou no perfilhamento per nos confirmado: expressamente for declarado: que os possa herdar e auer sem embargo do defeito da sua nacemça: e sem embargo desta ordenaçã. Pero se tal filho for legitimado per matrimonio seguinte depois de sua nacemça celebrado antre seu padre e sua madre: porque este legitimado he em todo perfeitamente lidimo: auera lugar adita ley em ele: assi como se ao tempo de sua nacemça: ja odito matrimonio fora celebrado: com tanto que este filho seja tal: que per direito seja legitimado per seguinte matrimonio: sendo ho dito casamento feito prazeiramente: ou em face de ygreja. E nom embargante que ate aqui ajam passadas muytas legitimacões: e confirmações de perfilhamento: ou daqui por diante passarem per que os legitimados: ou perfilhados possam auer: e herdar feudos: e morguados: e outras semelhantes heranças: nõ he nossa temçã: que per taes palauras: nem outras semelhantes d qualquer guisa que sejam ditas: assi azer qua da restituicã do nacimiento: como azer qua da abilitaçã pera poder auer: e herdar as cousas que lhe forem dadas: ou leyxadas: tal legitimado: ou perfilhado possa auer e herdar as ditas terras da coroa do reyno: saluo no caso onde especialmente lhe for outorgado: que as possa auer: ou herdar sem embargo desta ley: e doutra guisa nom.

E em o caso onde per morte daquelle: que a terra possuia ficou alguũ filho baram lidimo nado de legitimo matrimonio: nom podera herdar per sua morte: nem auer em sua vlda as ditas terras ninbuũ filho legitimado per nossa carta: ainda que especialmente se contenha em ela: que as possa auer: e herdar: e esto posto que seja legitimado: ante que odito filho lidimo lidimamente

Da maneira q̃ se ha de ter na soçessam das terras. fo. rrij.

nado nasce: porque nossa temçã he: que tal legitimaçã nũca possa em alguũ caso empeçer ao filho lidimamente nado: ainda que seja valada afortelizada de quaesquer clausulas derogatorias: 7 vinculos de direito: per qualquer guisa que se seã: ou possa ser ditas: 7 cõpostas.

- 11 **Q** Outra duuida foi: se por morte daquele que a terra postumeiramente ouue: nom fiquar ninbuũ baram lidimo descendente per linha masculina: 7 fiquar hi alguũ seu descendente lidimo de filha lidima: se tal como este podera auer adita terra da coroa do reyno: aqual duuida declaramos: que nom he nossa temçã: que tal descendente per linha femenina herde adita terra: antes acozdamos q̃ seja logo tornada a acoroa do reyno sem outra ninbuã contenda: porque achamos por direito: que pois a filha de que tal lidimo barã descendeo: nõ podia auer adita terra: a sua incapacidade faz: o seu descendente nõ apoder auer: 7 segundo as leis imperiaes: adita terra nom pode fazer salto ao dito seu descendente baram: 7 por tanto deue ser tornada a acoroa do reyno: como dito he.

- 12 **Q** Outra duuida foy: se per morte daquele que postumeiramente ouue: 7 possuio a terra: ou terras da coroa dos reynos: nom ficou ninbuũ seu descendente barã lidimo per linha direita masculina: se herdara em ela seu birmão lidimo descendente per linha direita masculina lidima daquele a que adita terra primeiramente foi dada: aqual duuida declaramos que nõ: porque somos certo: que tal foi a tençã do dito rey meu senhor 7 padre: 7 assi o vimos por ele determinar em alguũs casos semelhãtes: que em seu tẽpo acõteçeram: conuẽ asaber em Artim vaaz de melo: que foi senhor de Pouoos: 7 de castãheira: 7 de chelheiros: 7 em Aluaro rodriguez de lima senhor da terra de valdeuez: per cujas mortes deles nõ fiquarã ninbuũs descendentes: pero que fiquassem seus irmaõs lidimos filhos daqueles a que as ditas terras primeiramente foram dadas de juro 7 de herdade: nõ herdaram em elas: ante foram logo tornadas a acoroa dos reynos: 7 o dito senhor rey fez delas nouamente merçe a pero vaaz: 7 a lionel de lima seus birmão sem querer nunca consentir que fizesse trespassamẽto a eles ditos irmaõs per via de soçessam: pero que o dito pero vaaz fosse neato lidimo de Gonçalo vaaz de melo: 7 o dito lionel de lima filho lidimo de fernam de anes de lima: a que primeiramente foram

dadas de juro e de herdade: como dito he: e por em mandamos que quando tal caso acontecer se guarde e cumpra: assi como pelo dito rey meu senhor e padre foi determinado: e q̃as ditas terras sejam logo tornadas a acorzoa do reyno sem outra ninbua contenda.

13 **C**Outra duuida foy: se a terra nouamente foi dada a alguu de juro e de herdade: e ele morreo sem ninbuu descendente lidimo: se atal como este herdara seu padre: ou auo na dita terra: no caso onde ho filho foy nado lidimamete: aqual duuida declaramos: que nom he nossa tençam: que as ditas terras façam trespassamẽto a ninbuu ascendente: ante mandamos: que quando tal caso acontecer: a dita terra ou terras sejam logo duolutas a acorzoa do reyno: sem outra algua contenda: pero se a dita terra for primeiramente do dito padre: ou auo: e per nossa auctoridade foi per ele dada ao dito filho: ou neto: em tal caso per morte do dito filho: ou neto: tornar-sea ao dito padre ou auo: cuja antes foy: e per sua morte fique a seu filho barã lidimo: segundo a forma da dita ley e declaraça aqui contheuda.

14 **C**Outra duuida foy: se em algua doaçam de terras da corzoa do reyno he contheudo: que se possam partir ygualmente antre os irmaos: se per virtude de tal clausula aueram de ser partidas sem embargo da dita ley: aqual duuida determinamos que nõ: antes mandamos que nom embarguante a dita clausula: as ditas terras venham sempre: e fiquem todas insolido ao filho mayor baram lidimo: segundo na dita ley he contheudo: por quanto se guido per muytas vezes ouuimos ao dito senhor rey meu senhor e padre: as ditas doações pela mayor parte forom feitas no tempo das guerras passadas: e pela occupaça delas nom podiam tam perfeitamente ser examinadas: como ao caso de cada bua se requeria: e despois que os reynos forom postos com agraca do senhor deos em assesequo: achou que eram feitas em tal forma: que sendo assi compridamente guardadas: como em elas era cõtheudo: seguiria disso grande dãno: e perjuizo a acorzoa dos reynos: e por tanto ordenou com acorzo de letrados do seu conselho: fazer em sua vontade a dita ley: per que declarou: e limitou as ditas doações: segundo a dita sua declaraça: aqual sempre mandou guardar: sem embargo dõ quaesquer palauras em elas contheudas: que parecessem ser cõtrairas a dita declaraça: sala

Da maneira q̃ se ha de ter na socessam das terras. Fo. xliij.

uo onde expressamente declaraua : que as podessem auer filhas : que em tal caso mandaua que as ouuessem : quando filhos barões lidimos nom fiquasem daquele que a terra possuia : enforçado per eles : que segundo direito opodia fazer : aqual pero q̃ nom fosse escripta em seu tempo : soy por em sempre guardada : e praticada em todo caso : q̃ de feito acontecia como dito he.

15 **¶** Outra duuida soy : se a quele a que adita terra : ou terras da coroa dos reynos : foram nouamente dadas : ou vieram a ele per herança : ou por qualq̃r outra socessam : quer delas : ou de cada hũa delas fazer doaçam simples : ou per causa de casamento a alguũ outro filho : ou filha lidimos : segunda ou terçeiramente gerados em prejuizo do filho primogenito baram lidimo : a que adita terra he deuida : per bem da dita ley : se opodera fazer sem embargo dela : aqual duuida declaramos que nossa temçam he : que em tal caso adita doaçam se possa fazer com nossa expressa auctoridade : nom embarguante : que ao tempo que assi soy feita : a q̃le q̃ adita doaçã fazer aja outro filho mayor baram lidimo . E esto quer o filho mayor seja na primeira doaçã (que ao pay foi feita) expressamente nomeado : quer nom : com tanto que adita doaçam seja feita de terra : ou terras inteiramente : assi como antiga mente cada hũa soy limitada : e demarcada : em tal guisa q̃ nom sejam partidas em ninhuũ tẽpo : per ninhũa guisa : e se adita doaçam for feita com nossa expressa auctoridade : por causa de casamento em dote com algũa filha : falecendo ela da vida deste mũdo sem filho : ou neto baram lidimo : em tal caso adita terra ou terras sejam loguo tornadas a acorõa dos reynos : sem outro ninhuũ embargo . E siquãdo per sua morte alguũ filho : ou neto baram lidimo descendente dela per linha masculina : aja ele adita terra ou terras em sua vida : e di em diante vaa ao seu filho mayor : ou neto barões lidimos : que descendam per linha direita : e nom doutra guisa : se o ouuer ao tempo de sua morte : segũdo a forma da dita ley : e nom ho auendo hi : torne se a acorõa dos reynos . Pero nossa temçam he que tal doaçam assi feita em prejuizo do primogenito : nom chegue a metade de todas as terras da corõa do reyno : que teuer aquele que fez adita doaçam . Pero se a quele que assi tal doaçam quiser fazer : nom teuer mays que hũa terra : nom apõssa da ar sem nossa expressa auctoridade : e consentimento do filho primogenito : a que a terra he des

habuit ortum a lex. sing. sic. in. c. salubra.

quisint videndi. bid. sel. n. 38. app. 9. 113. Et ibi in. an hac au. filios regis debeat in otineli, an so. ciar. de pop. fac.

Nunquid digros. ipius. si habebit. si venditio. valida. bid. hic. n. 38. app. 9. in. p. 1.

vida per bem da dita ley.

Outra duuida foy: se aquele q̃ adita terra: ou terras: ouue per real doaçam: ou per outra qualquer socessam: ouuer filho lidio: mo baram: e em seu prejuizo aquiser dar: ou vèder aalgũa outra pessoa estranha: se opodera fazer: aqual duuida declaramos: que nossa tençam he: que em tal caso adita terra ou terras nom possam ser dadas: nem vendidas per ninhũa guisa aninhũa pessoa: saluo acadabuũ dos outros filhos: ou netos nados despos is do primogenito: como dito he na outra duuida suso declara da: pero se aquiser escaimbar por outra terra da coroa do reyno: possao fazer com nossa expressa auctoridade: cõ tanto q̃ nom valha menos aterça parte: daquela per q̃ for escaimbada: e d outra guisa nõ. E no caso que nom teuer filho barã lidimo: que herdar deua na dita terra: nom apodera vender: dar nẽ escaimbar: nem emalhear per ninhũa guisa: em ninhũa maneira em pessoa algũa de qualquer estado e condiçã que seja: se nõ cõ nossa expressa au toridade: e fazendo se o contrairo: adita terra ou terras sejã loguo tornadas aacoroa dos reynos: por serẽ assy vendidas: dadas: ou escaimbadas contra nossa ley: e aq̃le aque assy forẽ vendidas: ou escaimbadas: ou emalheadas: possa auer recurso contra aquele q̃ thas assy vèdeo: deu: ou escaimbou: ou emalheou: segũdo per de reito lhe for theudo e obriguado. E todo esto aja lugar sem em barguo que em as ditas doaçõs se contenha: que os donatarios as possam vender: dar e doar: e escaimbar: e fazer dlas oque lhe aprouuer: como de sua cousa propria.

Outra duuida foy: se aq̃le aque adita terra ou terras forã noua mente dadas: ou as ouue per algũa herãca: ou qualquer outra so cessam: as podera apenhar por causa d dote: ou por arras em seu casamento: aqual duuida declaramos: que nossa tençã he: q̃ opo la fazer: auendo pera elo nossa expressa auctoridade: nom embara guado que desse tempo ele aja filho lidimo baram dalgũa outra molher: com que ja primeiramente fosse casado: com tal condiçã que separado do dito casamento per morte de cadabuũ dos con trahentes: sejam descontados os fruitos da dita terra: ou terras: nas ditas dotes e arras: segundo que em saluo renderem em cada buũ anno: posto que no trauto do apenbamento assy feito: se cõ tenha que possa amolher auer as ditas rēdas em saluo: ate ela ser compridamente pagua de toda adita dote: ou arras: sem descõ

Da maneira q̃ se ha de ter na soçessam das terras.

fo. xxiij.

pensar delo ninhũa cousa: por quanto somos enformado per le-
trados do nosso cõselho: que separado o dito matrimonio as di-
tas rendas nom se poderiam leuar em saluo (nom descõtando da
diuida principal) sem pecado de vsura: em o qual pecado encor-
riamos dando a ele lugar 7 autoridade per algũa guisa. E feito
assi paguamento de toda adita dote: 7 arras: ou per outro qual-
q̃r modo: seja loguo adita terra: ou terras tornadas ao filho: ou
neto mayor baram lidimo: 7 assi di em diante: daquele que adita
terra ou terras assi apenbar: como dito he: se a esse tempo viuo
for: segundo forma da dita ley: 7 nom auendo hi filho: ou neto
baram lidimo per linha masculina descẽdẽte: em tal caso seja lo-
guo adita terra ou terras tornadas a coroa dos reynos: sem ou-
tro ninhuũ embargo: entreguãdõse primeiro adita molher per
as nouidades da terra: como dito he. E se no caso que o dito ma-
trimonio for separado: hi ouuer tantos bẽs patrimoniaes: per q̃
se possa pagar adita dote 7 arras: mandamos: que per eles seja
entregue: 7 ho que falecer: que o possa adita molher auer pelas rẽ-
das das terras da coroa dos reynos: se per autoridade nossa forẽ
a elo obriguados: porque nossa tençam he: que primeiramente se
aja: 7 pague adita dote: 7 arras pelos bẽs patrimoniaes: 7 aamin-
guoa deles se ajam: 7 paguem pelas nouidades das terras da co-
roa dos reynos.

Outra duuida foy: se a quele a que adita terra nouamente foy
dada: ou a ele veio per algũa herança: ou per qualquer outra so-
çessam: aquiser anos vender: ou escaimbar: se opodera fazer em
prejuizo do filho barã lidimo: que a esse tẽpo hi ouuer: aq̃l duuia
da declaramos: q̃em todo caso adita terra ou terras poderã liure-
mẽte anos ser vẽdidas: ou escaimbadas: ou per outra q̃lquer gui-
sa emalbeadas: nõ embarguãte: que a esse tẽpo da vẽda: ou escaĩ-
bo: ou outro q̃lquer emalheamento: o vẽdedor ou escaimbador
aja filho barã lidimo: por q̃ somos enformado per letrados: q̃ ni-
nhũa ley per nos feita nos ligua: nõ obrigua: se nõ em quãto nos
fundado em bom iuizo 7 ygualdade quiseremos a ela sojugar o
nosso real poderio: 7 por q̃nto as ditas terras proçederã do nosso
real patrimonio: oq̃l somos theudo de acreçetar: acordamos em
fauor da coroa dos reynos: por nõ tolher avia como licitamente
7 cõ justa razã possam ser tornadas ao dito patrimonio real dona-
de proçederã as ditas terras: poderem anos ser vendidas ou es-

Outra duuida foy: se adita ley auera lugar: nos bês que forã
apricados: ou confiscados aacozoa dos reynos por algũs male-
fiços: ou por serẽ indignos: ou por desobediências: ou por ficarẽ
vaguos per morte dalgũs abintestados: aqual duuida declaraz
mos: que nos bês que ate ora foram dados: se guardẽ as leys do
reyno: 7 dereito comum: segundo que ate qui em semelhantes ca-
sos foi praticado. E nos bês de raiz que se derẽ daqui em diante:
se ao tempo q̃ foram dados: ja erã encorporados no patrimonio
real: conuẽ asaber escritos nos liuros dos nossos proprios: ou na

Outra duuida foi: se algumas terras da coroa do reyno: ou de
reitos reaes: forã escaimbadas (per cada buũ dos reis: que ate a
qui forã: ou forem daqui em diãte destes reynos) por outros bẽs
patrimoniaes: com tal condiçã: que as ditas terras: ou dereytos
reaes sejã em todo: do patrimonio daquele que os recebe: 7 os q̃
nos ele der: sejã em todo do patrimonio real: quaes destes bẽs se
ram auídos por da coroa do reyno: 7 sometidos aa or denaça de
sta ley cõ suas declaraçoẽs: aqual duuida determinamos em esta
guisa: conuẽ asaber se os ditos bẽs priuados que anos vierem per
virtude dos ditos escaimbos: sempre foram: 7 sam por nos posui
dos: sem deles nunca ser feita merçe: pelos reis que ante nos forã:
ou per nos: aninhũa pessoa: em tal caso sera em aluidro nosso: a
chando que forã feitos em dãno: ou perjuizo do reyno: de os re
prouar: 7 resolver: da feitura deles ate quatro annos primeiros se
guintes: guardando se acerca desto em todo o dereito comum: 7
sendo reprovados: 7 resolutos taes escaimbos realmete: 7 cõ efei

to: em tal caso as ditas terras: 7 direitos reaes siquẽ em sua propria natura: de q̃ primeiramente forã: ante que os ditos escaimbos fossem feitos: assi 7 tã cõpriadamente como se nunca os ditos escaimbos fossem feitos: pero se odãno for tãto que passe alẽ da metade do justo preço: em tal caso se possam reuoguar ate quinze annos. E se os ditos bẽs que assi anos ou aos ditos reis nossos antecessores vierã: per virtude dos ditos escaimbos forã trespassados aalgũas outras pessoas: per merce q̃ lhe deles fosse feita: em tal caso tornãdo taes bẽs em alguũ tẽpo ao patrimonio real: per qualquer guisa: 7 sendo outro si em alguũ tẽpo extinta a linhagẽ dereitamente descendente per linha masculina: segundo a forma desta ordenaçã: da quele cõ que as ditas terras da coroa do reyno: ou derechos reaes forõ escaimbadas: se achado for pelo rey: que aesse tẽpo for: que taes escaimbos: ou cada buũ deles sam em dãno ou perjuizo da coroa dos reynos possa liurementemente ate quatro annos: contados do dia que os ditos bẽs forõ tornados aacoroa do reyno reuoguar: 7 resolver os ditos escaimbos: 7 cada buũ deles: 7 cobrar realmente 7 cõ efecto as ditas terras da coroa do reyno: 7 direitos reaes: tornãdo outro si cõ efecto outros quaesquer bẽs porque assi forõ escaimbados: como dito he. E sendo achado q̃ o dito enguano ou lesam passou a metade do justo preço: em este caso mandamos: que os ditos escaimbos possam ser desfeitos: 7 resolutos ao tẽpo que for achado per direito q̃ opor dẽ ser: o qual queremos q̃ em esta parte seja guardado em todo: 7 as ditas terras 7 direitos reaes sejã tornados di em diãte a sua propria 7 verdadeira natura da coroa do reyno de q̃ primeiramente forã: sometidos a ordenaçã desta ley: cõ suas declarações. E em quanto esta restituicã nõ for em todo realmente feita per ambas partes: como dito he: os ditos bẽs patrimoniaes q̃ per bẽ do dito escaimbo aos ditos reis vierẽ sejã auidos por bẽs da coroa do reyno: 7 assi sejã auidos 7 julguados: 7 as outras terras: 7 direitos reaes q̃ por eles forõ escaimbados: sejã por em tanto auidos 7 julguados por bẽs patrimoniaes: em todo caso em quanto assi nõ forẽ tornados aacoroa do reyno como dito he.

¶ Outra duuida foi: se pelos reis que ante nos forã foi feita doaçã aalgũũ fidalguo: ou aqualqr outra pessoa dalgũa terra villa: ou castelo geralmente cõ toda sua jurisdicã: mero mixto imperio cõ todo outro qualqr direito real: q̃ aele dito senhor hi pertença

dauer: se em tal caso passará: per taes palauras assi geraes: os padroados das ygrejas: que ele dito senhor hi aja: a estes donatarios os: aqual duuida declaramos: segundo atemça do dito rey meu senhor e padre: ao qual vimos per muytas vezes assi vsar: e jnlguar em seu tẽpo: quando tal caso de feito acontecia: enformado per letrados do seu conselho: que per direito se deuia assi o fazer conuẽ asaber quando em tal doaçã especialmente for declarado: que orey da os ditos padroados: em tal caso passem ao dito donatario: e di em diante a seu filho barã lidimo que herdar adita terra: segundo forma da dita ley: e doutra guisa nõ passará ao dito donatario per tal doaçã: nõ embarguando q adita terra vila ou castelo seja dado cõ toda sua jurisdicam: mero e mixto imperio: e todo outro direito real que elrey hi aja: ou auer possa: ou quaesquer outras palauras geraes per qualqr guisa q possam ser compostas: ainda que algũa pareça q per bem de sua generalida de possam em si cõprender os ditos padroados: e se os ditos padroados a alguũ forẽ dados apartados per graça especial de juro e de herdade: sem terra: vila ou castelo: em tal caso passaram per morte do donatario ao seu filho mayor lidimo barã: per aquele modo q he ordenado: que passem as terras da coroa do reyno: segundo forma da dita ley: e esto queremos e mandamos q se guarde e aja luguar geralmente em quaesquer doações feitas pelos reis q ante nos forã: ou per nos ou pelos q adiante forẽ.

¶ Outra duuida foi: se per alguũ rey for: ou foi feita doaçã a alguũ fidalguo: ou qualquer outra pessoa da algũa terra: vila ou castelo em vida: ou em quanto for merçe do rey q adeu: e o dito donatario deu em sua vida a prazo: ou aforo pera sempre: ou em çertas pessoas: algũas quintãs: casaes: casas: ou quaesquer outras herda des: ou direitos que a dita terra: vila ou castelo pertencẽ: se acabada a vida do dito donatario: ou reuogada a dita doaçã: se ra o dito rey theudo a manter taes contractos: aqual duuida declaramos q nõssa tença he: que os ditos donatarios nõ façam taes contractos sem nõssa especial auctoridade: e sendo doutra guisa feitos: nõ seja orey theudo a os manter: saluo em quanto lhe aprouuer e osentir por seu seruico: porq auido cõselho com algũs letrados: achamos por direito que taes contractos nõ deue durar mais: q a merçe feita ao dito donatario. E sendo dadas as distas terras da coroa do reyno: de juro e de herdade: se alguũ tem

ta ex. l. lex bectig
gn. et bi. fas. l. 3.
ex contrario. n. 72.
de acq. poss. socc.
ns. 96. lib. 3. per
tum. //

males / in nra g
pessidens ista l. nra
si sint prohibita
ichari potest et a l. nra
ntia. principij
quodam dicitur
cessio et alia o
d. hic sel. n. n.
app. l. l. 102.
101.

po tornarê a acozoa do reyno: achando alguũ contracto que fose feito maliciosamente: ou em perda conhecida de nossas rendas: 7 direitos que em este caso se possa desfazer o contracto: se ao dito senhor rey aprouuer.

CAs quaes declarações assi per nos feitas: auemos por ley: 7 mandamos que daqui em diãte como ley vniuersal sejam cõpridas: 7 guardadas: 7 ajam lugar geralmente em qualq̃r caso dos sobre ditos que ao diante dõ feito acontecerê: assi nas doações ate aqui feitas: das terras da coroa do reyno pelos reis que ante nos forã ou per nos: ou pelos reis que ao diante forê: aquasquer pessoas de qualquer estado 7 condiçã que sejã: ou forê feitas daqui auante. Pero nom he nossa tẽçã tolhermos anos opoderio: pera des pensar com esta ley: em todo caso que nos parecer justo ou razoado: ou for nossa merce: assi em parte como ê todo: ante ho possa mos liuremente fazer quando nos bem parecer nõ embarguante q̃esquer direitos canonicos: ciuees: costumes: façanhas: estilos: que em contrairo desto sejã em parte: ou em todo: porq̃ todo nõ embarguante: queremos 7 mandamos: 7 de nosso poder absoluto: 7 certa sabedoria: que esta lei valha 7 tenha firmemente: senti doo assi por seruico de nosso senhor dõs: 7 nosso 7 bẽ de nosos reynos: 7 conformando nos aaumontade 7 temçã do dito senhor rey meu senhor 7 padre: 7 ao q̃lbe assi vimos vlar em seus dias ate o tempo de seu falecimento como dito he: 7 per muytas vezes nos sobre elo falou: feita em lizboa aos trinta dias do mes de junho: anno do nascimento de nosso senhor Jesu xpo dõ mil 7 quatrocentos 7 trinta 7 quatro anos.

E porque per as sobre ditas determinações nõ he declarado o modo porque se faz auerbal encozporaçã dos bẽs 7 heranças q̃ por algũs casos sam confiscados: determinamos que quando quer q̃ se mostrarê algũas doações feitas aquaesquer pessoas de algũs bẽs: terras: ou herdamentos que por razã de algũs delictos q̃ cometessem as pessoas cujos forã: ou por morrerem abintestado 7 sem herdeiros: ou por causa de serẽ indignos: ou per outro qualquer modo fossem confiscados: se em as ditas doações forem postas estas palauras: conuẽ asaber que nos confiscamos: apropiamos: ou vnimos: ou encozporamos os ditos bẽs: terras: herdamentos a acozoa de nossos reynos: 7 eles assi confiscados: 7 apropiados: os damos 7 doamos: p taes palauras em taes doações

postas: os ditos bês: terras: herdamentos: e quaesquer outros de reitos ficam assi realmênte encorporados: e feitos da coroa do reyno: como se fossem cõ toda solênidade de direito escriptos e postos nos liuros dos proprios bês da coroa do reyno: e os taes bês assi verbalmente aacoroa apropriados: ou encorporados: deue auer: e ham aquelas proprias qualidades e condiçoës: em todo e per todo: que ham aqles bês e terras: que forã com toda solênidade encorporados: e escriptos nos liuros dos proprios: porq̃ atal verbal encorporaçam he de tal e tanta eficacia que deue auer a quele mesmo efecto: que a autual e corporal encorporaçam: e q̃ ham os bês e terras que antiguamente: e de sempre forã e sam da coroa do reyno: e per aq̃las leis e ordenaçõs: costumes: e qualidades: e condiçoës deue ser julgadas.

f. 50. cõs. 278. cl. 1. e 2. fol. 122. v. cõs. 28. cl. 1.
E porque despois que aley mental foy feita: e publicada: veo muytas vezes em duuida: se adita ley aueria lugar nas terras da coroa do reyno: que ao tempo que adita ley foy feita: ja andauã fora da natureza das terras da coroa do reyno: e ao dito tempo foram ja partidas: e vendidas como cousas patrimoniaes: e sobre adita duuida foy determinado por el rey dõ Afonso meu tio cõ muytos do seu cõselho: e desembarguo: que posto que hũa terra fosse da coroa do reyno: e como cousa da dita coroa fosse da da primeiramente: se despois ante que se fezesse aley mental: adita terra foy vendida: ou dada em casamento: ou trazida aapartilha antre herdeiros: como cousa patrimonial: que adita ley mental nom ouuesse lugar na semelhante terra: pois adita ley ao tempo que feita foy: ja nom achou adita terra em maõ e poder do primeiro donatario: nem de seus herdeiros e descendentes lividamente: nos termos da primeira doaçam: e com a natureza e qualidade da terra da coroa do reyno: ao tempo que foy publicada pera adita ley em elas auer lugar: pola qual determinaçam do dito rey dom Afonso foy muytas vezes despois julgado: e nos assi mandamos que se cūpra e guarde: partindo porẽ samente (quando tal caso vier) aextimaçã da dita terra: porq̃ a terra em si nõ queremos q̃ seja partida.

Titulo. xviii. Em que tempo as cartas das doaçõs e merces: deue ser asseladas e passadas pola chancelaria.



Altas vezes acontece: que algũas pessoas: aque por
nos sam feitas merces: 7 doações: ou concedidos pri
uilegios 7 graças: ou dados alguũs officios: 7 outras
coufas que passamos 7 concedemos: assi per aluaraes
es: como per cartas: despois de as terẽ assina das: sem serem assela
das 7 passadas pela nossa chancelaria: as leuã por nõ pagarẽ os
dereitos que delas sam theudos pagar: 7 os corregedores: 7 cõ
tadores: almoxarifes: 7 as outras justicas: 7 officiaes as cõpre m:
deles per negligencia: 7 outros por lhe fazerem fauor: posto que
onõ deuessem fazer: por ser per nosas ordenações deseso: da qual
coufa se segue perda 7 dãno: aas partes: 7 perjuizo ao nosso seruiço
por as taes coufas se cõpre m 7 guardarẽ sem primeiro serem vis
tas 7 passadas pelo nosso chãcelar moor: 7 assi pelos officiaes da
nossa chancelaria: segũdo nossa ordenaçã: onde sam vistas 7 exa
minadas: 7 se corregẽ: 7 emẽdam aquelas q̃ com justiça nom pass
sam: como ao nosso seruiço 7 bem das partes cumpre: per onde se
escusam muytas duuidas 7 demandas q̃ sobre elo se recregẽ. Que
rendo nos a esto prouer: determinamos 7 mandamos que quael
quer pessoas aque fezermos doaça 7 merçe de algũas vilas: caste
los: terras: jurisdicoes: rēdas: d̃reitos: reguēguos: tēças: padroas
dos de ygrejas: ou quaelquer outras coufas que passarmos: ou
concedermos por nossas cartas: ou aluaraes: sejam obrigados
de as passar 7 tirar da nossa chãcelaria: do dia que as taes cartas
ou aluaraes forẽ feitos: ate quatro meses primeiros seguintes: 7 pa
sados os ditos quatro meses nõ ocompzindo assi: mãdamos ao
nosso chãcelar moor: 7 officiaes da nossa chancelaria que lhe nõ
reçebam mais tal carta: ou aluara: nẽ a selem nẽ apassem pola chã
celaria: 7 a merçe que per ela teuermos feita seja ninbũa.

E por que algũas pessoas tem õ nos algũas doações: 7 merces
em suas vidas: 7 pera seus filbos: ou de juro 7 herdade: 7 por se
us falecimentos os ditos seus filbos segundo nossa ordenaçã hã
de tirar carta d̃ confirmaçã: per soçessam dos ditos seus pais: 7 al
gũas vezes por estarẽ em posse das terras: rendas: 7 coufas q̃ por
elas tem: onõ querem fazer: mandamos q̃ as taes pessoas sejam o
brigadas requerer sua confirmaçã: 7 atirarẽ 7 despacharem pela
nossa chancelaria: do dia que os ditos seus padres falecerẽ: ate se
is meses primeiros seguintes: 7 nõ ofazendo assi: queremos q̃ per
esse mesmo caso encoirã em pena de alẽ de pagar a chancelaria:

Que se nō cūpra nē faça obra algũa por portaria.

q̃ per ordenaça deue pagar: pagarẽ mais pera nos: ou pera os rideiros daquele anno: em q̃ seus pais falecerã: outro tãto quanto mōtar na metade da verdadeira chāçelaria. E os officiaes da chāçelaria auerã todos seus direitos: 7 mais ametade do que ne les montar: se passados os ditos seys meses dentro doutros seys meses os vierẽ tirar da chāçelaria: 7 nō as tirando ate buũ anno: emtã queremos q̃ em sua vida seja amerce ninhũa.

¶ E se nos ouuermos por bê: sem embargo do dito tempo d̃ qua tro meses declarados no primeiro capitulo: ou do anno cōtheus do no segūdo capitulo: q̃ toda via passem as cartas ou aluaraes ou algũa delas: 7 se asselẽ 7 passem pela chāçelaria: por nisso fazer mos merce aalgũas pessoas: mādamos q̃ paguẽ a chāçelaria d̃ las pola sobredita maneira: 7 sera adita chāçelaria do anno em q̃ as carta ou aluara for feito: 7 os officiaes auerã delas todos seus deos reitos: 7 mais ametade da soma q̃ nos ditos direitos mōtar: co mo no capitulo precedente he contheudo.

¶ E pera q̃ atodo tẽpo se possa saber 7 ver se as ditas cartas passã na ordenaça sobredita: mandamos ao escriuã da nossa chanc elaria que ponha nas costas delas com osinal da pagua: os dias do mes: 7 anno em q̃ forem despachadas na dita chancelaria.

¶ Titulo .xix. Que se nō cūpra nē faça obra algũa por portaria: q̃ da parte delrey se der.



Or tirarmos algũs incōueniẽtes que se poderiã seguir de se cōprirẽ as portarias dadas da nossa parte: per al gũas pessoas: ordenamos 7 mandamos q̃ ninhuũ ofi cial de nossa justiça: nẽ da fazẽda: 7 outros q̃esquer nō façã por portaria: q̃ de nossa parte lbes seja dada cousa algũa: po sto q̃ nossos officiaes seã: ou pessoas anos aceitas: os que as taes portarias derẽ: 7 quẽ o contrairo fazer auera aquela pena que por direito mereçeria: se atal cousa fezera d̃ seu moto proprio: sem lbe ser mandado por nos verbalmente: ou por nosso aluara.

¶ Titulo .xx. Que nō façã obra por car ta: ou aluara delrey: nẽ de alguũ seu official: sem primeiro passar pola chāçelaria: 7 q̃ as cousas cujo efecto ha de ou rar mais de buũ anno: nō passem por aluaraes.

*D. h. 9. c. d. mādāt. p̃nc. bar. ex. d. d.
n. l. prohibiti. c. d. iur. fisc. li. 10
vi. bal. in. l. humanū in fin. c. d.
et in. l. falsus. n. 21. c. d. furt.
lex. m. c. in p̃uatiōe. 25. 7. 2.*

*pub. li. gt. l. 2. c. d. pel. h. 9.
li. 10. p̃ba. quæstio. 2. i. bi
bal. ex. plar. notab. 3. c.
lex. in. ant. h. v. d. in. 8
Iussio. in. prin. coll.
8.*



Andamos que todas as cartas assinadas por nos: ou polos nossos desembargadores: e vedores da nossa fazenda: moordomo moor: vedor da nossa casa: porq̃ nos mandamos dar do nosso auer: ou façamos outra algũa graça e merce: ou porq̃ mandemos fazer algũa coisa: que pertença abẽ de justiça: assi antre nos e nosso pouo: como antre outras partes: sejã aseladas com cada buũ dos nossos selos e passem pola nossa chancelaria: e nõ sendo aseladas: e passadas pola chancelaria: mãdamos q̃ por elas se nõ faça obra nẽ execuçam algũa: porq̃ oauemos assi por nosso seruiço: e bẽ de nosso pouo.

E qualesquer corregedores: juizes e justiças q̃ por nossas cartas q̃ nõ sejam passadas pola nossa chancelaria: e aseladas como dito he: derẽ apose aalgũas pessoas dalgũas jurisdicoes: encorreram em pena dẽ çẽ cruzados: ametade pera quẽ os acusar: e aoutra metade pa os catiuos: e mais auerã q̃lqr outra pena q̃ nossa merce for.

Item se os ditos corregedores: desembargadores: juizes ordinarios: e dos orsaos: contadores dos reidos: alcaides das sacas e qualesquer outros officiaes e pessoas cõpziẽ: e derẽ a execuçaõ qualesquer outras cartas nossas: e dos officiaes sobreditos: contra theudos no começo desta ordenaçã: ou aluaraes nossos: por nos assinados: sem serẽ passados pola dita chancelaria: paguaram dez cruzados de pena: ametade pera quẽ os acusar: e aoutra metade pera o rendimento da chancelaria: dos annos em q̃ forem feitos: e mais auerã qualqr outra pena q̃ nossa merce for.

Item qualqr proueedor: ou cõtador: ou official outro aq̃ pertença que der posse dalgũas rēdas: e direitos: e propriedades nossas: pelas ditas cartas paguarã cincoenta cruzados: na maneira sobredita.

Item qualqr noso tísoureiro: almoxarife: recebedor: ou outra pessoa q̃ nossos direitos e fazẽda teuer: e pagar alguũ dẽsemparguo nosso: ou guardar quitas: ou esperas: q̃ façamos aalgũs rindeiros: ou pessoas outras sem os taes mãdados assi serẽ passados pola dita chancelaria: mãdamos q̃ pague anoueado a chancelaria: q̃ do tal dẽsemparguo: ou carta lhe montasse: ametade pera o rindeiro da dita chancelaria: do anno em que for feito: e aoutra pera quẽ o acusar: e nõ o acusando ninguem recadar seã pera nos: ao tẽpo q̃ derẽ suas contas: ou quãdo quer q̃ se souber por nossos officiaes: e mais queremos q̃ lhe nõ sejam leuados em cõta os dẽsem

barguos: que assi pagarê. E os cõtadores: q̃ lhe tomarê suas cõtas: se lhos passarê sem isso: pagarã iso mesmo outra tanta pena pola dita maneira: e mais perderã seus officios. E mandamos a os veeedores de nossa fazenda: que quando vijrê as ditas contas ou souberem q̃ fazem o contrairo: façã com diligencia comprir: e dar aaexecuçã as ditas penas: naqueles que acharem que nelas encozreram.

¶ Outro si ordenamos: e mãdamos que aq̃las coufas q̃ por nos ouerê de passar: cujo efecto aja de durar mais de huũ anno: nõ se façam por aluaraes: mas todas se façã por cartas patêtes: que comecem: dom Danuel: e fazendo se por aluaraes: mãdamos que sejam ninhũs: e de ninhũũ efecto: e se nõ faça por eles obra: nem execuçã: e o escriuam que fezer por aluara: o que auia de fazer por carta: paguara o interesse aaparte. Porê se nos passarmos aluaraes dalgũa merçe: de qualq̃r coufa que seja: ou promessa dela: que aalgũa pessoa façamos: pera aaueer dauer: di aalgũũ tẽpo: posto que o comprimento da tal merçe possa ser despois do dito anno: toda via valera o dito nosso aluara: sem ser necessario passar por carta: sendo porê passado pola nossa chancelaria.

¶ E sendo ja os ditos aluaraes apresentados: e juntos em algũũ feito: ou auto: sem serê passados pola chancelaria: mandamos q̃ nom seã mais tomados aaparte: ou partes: pera os poder pasar pola chancelaria: antes os pronuncie loguo por ninhũs: e de ninhũũ efecto: sob as penas sobre ditas.

¶ E em esta nossa defesa: se nõ entenderã os aluaraes que passarê polos ditos officiaes de nossa corte: pera luguares q̃ nom seã alõguados da dita corte: ou dõde eles esteuerê com anosa casa da sopticacã mais de cinco leguas: porq̃ pera taes luguares poderam passar seus mãdados: no q̃ a seus officios pertencer: por aluaraes feitos per os escriuaes dante eles: e por eles assinados: sem mais passar pola chancelaria.

¶ Itẽ o corregedor da nossa corte dos feitos crimes: ou quẽ seu officio por nosso mãdado servir: e assi outros officiaes de nossa corte: em os casos q̃ por razam de seus officios podẽ mandar prender poderã per aluaraes feitos pelos escriuaes: dante si: e por eles assinados: mãdar prender: em todos os luguares de nossos reynos: e senhorios: as pessoas de q̃ lhe forẽ dadas q̃relas na corte: q̃ eles receberẽ: e forẽ obligatorias pera prẽder: os quaes aluaraes nõ

Em que modo: 7 em q̃têpo se faz alguũ vezinho. fo. xxix.

afinarã ate lbes as partes q̃ os ouuerẽ de leuar mostrarẽ ho tresla
do das q̃relas escriptas 7 asinadas polo escriuã q̃ as teuer: 7 delo
sera feita mēcam nos ditos aluaraes: como as partes q̃relo as le
uã os treslados. E acerca dos ditos aluaraes se tera aforma q̃ dise
mos no primeiro liuro no titulo dos corregedores das comarcas
no parrafo: 7 os ditos corregedores:

¶ Titu. xxi. Em q̃ modo: 7 em q̃têpo
se faz alguũ vezinho pera poder gouuir do priuilegio da
do aos vezinhos.



Vezinho se entēde de cadabuã cidade vila ou luguar:
aquele q̃ dela: ou d̃ seu termo fõz natural: ou em ela te
uer algũa dignidade: ou officio noso ou da rainha: ou
dalguũ senhor da terra: ou do concelho desa vila: ou
luguar: 7 seja o dito officio tal: per q̃ razoadamente possa viuer: 7
de feito viua: 7 more nõ dito luguar: ou seu termo: ou se em adita
vila: ou luguar alguẽ for feito liure da seruidam: em q̃ ante era po
sto: ou seja perfilhado em ela: per alguũ hi morador: 7 operfilha
mento cõfirmado per nos: ca em cadabuũ d̃stes casos: he por de
reito auido por vezinho. E seja aida auido por vezinho (q̃lqr na
tural: ou nõ natural de nossos reynos) da vila ou luguar em que
casar cõ molher da terra: em quãto hi morar: ou onde teuer mas
por parte de seus bẽs: com tēcam 7 vontade de ali morar.

¶ E se por ventura de hi se partir: 7 for morar a outra parte com
sua molher: casa 7 fazenda: com tēcam de mudar o domiçilio: 7
despois tornar amorar ao dito luguar: onde ali casou: nõ sera aui
do por vezinho: saluo morãdo hi por quatro annos continuada
mente cõ sua molher: filhos 7 fazenda: os q̃es acabados: manda
mos q̃ seja auido por vezinho. E se algũ se mudar cõ sua molher
7 com toda sua fazēda: ou mayor parte dela: do luguar onde era
vezinho: pera algũ outro luguar: tal como este nõ sera auido por
vezinho da q̃le luguar pa onde nouamēte se for viuer: amenos d̃
morar cõtinuadamēte em o dito luguar: cõ sua molher 7 toda sua
fazēda: ou amayor parte d̃la: outros q̃tro annos: os q̃es acabados
seja auido por vezinho. E doutra algũa guisa aalẽ dos casos em
esta nossa lei declarados: ninhuũ podera ser auido por vezinho:
nẽ gouuir dos priuilegios 7 liberdades d̃ vezinho q̃nto aser exēp

Que os almoxarifes delrey: ou outro alguu nō leuē.

to de pagar os direitos reaes: de que por bē dalgũs foraes 7 priuilegios dados aalgũs luguares: os vezinhos sam exēptos.

Esto todo q̄ dito he: se guardara pera serem auídos por vezinhos as pessoas sobreditas: saluo se por foral da terra for ordenado ocōtrairo por q̄ tal caso se guardara ocōtheudo no dito foral

Porē nossa tēcam nō he: que por esta lei sejā em algũa parte tiradas as vsanças antiguas: de todas as cidades: vilas 7 luguares de nossos reynos 7 senhorios: per q̄ os moradores deles sam hi auídos por vezinhos: pera suportar os encarreguos: 7 seruido es dos cōcelhos onde sam moradores: por q̄ q̄nto a esta parte tãje mādamos q̄ se guardē suas vsanças antiguas: d̄ q̄ sempre antiqua mēte vsará: sem outra algũa enouaçã: sem ēbarguo desta nōsa lei.

Titulo. xxij. Que os almoxarifes del

rey: ou outro algũ nō leuē cousa algũa do nauio q̄ se pder



Quando acontecer q̄ algũas cousas venhã ter aacosta de nossos mares ou portos deles: por perdimento de naos: ou por qualq̄r outro modo q̄ seja: nom sejã tomadas pera nos: nē pera outras ninhũas pessoas: nē pera os q̄ as acharē: mas os senhorios d̄las tãto q̄ as vierem req̄rer: lbe sejã loguo entregues: 7 as ajã em paz: paguando aos q̄ as achare ou tirare qualq̄r despesa 7 trabalho: q̄ nisso leuarē: 7 justo seja. E porē sendo caso q̄ seus donos nō venham antes de seis meses: as ditas cousas serã entregues acabados os ditos seys meses ao mēposteiro dos catiuos desse lugar: 7 se carreguarã sobre ele em recepta: pera se os ditos catiuos delas aproueitarē: 7 em q̄l quer tēpo q̄ os ditos senhorios vierē: lbe serã paguas pola rendiçã dos catiuos: todo o q̄ adita rendiçã delas teuer recebido. E porē quãdo assi o dito mēposteiro receber as ditas couiãs: paguara aaqueles q̄ as acharē: todo o q̄ lbe os senhorios erã obrigados pagar: 7 se por ventura alguē contra esto for: retēdo lbe o seu: ou leuãdo dos sobreditos algũa cousa (feita primeiramēte comprida entrega das cousas assi perdidas 7 tomadas ao senhor delas ou satisfacã da valia das ditas cousas quando elas ja nō forem auídas) pague pera nos em tresdobro q̄lq̄r cousa que per força ou escōdidamēte ouuerã pola sobredita maneira: sem embarguo de qualquer costume q̄ em contrairo hi aja.

quia. c. d. furt. cui t̄ similit. q̄. cod. l. 45. §. 3. et lib. 5. l. 59. §. 1. in fin. de quo l. l. v. felin. in c. accedentes. col. 4. fallit. §. 9. de prescript. et de m̄ b̄d. in l. falsus. §. qui alienat. x. furt. //

Das cartas impetradas delrey. De como aelrey somête. fo. xxx.

E porê esta nossa ordenaçã nom auera lugar: quando os naui os que así se perderê: forê de infieis imiguos da nossa sancta fee: q̃ nõ forem nossos subditos: ou doutras pessoas cõ que tenhamos guerra: ou de cossarios q̃ andarê atoda roupa: porq̃ em estes casos: as cousas assi perdidas serã daqueles q̃ as primeiro occuparê.

Titulo. xxiij. Das cartas impetradas
delrei por falsa enformaçã: ou calada a verdade: ou das
das por petiçam da parte.



Quando quer q̃ cartas nossas ou aluaraes forê impetra dos por algũas pessoas calando nos algũa verdade: ou exprimido tal falsidade: aqual se nos assi nõ fora ca lada ou exprimida: nõ era verissimil auermos de cõge der atal prouisam: o julgador ou comissario aque for apresenta da anõ comprira nem por ela fara obra algũa: 7 apronũciara por subrepticia: 7 auida por falsa enformaçã: 7 cõdenara a parte q̃ as impetrou: posto q̃ pola outra parte em cujo prejuizo se ouue nõ seja requerido em vinte cruzados pera ele: 7 mais cem reaes de cu stas por cada hũ dia q̃ ho por semelbãtes cartas ou aluaraes des mãdar ou seu despacho impedir: 7 sendo tal pessoa q̃ mais custas se duã cõtar q̃ os ditos cem reaes mādamos q̃ aalẽ deles lhas pague 7 nõ ocõdenãdologo na sobredita maneira encorrera nas penas em q̃ encorrẽ aq̃les julgadores q̃ nõ guardã nossas ordenações: 7 se for nosso official ho q̃ así taes cartas ou aluaraes impetrar de nos: seja suspẽso do officio q̃ teuer ate nãsa merçe: 7 pague os di tos vinte cruzados 7 as ditas custas aaparte: 7 aalẽ das sobredita tas penas: sendo o caso tal porq̃ outra pena mayor mereça: o que as ditas cartas ou aluaraes: ou mandados de nos ouuer: fiquara resguardado anos darlhe aquela pena q̃ nos direito parecer.

Titu. xxiiij. De como aelrey somête
pertêçe apousentar algũe: por auer bidade dõ setẽta anos.



Scongelhos nem outro algũũ fidalguo de qualquer estado 7 preminencia que seja nom apousente aalgũũ por bidade grande que aja: nem por outra algũa cau sa ou razam que ser possa: 7 se algũũ quiser ser apousen

tado: pareça per pessoa perante nos: ou perante os nossos officiaes: aq pertencer: nõ auendo tal necessidade de algũa dooz: ou enfermidade per q nõ possa pessoalmente vir: 7 se os ditos officiaes virer per aspecto 7 esguardamẽto de sua pessoa: q podera razoada mẽte auer bidade de setenta annos: emtã lhe dẽ carta pera se tirar inquiriçã de testemunhas na terra sobre adita bidade: sendo pera elo chamados os iuizes 7 procurador do cõselho pera verẽ como se tira adita inquiriçã: 7 fazerẽ cõtrariẽdade: ou poerẽ cõtritas aas testemunhas se as teuerẽ: 7 acabada adita inquiriçã: se ja trazida aos ditos officiaes pera auerẽ: 7 se per ela acharẽ prouada adita bidade de setenta annos dẽlhe carta de apousentado: 7 em outra maneira lha nõ dẽ: 7 sendo lhe ẽ outra maneyra dada: mãdamos q lha nõ guardẽ: nem sera auido por apousentado.

¶ Titu. xxv. Que o priuilegio da exẽpçã
dado ao morador da terra: nõ faça prejuizo ao senhor dila.



E per os reys que ante nos forã: ou per nos foy dada terra aalgũ fidalguo: ou caualeiro: ou qualqõr outra pessoa: com os dõreitos reaes q em adita terra nos pertencem: ou lbe forẽ dados os dereitos somente: 7 despois q lbe adita terra ou dereitos forã dados: nouamente foi da dõ priuilegio aalgũs que nõ paguassẽ portagem: ou algũs outros dereitos reaes: dos q ja erã dados ao dito fidalguo: ou caualeiro: tal priuilegio nõ empegera: nem fara prejuizo ao dito fidalguo ou caualeiro: a que ja adita terra 7 dereytos reaes dela erã dados: 7 se os ditos priuilegios fossem dados ante que adita terra 7 dereitos reaes fossem dados: seram guardados: assi 7 tam cõprimamente como em eles for contbeudo: porq em tal caso adita terra 7 dereitos passaram aaquele a que forã dados na maneyra em que ael rey tinha: ao tẽpo que lha deu: 7 cõ todo outro encargo em que ao tempo da doaçã era encarregada.

E porque acerca desta ordenaçã poderã recrecer algũas duuidas ante os ditos fidalgos ou caualeyros que as ditas terras cõ os dereitos reaes de nos tẽ: ou dos reys nossos antecessores: 7 os moradores em elas: querendo tolber as ditas duuidas: declaramos q se despois que a terra da coroa do reyno for dada cõ os dereitos reaes: ou os ditos dereitos reaes por si: aalgũa pessoa: cada

Que opriuilegio da exêçã. Como as rainhas 7 infan. fo. xxxj.

huū dos moradores em ela for feito de tal qualidade 7 cōdiçam:
q̃ segundo as ordenaçõs de nossos reynos: ou foraes das terras
seja priuilegiado de tal priuilegio per q̃ seja exêpto de pagar al-
gũs dereitos reaes: em tal caso o dito priuilegiado gouuira de seu
priuilegio 7 exêpçã: ainda que oaja depois q̃ a terra onde he mora-
dor 7 dereitos reaes d'la forã dados aadita pessoa. Podesse poer
exêpio no q̃ mora em terra juguada deira: q̃ ao tempo que a terra foi
dada ao fidalguo: ou caualeiro: era piã: ou leigo: 7 despois he fei-
to caualeiro d'spora dourada: ou creliguo: ou he feito vasalo por
nosso seruico 7 defensam da terra: 7 pelo foral dado aadita terra:
caualeiro: ou creliguo: ou vasfalo: he escusado de pagar jugua-
da: ca em tal caso deue cada huū dos sobreditos gouuir de seu pri-
uilegio: assi como se oouuesse: ante q̃ a terra fosse dada ao fidalgo
ou caualeiro: por q̃ em taes casos 7 cada huū deles: onde alguū p-
nos he priuilegiado de tal priuilegio: o dito priuilegio nom somẽ-
te lhe he dado per nos: mas ainda lhe he dado 7 concedido per
as ordenaçõs do reyno 7 foraes antiguos dados pelos reis nos-
sos antecessores q̃ as terras guancarã: aos pouoradores delas ao
tẽpo de sua pouoraçã: 7 por tãto nom he feito agrauo per tal pri-
uilegio aaq̃le: aq̃ a terra 7 dereitos reaes dela sam dados: pois he
cõforme cõ os ditos foraes 7 ordenaçõs do reyno como oito he

facit optimaght. i. b.
prin. in. l. i. c. de m.
gest. vbi uid. bal.
l. 4. 2. /

facit pro hac co. de
bar. et paul. l. i. c.
neg. gest. vbi si i.
de aliquo tulo. i.
serat. legitimus, in
p. dare et declarat
in aliu. /

Titulo. xxvj. Como as rainhas 7 in-

fantes 7 outros senhores vsaram das jurisdicoes que por
elrey sam dadas.

An rex iuribus ciuibz possit vendicare
iuratem vid. capell. fol. 485. /



Segundo natural razã: como antre as pessoas de gran-
de estado 7 dignidade: 7 as outras: se deue fazer d'feren-
ça: assi em as doaçõs 7 priuilegios: q̃ polos reys sam
concedidos aas taes pessoas: se costumou poer mayo-
res 7 mais exelêtes clausulas: 7 d' moor prerrogatiua: por se mo-
strar amayor afeicã 7 amor q̃ aas ditas pessoas tẽ: polo q̃l em as
doaçõs feitas aas rainhas: 7 aos ifantes: 7 a outros algũs senho-
res: forã postas clausulas: q̃ lhe concediã algũas terras: vilas: 7 lu-
guares cõ toda sua jurisdicã ciuel: 7 crime: mero 7 mixto imperio:
nõ reseruado pera si parte algũa da dita jurisdicã: 7 em outras res-
seruaram algũa parte dela: 7 posto que as ditas doaçõs assi lar-
guamente passassem: sempre forã entẽdidas: 7 se entẽderam: que

in noui in
cala, ciuibz
sint iuridic-
onis, ciuibz e
veteres, iure
regis & co. de
m. c. et l. i.
comar. pra.
quid. cap.
ex pa. 13. v.
ad 17. vbi
fert multa.

quibus modis quærat possessio in seruituti-
bus et iuribus incorporalibus vid. Hipp. Com.

leg. 45. taur. n. 37. et in hac specie
qualiter quærat possessio in iurisdictione
vid. per ead. d. l. 45. n. 42. //

Quid si iurisdictione pluribus iure dominij, in eodem
territorio coequetur, et de tali usa iurisdictionis. Vid.
comar. pra. 1. cap. fin. 40. ex pag. 313.

qual maioría de, quãqz regia
nomine supremo exercenda
idoliuro das ordenações.

35.

1

2

3

4

¶ E se alguu orsaõ: ou viuua: ou pessoa miserabel: ou que tenha priuilegio de poder escolher juizes: for morador nas terras da rainha nom podera escolher (quando for reo) outros juizes se nom os juizes ordinarios da terra onde for morador: ou ouuidor da dita rainha. *Adimita in audire regina. ord. f. lib. i. p. 10. s. 11.*

¶ Item os ouuidores dos infantas: nẽ doutros senhores algũs: nõ darã cartas de segurança em caso alguu. E das sentenças e desembarguos q os ditos ouuidores derẽ: daram apelaçã ou agrauo aas partes: q apelar ou agrauar quiserem: pera a nossa casa da sopricaçã: ou do ciuel: onde ho conhecimento segundo nossas ordenaçõs pertencer.

¶ E se algũa viuua: ou cadabũa das outras pessoas q podem escolher juizes: morar nas terras dos infantas: e quiser escolher juizes: quando for demandada: nom podera escolher se nõ os juizes ordinarios dõde for morador: ou ouuidor do infante: ou o corregedor da nossa corte. *vid. posita lib. 3. p. 10. s. 3. ibi, per se inu.*

¶ Item os duques: mestres das ordẽs: marqueses: cõdes: e prior do crato: prelados: e fidalguos: e pessoas q de nos terra cõ jurisdicam tẽ: vsarã dila: como por suas doaçõs por nos cõfirmadas expressamente lhe for outorgado: e se em as doaçõs e priuilegios de alguu dos sobreditos nom for declarado em q maneira de uẽ vsar da jurisdicam: vsarã em esta maneira: conuẽ asaber os juizes ordinarios e vereadores: e procurador do concelho: e os outros officiaes se farã por eleicam dos homẽs bõs segundo forma da ordenaçã: e os juizes auerã carta de confirmaçam (pera vsarẽ de seus officios) dos corregedores das comarcas: em q as taes terras forẽ: ou dos nossos desembargadores do paço: e os ditos senhores e seus ouuidores nom se entremetam nas ditas eleiçõs nem em as apuraçõs delas: nem confirmaram os juizes: saluo se expressamente for por nos outorgado: ou polos reis q ante nos foram: e por nos confirmado.

¶ E os juizes conhecerã de todos os feitos ciuees: e crimes: por noua auçã: e as apelaçõs hirã deles aos ouuidores (quando polos juizes forẽ recebidas) ou aos senhores das terras: quando delas quiserem tomar conhecimento: e em suas terras esteuerem: e quando eles as quiserem por si desembargar: nom conheceram delas os ouuidores: e despois que teuerem huu ouuido: ordenado nom cometam algũs feitos: ou feito em particular: a outra *vid. q. r. e. r. m. l. 2. c. d. offic. ius quib. ab. ind. ab.*

peessoa: saluo quando hi ouuer algũa justa 7 onesta causa pera elo.

10 **E** os ouuidores dos ditos senhores terá a mesma jurisdicã que os taes senhores teuerẽ por suas doações: 7 assi vsará dela no conhecimento dos feitos q̃ a eles vierẽ: assi 7 na maneira q̃ os taes senhores podẽ vsar.

11 **E** nõ conhecerã eles: nõ seus ouuidores: de agrauos algũs que dante os juizes sabirẽ: mas todos os agrauos dos juizes hirã ao corregedor da comarca: ou ao corregedor da corte nos feitos crimes: 7 nos feitos ciues hirã os agrauos aos corregedores das comarcas: ou aos desembargadores dos agrauos de cada hũa das nossas casas. E por esta mesma guisa hirã os agrauos q̃ sabirẽ dante os ouuidores: acada buũ dos sobreditos como dito he: 7 nõ hirã aos senhores.

12 **E** as apelações dos feitos crimes: q̃ os ditos senhores ou seus ouuidores sentẽçarẽ: virã aos ouuidores da nossa casa da sopriacã: saluo se as ditas apelações vierẽ das terras da comarca da estremadura: porq̃ emtã hirã a nossa casa do ciuel: nõ sendo porẽ as taes terras da rainha: ou dos mestrados: 7 ali dalgũs senhores de nossos reynos em q̃ por seu priuilegio nõ entrẽ os corregedores das comarcas.

13 **O**utro si os infantes: 7 todos os outros senhores 7 fidalguos que terra cõ jurisdicã teuerẽ faram seus ouuidores de tres em tres annos homẽs pera isso pertẽcentes: os quaes conhecerã das apelações 7 feitos de q̃ lhe pertencer o conhecimento: 7 os julgarã nas terras de que forẽ ouuidores: 7 nõ em outra parte onde nõ teuerẽ jurisdicã: 7 eles 7 os ditos senhores isso mesmo nõ poderã conhecer na terra onde nõ teuerẽ jurisdicã: 7 se teuerẽ mais terra que hũa: apartada hũa da outra: poderã conhecer ate dez leguas: estando porẽ o senhor: ou seu ouuidor em hũa das ditas terras: 7 defendemos a todos os ouuidores: assi dos infantes como dos outros quaesquer senhores: 7 mestres 7 prelados que de nos jurisdicã teuerẽ: que acabado de terẽ seruido os ditos tres annos: nõ vsem mais nessas terras das ditas ouuidorias: nõ conheçã como ouuidores de feito algũũ: sem auerẽ pera elo nossa licença'especial: 7 qualq̃r que o contrario fazer encorra per esse mesmo feito em pena de cincoenta cruzados: a metade pera quẽ ho acusar: 7 a outra pera a nossa camara: 7 nõ possa mais auer o dito officio: nõ outro algũũ officio de justiça: 7 alẽ desto todas suas sentenças 7 auis

tos: e feitos processados despois dos ditos tres annos: sejam ninhuus e de ninhuu efecto: e pagarão a parte todas as custas e despesas: que per razã dos taes autos se fezerẽ: e lhe satisfacão toda perda e dano: que por isso receberẽ.

E os ditos senhores: e seus ouvidores nõ tomaram conhecimento por noua auçã de feito alguu ciuel: nem crime: nem per simprez querela: nem denunciaçã: ou correicam: nem por officio de justiça: nem por outra maneira: saluo por apelaçã: tirando aqueles a que por nossa ordenaçã ou por especial priuilegio expressamente he: ou for outorguado: q̃ o possam fazer.

E porque a correicã he sobre toda jurisdicã: como cousa que esguarda a superioridade: e o maior e mais alto senhorio a que todos sam sogeitos: a qual assi he vnida: e conjuncta ao principado do rey: q̃ anõ pode de todo de si tirar: defendemos: que ninhuu senor de terra ou terras de qualqr estado que seja: nõ vse por si nem por seu ouvidor: nem por outrem: de correicam nem de auto alguu delas. E mandamos aos corregedores das comarcas: onde as ditas terras forẽ q̃ aomenos hũa vez em cada buu anno: façã as ditas correicões em todas as ditas terras: como sam obrigados fazer em todas as outras da comarca: de q̃ sam corregedores: subpena de priuaçã dos officios: e qualqr dos ditos senhores das taes terras: que empedir e embargar a entrada dos ditos nossos corregedores: em as terras que de nos teuerẽ: por esse mesmo feyto seja priuado da jurisdicã e senhorio que nas ditas terras tẽ: e se tornẽ annos. E mandamos que todo ho sobredito neste titulo se cumpra assi: e guarde sem embargo de qlquer posse noua: ou antiga: em q̃ os ditos senhores das taes terras estem: ou aodiante esteuerẽ: ou vso e costume de q̃ vsassem por quanto e qualqr tempo que delo tenhã vsado: nem ao ditãte vsarẽ: ainda que seja immemorial: e outro si sem embargo de quaesquer doaçõs: q̃ lhe fossem feitas por os reis nossos antecessores: ate o falecimento del rey dom fernãdo: porque quãto a esto de vsarẽ de correicã: e de os corregedores nom entrarẽ em suas terras: achamos q̃ as ditas doaçõs forã por o dito rey dom fernãdo reuogadas. E quãto aas doaçõs depois do falecimento do dito rey dom fernãdo feitas: em que expressamente for dclarado: q̃ possam seus ouvidores

vsar de correicã: ou de algus autos dela: com clausula deroguato ria das ordenaçõs e capitulos do cortes: ou que os corregedores

e

vid. couam
prai
el. cap
1. ex
1. 2.

vid. Luc. in l. e
publicam col. 5.
re. mil. lib. 12.
catol. gl. mun
consid. 24. 5. p
n. 14. vbi oio
in c. prius l. x.

juracão do con
da jurisdicão
tena ut hic

in rem imperio re
cens. supreme
potestatem no
bitur: vbi collat
arguendo a cada
ciali istius lex
calera qua sum
meri imperij q
unt prae scribi
in hoc se habet
et c. q. p. d
vid. hic el. n.
4. fol. 114.

licet in
general
coess
ione no
venia
regalia por in principis specialiter
aliqua cedere. vi. glb. l. i. in fin.
ff. d. off. eius. //.

E por quanto em muytas doações antigvas foram postas al

E bem assi nos tempos passados forã dadas terras com suas
jurisdições aalgũas rainhas: que destes reynos forã: 7 assi ainfan

in d. ad. p.
in omni iad.

Como as rainbas: 7 infantes: 7 outros senhores. fo. xxxiiij.

tes: 7 outros senhores: 7 em suas doações forã postas algũas es-
peçiaes 7 exuberãtes palauras: 7 clausulas: 7 de moor efecto do q̃
em as doações aoutras pessoas feitas se costuma poer: 7 d̃ algũa
das ditas terras: foram despois feitas doações aoutras pessoas:
prelados: 7 fidalguos: 7 por se dezer nelas: que as ajam como as
tinham: 7 auiam aqueles cujas antes foram: vsam 7 querem vsar
daqueles poderes: que aas rainbas: 7 aos que das taes terras fo-
ram senhores: per respeito de sua preminencia foram especialmẽ-
te concedidos: 7 querendo nos aesto remediar: 7 tolher as duuidas:
que se das palauras das taes doações recregem: determinamos:
que sendo em algũa doaçam postas estas palauras: que a
quele aque for feita: aja algũa terra ou terras com toda sua juris-
diçã: assi como as tinha: auia: 7 possuia aquele cujas antes forã:
ou outras semelhantes palauras: nunca se entenda per tal doas-
çam: passar no donatario aquelas cousas: que aoutra pessoa per
espeçiaes clausulas: ou priuilegio: 7 contra adisposiçam 7 limita-
çã das ordenações: fora concedido: 7 auera somente (sem embar-
guo das taes palauras) a jurisdiçã: 7 poderes regulados segundo
a forma de nossas ordenações: 7 de mais jurisdiçã: 7 poderes nã
vsara: nem lbe seja consentido que de mais vse. Pero se as clau-
sulas da primeira doaçã forem todas em a segũda insertas: 7 vis-
tas per nos de nossa certa sciencia: sendo de todo certificado: por
lbe querermos fazer merçe especial: 7 sem embargo d̃ as ordena-
ções serẽ em contrairo mādarmos pola dita doaçã: que possa de
las vsar: guardar sea: o que pelo dito modo teuermos outorgua-
do: 7 expressamente concedido.

¶ Outro si se aalgũs senhores: per suas doações ou priuilegios for
concedido: que possam fazer correiçã em suas terras: nom leua-
rã porem dizema: nem vintena: ou quarentena das sentenças: que
eles ou seus ouuidores derẽ: nem chancelaria algũa das cartas 7
sentenças q̃ passarem: saluo se expressamente lbe he: ou for outor-
guado: que as possa levar: 7 aq̃les aque he outorguado: que po-
sam levar chancelarias: nã as leuaram mayores: do q̃ he ordena-
do: que se leuẽ em nossa corte.

¶ E bẽ assi nom se chamaram senhores das terras: nẽ se chamarã
os juizes: nẽ os tabaliaẽs por eles: se em suas doações nã fezer ex-
pressa mençã: q̃ possam vsar das cousas assi defesas: ou de cada
bũa delas: 7 qualq̃r juiz que se chamar pelo q̃ tal doaçam nom te

uer: paguara quarêta cruzados: ametade pera quẽ ho acular: 7 a outra pera os catiuos: 7 otabaliã q se chamar pelo senhor da terra: q pera elo nom teuer expressa doaçã: queremos q perca o officio: 7 nũca omais aja: nẽ outro alguũ officio de justiça: 7 mais pague vinte cruzados: ametade pera quẽ o acular: 7 a outra pera no sa camara: 7 a parte q os quiser acular: os podera citar 7 demãdar presente o corregedor da corte: ou da comarca: qual mais quiser: 7 nõ os acusando ninguẽ: mandamos aos corregedores das comarcas: q sabendo que tẽ encorrido nas ditas penas: por hirẽ contra esta nossa determinaçã: os mandẽ citar perãte si: 7 os ouçã: 7 achandoos em culpa: dẽ em todo aaexecuçã as ditas penas: como per nos lbe sam postas.

20 E porq criar tabaliados de nouo em nossos reynos: anos somente pertence: 7 nom a outrẽ: defendemos q pessoa algũa de q quer dignidade estado 7 preminẽcia 7 condiçã que seja: nõ faça d nouo tabaliã alguũ: assi das notas: como do judicial: em a terra ou terras q de nos teuer: 7 o q o contrairo fazer: seja pera sempre per esse mesmo feito priuado de todo poder 7 priuilegio q teuer: de poer ou apresentar os tabaliaẽs: 7 qlqr pessoa q aceitar: 7 ser uir tal officio assi de nouo criado: auera pena de falsario.

21 E porq amuytos senhores de terras: 7 fidalguos: 7 prelados: per suas doaçõs 7 priuilegios he dado poder: pa em suas terras poderẽ dar os tabaliados: mãdamos q aqueles q taes cartas de priuilegios 7 doaçõs de nos teuerẽ: ou dos reis antepassados p nos confirmadas: nom dem os tabaliados por suas cartas: mas quãdo algũs tabaliados em suas terras vaguarẽ: poderam escollher pessoas pera eles idoneas: 7 cõ sua apresentaçã os enuiarã ao nosso chanceler moor: pera os examinar: 7 se taes forẽ: lbes seram dadas nossas cartas: 7 autoridade: q possam vsar dos ditos officios em nosso nome: 7 se chamẽ tabaliaẽs por nos: 7 leuarã da nossa chancelaria ho regimento 7 artigos: de como deueẽ deles vsar 7 ataxaçã do q deueẽ leuar de seu salairo.

22 E qualqr dos ditos senhores q auctoridade der aalgũa pessoa pera per sua carta ou aluara vsar de officio de tabaliã: sem o enuiar apresentar ao nosso chanceler moor: pa lbe dar nossa carta 7 autoridade: per esse mesmo feito qremos: q perca todo o doreito q teuer nos ditos tabaliados: assi de dar: como da presentar: 7 mãdamos aos corregedores das comarcas: que ofaçã assi comprir 7

ra dos luyes
no 16m.

in creare tabali-
es, constituit
supremum et
vnde lex dicit
Ximo. et adu
tri. imperij: et
assumit apoch
confirmat. cum
aliam electionem
us no sit pfectus
vid. hiebel. no
alio. 2. p. 64
et in 2. app. p.
1. 114 /

uilegiu vram
re. qm. extra firmam
ris illud amul
L. i. iudeos. c. 2
ud. //

guardar: e não consintam aos ditos senhores: que o contraíro façam: sob pena de privação do officio: e aalé delo nos lbe darmos aqle casti-
guo: que nosa merce for. E o que vsar da tal prouisão: perdera otal
officio: e nunca o mais podera auer: né outro alguu officio de ius-
tiça: e sera preso: e degradado dous annos pera alem: e da cadeia
paguara vinte cruzados: a metade pera que o acusar: e a outra pe-
ra nossa camara.

E por se a alguu dos ditos senhores foi exprelamete outorgua
do por el rey dō Joam meu bisauo: que podesse por suas cartas fa-
zer: e poer: ou dar em suas terras os tabaliaes: e suas doações fo-
rẽ confirmadas: e os que ora as taes terras posuem: e seus antecesso-
res esteuerã sempre em posse de dar per suas cartas os tabaliados
quando vaguauã: sem serem per o chanceler moor examinados: né
confirmados: e em esta posse esteuerã assi em tẽpo do dito rey dō
Joã: como despois ate ora: auemos por bẽ que vssem delo: como
sempre vsarã: com tãto que por tal costume não excedam o contheu-
do em suas doações.

E se polos outros reis que despois forã em estes reynos: forã fei-
tas doações: ou dados puiilegios aalgũs senhores: que possam dar
em suas terras os tabaliados por suas cartas: sem vijrem a nossa
chancelaria tirar as cartas dos taes officios: e que os tabaliaes se cha-
mẽ por eles: e os taes puiilegios: ou doações teuerẽ clausulas de
roguatorias das ordenações em cõtraíro feitas: e forem por nos
confirmadas: ou nouamente cõcedidas: e estando eles em posse d
dar polo dito modo os ditos officios por suas cartas quando vag-
uarẽ: mãdamos que lbe sejã guardados acerca dõto seus puiilegios

E sendo caso que alguu encoira nas ditas penas: ou cadabũa de
las: por vsar de officio d tabaliã sem adita carta por nos dada: ou
posto que atenba: por não tirar o dito regimento de nossa chancela-
ria: e tornar a seruir otal officio: ou outro alguu de justiça: assi por
noua prouisão que lbe dele seja feita: como por qlqr outro modo:
auemos por bẽ: que seja degradado pera sempre pera ailha de
sam tome: e perca seus bẽs pera acozoa de nossos reinos: saluo se
otornar auer por nossa especial auctoridade: que faça expressa mēça
de como seruió sem carta: ou sem tirar ho regimento.

E aqueles senhores e fidalguos que teuerẽ doações e puiilegios:
pera dar os tabaliaes por suas cartas como atras fiqua dclarado
queremos e nos praz: que lbe posam isso mesmo dar: e deem os re-
e iij

*nt pua
nt o tẽp
rio: et dte
hio:*

*nt de grado
ut pãter
bẽs:*

O segundo liuro das ordenações.

gimentos de seus officios: assi como se lhe daria polo nosso chanceler moor em nossa chancelaria vindo a ela tirar as cartas de seus officios: porq̃ assi o auemos por bẽ. E os senhores q̃ os ditos officios os regimẽtos derem: seja auisados: q̃ nõ dem outros regimẽtos se nõ os contbeudos em nossas ordenações: que o nosso chanceler moor auia de dar: e nõ ocõprindo assi: e dando outro regimẽto pderã adada do dito officio: e di em diãte fiquara deuoluta anos e otabaliã q̃ acceptar otal regimẽto: q̃ nõ for oda nosa ordenaçã pdera o dito officio: e mais sera dõgradado dous anos pa as partes dafrica: e otabaliã q̃ nõ leuar o dito regimẽto: e os iuizes q̃ os assi leixarẽ seruir sem os ditos regimẽtos e cartas: e correrã nas penas q̃ dissemos no liuro pmeiro no titulo dos tabaliaes das notas.

E q̃remos e nos praz: q̃ aq̃les q̃ teuerẽ poder e autoridade p suas doações: pa darẽ os tabaliados por suas cartas: os posã dar assi mesmo por erros: por suas cartas dõ se assi he: e forma deuida: e os julguar como cõ dreito lhe ptẽcer: dando apelaçã e agrauo pa o nosso chanceler moor: aq̃ de dreito ptẽcẽ vir as ditas apelações e agrauos. E sem e barguo dõ os ditos senhores os poderẽ assi dar: nos os poderemos assi mesmo dar por se assi he: q̃ndo nos forẽ req̃ridos

E tẽ mandamos q̃ os ditos tabaliaes q̃ assi forẽ dados polos ditos senhores e fidalgos: por suas cartas: por pa elo terẽ poder e autoridade por suas doações: como atras fica declarado: seja perpetuos em suas vidas: e nõ posam ser tirados dos ditos seus officios polos ditos senhores: e fidalgos: q̃ deles os puerẽ: somẽte noca so e q̃ for julgado por sentença cõfirmada e anosa casa da sopricaçã q̃ os pẽa. E estes taes q̃ hũavez os tabaliados pderẽ: no modo q̃ dito he: nõ poderã ser tornados a seus officios: pa os auerẽ de seruir: saluo por nosa especial puissam: e tornando a seruir sem ela: encorrerã nas penas atras declaradas: cõue asaber q̃ perca o dito officio: e nõca mais opõsa auer: nẽ outro alguũ officio dõ justiça: e sera p̃lo e degradado dous anos pa alem: e da cadeia pague vinte cruzados: a metade pa quẽ acusar: e a outra metade pa nossa camara

E outro si nõ darã os ditos senhores aluaraes: nẽ cartas: porq̃ algũs tabaliaes dõ sua terra posam poer em seus officios outras pessoas: q̃ os por ele seruã: posto q̃ seja impedidos: pa os nõ poderem seruir: porq̃ esto somẽte pertence anos: nẽ darã isso mesmo poder nem auctoridade: porq̃ algũa pessoa q̃ tabaliã nõ seja possã fazer publico: e aqueles q̃ por taes cartas ou aluaraes seruirẽ os taba

dos q̃ egi m̃s.
dos e fiais:

dis dos egi m̃s.
dos e fiais:

cordat l. xi. si
quid: et ibi dicitur
suscepto. et
l. lib. lo. cor. s. l. i.
8.
l. lib. lo. cor. s. l. i.
8.
l. lib. lo. cor. s. l. i.
8.

liados albeos: ou fezerem pubrico: nom sendo tabaliaes encoire
rã em as ditas penas postas aos que seruem sem cartas.

30 **E** naquela maneira q̃ disemos: q̃ podem poer tabaliaes por sua
as doações: dessa mesma podẽ poer escriuaes dante os seus ouui
dores: cõ tanto que os nõ criem de nouo: mais que aqueles q̃ sem
pre hi ouue: por que criar de nouo somete pertence anos.

31 **E** bem assi mandamos atodos os ouuidores dos ditos senho
res: de q̃lquer estado 7 priminẽcia que sejã: que as sentenças que
derem: 7 mandados que passarem passem em seus proprios no
mes: 7 nom dos senhores cujos ouuidores forẽ.

32 **E** as apelações 7 agrauos q̃ dãte eles sabirẽ nõ as leuẽ nẽ emuiẽ
aos ditos senhores: 7 defendemos aos ditos senhores que nõ to
mem delas conbecimento: 7 deixem vijr as ditas apelações 7 a
grauos aos nossos desembargadores 7 oficiaes: a que dos taes
feitos oconbecimento dereitamente pertencer.

33 **O**utro si mãdamos atodos os sobreditos senhores q̃ nõ despa
chẽ eles: nẽ os seus ouuidores os feitos p modo de rolaçã: nẽ po
nhã os desẽbargos: per acordã os do desẽbargo: nẽ acordamos
cõ os do nosso desembargo: nẽ per acordã: por q̃ esto somete per
tence de se fazer pelos nossos desembargadores das nossas casas
da sopricaçã: 7 do çiuel. E oescriuã q̃ poser publicaçã ao tal desẽm
bargo: ou dele passar carta: ou pasar algũa sentença carta ou man
dado: q̃ for assinado polo seu ouuidor: em nome do senhor da te
rra: perdera os officios: 7 fazẽda q̃ teuer: ametade da fazẽda pera
quẽ oacusar: 7 aoutra pa os catiuos: 7 os officios poderemos nos
dar aquẽ for nossa merce: sem os senhores das terras 7 jurisdicoes
os poderem dar polos ditos erros posto q̃ prouisam tenham pe
ra dar os semelhantes officios por erros.

34 **E** os ouuidores q̃ nõ cõpziẽ: todo oq̃ por esta ordenaçã he mã
dado: 7 cõtra algũ capitulo dos nela cõtebudos forẽ: q̃remos q̃le
já puados dos officios 7 nũca os mais ajã: nẽ outros algũs officios
publicos: 7 mais paguẽ çicuẽta cruzados cada hũ: ametade pa no
sa camara: 7 aoutra pa quẽ oacusar: 7 mais seja dgradoado. ij. anos
pa alẽ: saluo se em outros casos espediaes lbe for dada outra pena

35 **O**utro si se algũ dos sobreditos senhores: 7 grãdes de nossos rei
nos: teuerẽ officiaes dputados pa as cousas d̃ suas fazẽdas: mãda
mos: q̃ nos feitos delas: q̃ perãte eles se trautarẽ: assi antre partes
como antre os senhores 7 as partes: de q̃lq̃r q̃lidade q̃ os feitos se

nt esta desega

nt apena do

nt q̃ dapa offi
ut hic:

vid. 17.
47. hic
nt apena dos
res: p. 52

O segundo liuro das ordenações.

Jam: se poder teuerem pera deles conhecer sempre de suas sentenças: 7 mandados: 7 interlucutorias: darã apelaçam 7 agrauo aas partes que apelar 7 agrauar quiserem: como no caso couber: as quaes apelações 7 agrauos viram aos nossos desembargadores: a que o conbecimento segundo nossas ordenações pertencer.

dos officiaes dos foyes urbi
¶ E o official q̃ denegar em taes casos apelaçã ou agrauo: auemos por bẽ: q̃ pague çicueta cruzados: ametade pa a nossa camara: 7 a outra pa quẽ ho acusar. E atal sêteça d̃ q̃ nõ foi recebido apelaçã: nẽ agrauo seja ninbũa 7 se nõ faça por ela obra nẽ execuçã: 7 mais paga aas partes as custas q̃ por razã da tal d̃negaçã ou agrauo fezerẽ: 7 poderã ser citados 7 d̃mãdados pãte o corregedor d̃ nossa corte ou da comarca: por estas penas: q̃l a parte q̃ os acusar mais q̃ ser

da do foy:
¶ E se alguũ senhor de terra ou terras denegar em estes casos apelaçã: ou agrauo: q̃r as sentenças seã dadas por eles: q̃r por seus officiaes: auemos por bẽ: q̃ aalẽ das taes sentenças serẽ ninbũas: o conbecimento dos taes feitos seja por ese mesmo feito deuoluto ao nosso corregedor da corte: ou da comarca: q̃l o agrauãte escolher.

dos ditos officiaes
¶ E bẽ así mādamos q̃ os ditos officiaes q̃ así pa as cousas da fazẽda teuerẽ ordenados: nõ tomẽ conbecimento de feitos alguũs: q̃ se antre partes trautarẽ: sobre sesmaria: nẽ sobre heranças algũas: q̃ aos ditos senhores pertẽça: 7 dẽrẽ conhecer deles aos iuizes 7 almorarifes aq̃ o conbecimẽto segũdo aq̃lidade do feito ptẽger: ou aq̃el q̃r officiaes q̃ ordenadãmetẽ pa os taes casos forẽ deputados: 7 fazẽdo ho cõtrairo: mādamos q̃ suas sentenças seã ninbũas: 7 se nõ faça por elas obra: nẽ execuçã: 7 mais pague trinta cruzados cada buũ: ametade pera quẽ o acusar: 7 a outra pera nossa camara.

74
¶ E d̃fendemos aos ifãtes: duq̃s: mestres: marq̃ses: cõdes: 7 a todos os outros seõres: p̃lados: 7 pessoas q̃ d̃ nos terras ou jurisdiçã teuerẽ: q̃ nõ ipidãẽ elas execuçã d̃ nosos mādados: nẽ das sêteças 7 mādados dos nosos d̃sẽbargadores: corregedores: 7 officiaes d̃ justiça: q̃ pa elo poder tenbã: nẽ das cartas p̃catorias eũias de bũas justiças a outras: nẽ iso mesmo mādẽ aos ouuidores: iuizes 7 officiaes d̃ suas terras: q̃ nõ cõprã: nẽ dẽ a execuçã os ditos mādados 7 cartas sem lho p̃meiro fazerẽ saber: ou lhe serẽ mostrados.

aos os foyes do d̃ ut patet:
¶ Nẽ outro si dẽfẽdã aos tabaliaẽs q̃ sobre os taes casos nõ dẽ estor mêtos aas ptes: q̃ os req̃rerẽ: 7 q̃l q̃r dos sobre ditos q̃ o cõtrairo fezer: ou cõsentir: sera suspẽso da jurisdiçã da terra: q̃ de nos teuer: ẽ q̃ algũa das sobre ditas cousas fezer ou mādãr: ẽ q̃nto nossa merce

Como as raynhas 7 infantes 7 outros senhores. fo. xxxvij.

for: 7 esto se ébargo d' q'elqr cartas: 7 aluaraes q' nosos ou dos reis
nostros ategessores em cōtrairo teuerē. E os seus ouuidores: ou iui
zes: 7 ofiçiaes: aq' os taes mādados forē aderencados: q' os nō cō
prirē: ou os ipedirē: ou dilatarē: écorrerā (aalē da sospelā q' aos di
tos senhores sera feita) é q'tro anos d' degredo pa alē: 7 mais çicue
ta cruzados: ametade pa quē oacufar: 7 aoutra pa nossa camara.

*na- apena.
micos dos srs*

40 **E** q'elqr tabaliā q' estormentos sobre os ditos casos nō der sendo
lbe: req'ridos cō reposta do ouuidor ou iuyz de q' se agrauarē: ou
sem ela se adar nō q'ferem ao tpo em nosa ordenaçā limitado: por
ese mesmo feito écorrerā nas penas: q' he cōtebudo no título dos
tabaliaes das notas no parrafo: 7 otabaliā ou escriuā: 7 adada
dos ditos offiçios em estes casos por aq'la vez fique deuoluta as
nos: posto q' ha apresentaçā: ou dada dele: pertenceſse ao senhor
da terra: 7 poderam ser çitados 7 demandados pera aaexecuçam
da s ditas penas: perante ocoregedor da corte: ou da comarca:
qual aparte que oquiser acufar: mais quiser.

apena do r

E nō os acufando niguē por todas as penas contebudas nesta
ordenaçam: ou por cadabũa delas: mandamos aos coregedos
res das comarcas: q' sendo sabedores q' tē encorrido nas ditas pe
nas: os façā perate si çitar: 7 ouuidos: dē aexecuçā as ditas penas

42 **O**utro si mandamos aos ditos infantes: duqs: mestres: marq's
ses: cōdes: 7 todos os outros senhores: 7 plados: 7 a todas as ou
tras pessoas q' de nos terras ou jurisdiçā teuerē: q' per si nē per ou
trē em suas terras: mais foros: tributos: nē dereptos dos q' lbes p
suas doações por nos cōfirmadas: ou p foraes: 7 nosas sentenças
forē outorguadas: posā p maneira algũa leuar: nē façā p modo al
guū cōtra oq' dito he ennouaçā algũa: sob pena q' q'elqr dos sobre
ditos q' ocōtrairo fezer: ou mādaz fazer: seja suspēso (é q'nto nossa
merçe for) da jurisdiçā q' no lugar teuer: onde atal enouaçā fezer.

*Nam veltigalia
oni p'inet ad solū
cipem. c. l. q' sūt reg
pen. c. veltig.
infirui nō possēt
l. i. n. 2. c. d. sup
no. lib. 10. lib. 10
betton. casil. 10
10. p. 10. 10. 10*

E qualqr outra pessoa q' em nome do senhor da terra ou per seu
respecto: leuar mais ou moores dereitos: do q' por nosas senten
ças: doações: 7 foraes: se deuē arrecadar: seja degradado per buū
anno pera fora da vila 7 termo: 7 pagara aaparte trinta reaes por
cadabũ real: de todo aq'lo q' mais leuar: aalē daq'lo q' dereitamēte
leuar deuia: 7 se aparte esta pena nō quiser arrecadar: podela a de
mandar 7 arrecadar q'elqr do pouo: 7 auera pa si ametade da dita
pena: 7 aoutra metade pa os catiuos: 7 aalē d'isto os almoxarifes 7
escriuaes: 7 outros ofiçiaes dos ditos d'reitos q' ali ocōtrayro feze

*vid. oio. bal. in r
n. 9. c. qui accus
pass. Anan. in ru
furt. col. pen. et*

nt esta pena

*casus in quibz
qui libet de popo
admittit ad accu
dum vid. j. lib. 5.
17. p. fi. c. l. 42
fin. p. p. 10. 10. 10*

Osegundo liuro das ordenações.

re: p^{ca} os officios: 7 os n^o posam mais auer: n^e outros semelbates
E m^odamos aos iuizes: vereadores: 7 pcuradores do c^ocelho
 e q se os ditos d^oreitos mais leuar^e: ou iposer^e: sob pena d^oser^e d^ogra
 dados dous anos pa as partes dal^e: 7 n^uca mais entrar^e e officios
 b^orrados: q logo sobre elo fa^{ca} auto c^o testemunbas: 7 o^euie ao
 regedor da n^ossa casa da sup^orica^{ca}: ao q^l m^odamos: q fa^{ca} loguo
 citar ap^esoa ou p^ess^oas q e esto achar culpadas: 7 c^otra elas p^oger
 der: c^otra os q^es op^ometor da iustica tera carreguo de procurar.
Outro si defendemos atodos os sobreditos: q n^o ponh^a em su
 as terras: vilas: 7 luguares: iuizes de fora: 7 leixem aos con^ocelhos
 v^olar de suas eleico^es seg^udo n^ossa ordena^{ca}: 7 faz^edo ho c^otrairo
 sera sospenso da iurisdic^{ao} do tal lugar por bu^u anno: 7 ap^esoa q
 sem n^ossa licen^{ca} de tal officio de iulguado v^olar: paguara cincuen
 ta cruzados: a metade pera quem ho acular: 7 a outra pera n^ossa
 camara: 7 mais sera degradado por quatro annos pera ^ocepta.
E asi m^odamos atodos os sobreditos: sob adita pena: q n^o po
 nh^a e suas terras n^e e alg^ua delas: meirinho q aja de seruir o d^oito o
 ficio: mas deixara aos alcaides onde os ouuer feitos seg^udo n^ossa
 ordena^{ca}: 7 nos outros luguares aos meyrinhos postos pelos
 c^ocelhos seg^udo seus atiguos costumes: seruir seus officios: asi p^a
 te os iuizes: 7 officiaes dos lugares onde teuer^e os taes officios: co
 mo p^ate os ouuidores q^{ndo} hi for^e. Pero aq^{les} q p seus p^uilegia
 os teuer^e: q os corregedores n^o e^otre e suas terras: poder^a fazer se
 us meirinhos: c^oue asaber h^u soo e todas as terras de q teuer bu^u
 ouuidor: o q^l serui^{ra}: 7 adara c^otinuadamete c^oho ouuidor. E n^o
 fara meirinhos e os lugares particulares: pa hi auer^e destar: 7 mo
 rar: seruindo os taes officios. E q^lq^r p^esoa q otal carreguo d^o meiri
 nho por q^lq^r das ditas maneiras: c^otra esta n^ossa defesa a^oceptar: 7
 delev^olar: m^odamos q seja p^oso: 7 da cadea pague v^oite cruzados: a
 metade pa os catiuos: 7 a outra pa que os acular: 7 mais sera d^ogra
 dado do^o anos pa n^ossa cidade d^o ^ocepta: 7 os meirinhos q asi teue
 re c^o os d^oitos ouuidores: n^o poder^a citar n^e dem^odar p seu p^ocu
 rador somete no lugar onde p^ess^oalmete esteuer^e c^o o d^oito ouui
 dor: 7 ate. v. leguas. 7 poder^a otal meirinho ser d^om^oado p^ate o
 n^oso corregedor da corte: ou da comarca q^l aparte q o acular mas
 is q^oser: no modo q atras fica declarado nas penas dos ouuidores
Outro si se alg^uas ord^es: ou luguares religiosos: p^olados: ou ou
 tros q^{el}q^r senbores d^o terras teuer^e iurisdic^{ao} delas p suas doaco^es

uns de fora:
a alijdição:

rei ynhos:

1717
1800
5. 6. 7. 8.
1800

ou lhe foi julgada pelo edito geral: q̃ foi feito em tpo delrey dō Afonso o quarto: vsará dela naq̃la forma 7 maneira: que lbes foi cōcedida 7 julgada: 7 nō passaram em manerai algũa os termos dō contheudo em as ditas doações 7 sentenças.

47 **E** se daq̃ por diate vsarē doutra ou de maior jurisdiçã da q̃ lbes foi outorgada: ou doutros casos q̃ lhe nō forē cōcedidos q̃remos 7 mādamos: q̃ p esse feito sejã sospesos ate nōsa merçe da jurisdiçã da terra: ē q̃ osemelhãte fezerē: puãdo se q̃ se fez por seu mādado: ou cōsentimēto: 7 oouidoz pague q̃rēta cruzados: ametade pa a chāgelaria: 7 aoutra pa quē oacutar: 7 pa aexecuçã das taes penas poderã ser dōmādados pāte ocoregedor da corte: ou da comarca q̃l apte q̃ oq̃ser acutar mais q̃ser: 7 se oalgue nō acutar ocoregedor da comarca sabēdo o mādara çitar: 7 dōmādar polas ditas penas como atras fica mādado nos capitulos das semelhãtes penas.

E defendemos a todos os senhores: 7 pessoas q̃ dō nos jurisdiçõ es teuerē: q̃ eles 7 seus ouuidores nō conheçã dō feitos algũs ordens nados sobre portagēs: 7 juguadas: nē dō qualesq̃r outros direitos reaes: q̃ anos sejã devidos: ou de q̃ lbes tenhamos feita merçe: nē tenbã almorarifes: nē officiaes q̃ dos taes feitos 7 direitos ajã de conhecer: nē conheçã dos feitos das sillas: porq̃ oconhecimento dos taes feitos pertēce somente a nōs os officiaes pera elo ordena dos saluo se pera elo teuerem nōsso expreso 7 especial priuilegio.

E se no dito p̃uilegio ou ē suas doações for cōtheudo: q̃ as ape lações dos taes feitos 7 direitos: ajã de hir a seus ouuidores: se etē dera: tēdo o senhor da terra ouuidor por si navila: ou lugar: dō se otal feito tratar: porq̃ nō otēdo na dita vila: ou lugar: posto q̃ o tenba ē outras terras da mesma sua jurisdiçã: nō hirã as taes apela ções: nē agraues: ao dito seu ouuidor: mas hirã logo dōreitamēte a nōsa corte: dōde auia dō hir dāte os seus ouuidores: 7 esto posto q̃ por seus p̃uilegios: ou doações: ou por esta ordenaçã: os se^o ouui dores possã conhecer por apelaçã: ou agrauo estãdo fora da dita vila: ou lugar: dōde se ademãda trata: 7 he acōtēda: por q̃nto acha mos q̃ as taes clausulas postas no dito p̃uilegio: ou doaçã: 7 orde naçã: sã somēte p as cōtēdas ātre ptes: 7 sobre outras cousas: 7 nō sobre os dōreitos q̃ deuē pagar: porq̃ seria cōtra nōsa cōsciēcia: se so bre os dōreitos q̃ se hã dō pagar ouuesē as ptes dō sofrer tãtas dilações 7 dōspesas: como seria de hirē buscar os ouuidores dos senhores fo ra das terras: dōde sã as cōtēdas: 7 cō menos opresã os q̃ taes p̃uile

*idem. in
s. 34.
jurisdiçã
s. 52
apena do*

*nt. estadaça
das apelações
et.*

gios teuerê: podê poer pera elo em cada vila: ou luguar huũ ouuidor. E por tâto auemos por seruiço de d's: 7 descarreguo de nossa conciença: de assi se compzir 7 guardar.

¶ Outro si mãdamos: q araynha 7 infantes: 7 outros senhores d qualq'r dignidade 7 estado q sejã: nã conbecã por si: nẽ por outrẽ: dos feitos dos aconthiados: ou apurados pera nosso seruiço: q se ordenarẽ por razam das ditas cõtiã: ou apuraçõẽs: ou das armas: ou caualos: q ham de ter pera nosso seruiço.

¶ Itẽ nã dẽ cartas despaço de diuidas albeas: ou de qualq'r obri guaçã: nẽ de restituicã de fama: nẽ de perdã: nẽ algũa outra carta graciosa: q contenha em si graça 7 merçe geral ou especial.

¶ E se os senhores das terras fezerẽ: ou vsarẽ das couças: aeles a qui defesas: ou de cada buia delas: nã as tendo em suas doaçoẽs: foraẽs: 7 sentecãs: posto q possam dezer: que por costume tẽ mais do em elas cõtheudo: qremos que polo mesmo feito sejã suspens sos da jurisdicã da tal terra: em quanto for nossa merçe: 7 esto nos casos em q nã temos posta 7 declarada certa pena: 7 os seus ouuidores: 7 justicas: 7 officiaes: q de semelhantes couças vsarẽ: encorrerã em pena de quatro annos de degredo pera alẽ: 7 de cincuenta cruzados: 7 serã por elas demandados: per amaneira que nos capitulos das outras penas acima ditas: mãdamos que se faça.

¶ E se alguũ dos sobre ditos da qui em diãte fezerẽ ocõtrairo: do q em esta nossa ordenaçã he cõtheudo: aalẽ das penas atras dclara das: queremos q tal posse: vso: 7 costume seja ninhuũ: 7 de ninhuũ efecto 7 viguor: nẽ possam por tẽpo alguũ aquirir direito: por quanto auemos por dãnado tal costume: 7 pose: posto q seja immemorial: 7 mandamos aos corregedores q tenhã grãde cui dado: de sempre saberẽ: como cada buiã vsa da jurisdicã: 7 se leua mais direitos: 7 nolo faça saber: qndo o por si nã poder corregẽr.

¶ E posto q todo assi por nos seja estabelegido: 7 ordenado: nã he nossa tẽcã em algũa parte quebrãtar: nẽ deroguar os priuilegi os pelos reis nossos predecessores aas rainhas destes reynos dados: 7 per nos confirmados: porq queremos: q em todo lhe sejã cumpridamente guardados: segundo em eles for contheudo.

¶ E mandamos q os infantes: duques: mestres: marq'ses: cõdes 7 outras pessoas de qualq'r dignidade estado 7 condiçã q sejã: nã dem cartas: nẽ aluaraes de priuilegios a pessoas algũas: porq os ajã por priuilegiados: 7 escusados dos encarreguos 7 seruidoẽs

dos côçelhos: né doutros algũs: e se algũas cartas ou mãdados em contrario desto passarẽ: mandamos q os nõ guardẽ: né se faça por eles obra né execuçã: segũdo por elrey dõ duarte meu avõ: e por elrey dõ Afonso meu tio: foi determinado e ordenado: perbo ali sentirẽ por bẽ do pouo: e q lq r pessoa que otal priuilegio tomar: e dele quiser vsar seja preso: e degradado buũ anno pera no sa cidade de cepta: e pague da cadea dez cruzados pera quẽ ho acusar: e a execuçã das ditas penas queremos q faça q lquer julgador: aque as taes cartas e aluaraes forẽ apresentadas: sob pena d pagar vinte cruzados: ametade pera quẽ o acusar: e a outra pera os catiuos: e mais ser suspẽso do officio seis meses. E os juizes: e officiaes: q os taes priuilegios: cartas: e aluaraes cõpziem: e guardarẽ: ou mandarẽ guardar: auemos por bẽ: q percam os officios e os nõ possam mais auer: nem outros nenhũs officios bõrrados sem nossa especial e expressa prouissam: e mais paguara cada buũ vinte cruzados: ametade pera os catiuos: e a outra metade pera quem os acusar: e estas mesmas penas aueram os juizes: e officiaes: que per cartas: e aluaraes dencomẽda de senhores de terras: ou qesquer outras pessoas: escusarẽ das fintas: seruẽtias: e qesq r outros encarreguos: e seruigos do côçelho: aaqles q nõ forẽ criados: ou amos: ou de tal q lidade: que por razã dos priuilegios de ses cujos forẽ: hã d ser excusos. e mãdamos aos corregedores das comarcas: e aos ouuidores das terras onde corregedores nõ entrarẽ: q tenham especial carreguo d executarẽ: e fazerem executar as sobreditas penas: em aqles q nelas encoirerẽ: sendo certos: q nõ ofazẽdo assi: auerã aqle castiguo: q por sua culpa e negligencia mereçerẽ: porq somente queremos: q seã excusos dos taes encarreguos aq las pessoas: q teuerẽ nossos priuilegios por nos assina dos: ou por nossos officiaes pera elo dputados: e asselados e passados pola nossa chãçelaria: ou amos: criados: e caseiros daq las pessoas: q por bẽ d seus priuilegios sam excusos dos encarreguos e seruidoẽs dos côçelhos: porq aos taes se guardara: como nos priuilegios de cujos forẽ: for contheudo. E porẽ sem embargo do q dito he: a rainha: e príncipe: poderã excusar somẽte em suas terras: quẽ lbes aprouuer: dos encarreguos e seruidoẽs dos côçelhos das ditas suas terras: e nõ doutros algũs: e isto por via d mandado e nõ priuilegio.

E isso mesmo nenhũa de todas as sobreditas pessoas nõ dara

*ne se guardem
do q priuilegio*

*nt a exaurand
nas*

*nt os officia
pena:*

*nt aperra dos
q es auerẽ aq
fintas fuentis*

*dis q a rainha
e príncipe: ut p*

carta de escudeiro a outras algũas pessoas: saluo aaqueles que cria-
rem: 7 verdadeiramente tirarem por escudeiros: trazendoos aca-
ualo em sua casa: 7 dádolha d outra maneira: sera de ninbuũ vis-
guor: 7 efecto: 7 lbe nõ serem guardadas.

Item se algũas pessoas amostrearẽ cartas: ou aluaraes nossos:
porq os tomamos por escudeiros em nossa guarda 7 encomẽda:
serlbeã somete guardadas aq̃las liberdades: que expressamente
nas ditas cartas: ou aluaraes lbe mandarmos guardar: 7 outras
ninhũas nam.

Item mandamos a todos os ouuidores: juizes: 7 aquaesquer
outros officiaes da rainha: príncepe: infantes: duques: mestres:
marq̃ses: condes: senhores: 7 todas outras pessoas q̃ de nos teue-
rem terra cõ jurisdicã: q̃ nom ponhã ninhũas penas pera as chan-
celarias: 7 q̃ acerca das ditas penas cumprã 7 guardẽ inteiramen-
te: ho q̃ mandamos aos nossos corregedores no liuro primeiro
titulo da chancelaria das comarcas: sub pena de aqueles q̃ o con-
traíro sezerẽ: encorrerẽ nas penas: que aos ditos nossos correged-
dores por adita ordenaçã posemos: 7 serẽ por elas assi demandaa-
dos: 7 neles executadas: 7 o senhor de terra: ou jurisdicã: q̃ as po-
ser ou cõsentir poer a seu ouuidor: seja suspenso da jurisdicam: em
q̃nto for nosa merçe: 7 se algũa parte nõ acusar polas ditas penas
os ditos ouuidores: 7 officiaes: mãdamos ao corregedor dõ nossa
corte: 7 assi ao da comarca: que sabẽdo que eles passarã nesta par-
te nosso mandado: os mandẽ perante si citar: 7 ouuidos: executẽ
neles as ditas penas: sendo nelas comprehendidos.

Titulo. xxvij. Da jurisdicam que he
dada aos capitaes dos luguares dafrica.

Nossos capitaes q̃ per nos esteuerẽ em os nossos lug-
uares dalẽ: terã esta jurisdicam 7 maneira em os cris-
mes 7 maleficios cometidos em os ditos luguares: cõ
uem asaber nos maleficios em q̃ nom couber pena de
morte: ou cortamẽto de membro: poderã os ditos capitaes cõde-
nar: 7 mandar executar suas sentenças: segundo lbe per dẽrito pa-
reçer: q̃ deue ser os maleficios punidos: sem de taes sentenças dar
apelaçã nem agrauo.

Enos casos onde couber pena de morte: ou cortamẽto de mẽs

is do fazer es

penas q̃ agibis
da: p̃a jurisdicã
p̃a a r̃e q̃ se
s: ut paret:

delictorum cognitio p̃tineat ad magistrum militum, et casus in quibz ipsi possunt ag-
noscere inter mili-
et primatos. vi. in l.
agisteris, ubi gl. saly. et. ad. c. de
omn. in iud. et. l. i.
gl. et dd. et maxime odofred.
exhib. res. //



Da jurisdicção q̃ he dada aos. Dos officiaes delrey. fo. xl.

bio: darã geralmẽte apelaçã ou agrauo pera nos: saluo somente nestes casos q̃ se seguem: conuẽ asaber traicã: sodomia: furto: roubo de nauio: q̃ leuem ou queirã leuar dos luguares donde forem capitaes. E se alguũ quebrãtar a segurança q̃ per nos mesmo 7 em nossa pessoa seja posta 7 dada: ou saltar per cima dos muros: cõ preposito 7 tẽçã de fazer mal: em taes casos como estes: 7 cada hũ deles: poderã os ditos capitaes mãdar punir 7 justicar os malseiztores: segũdo o caso for: 7 lbe per direito parecer: sem dar apelaçã nẽ agrauo. Porem se em as cartas: 7 regimẽtos dos ditos capitaes lbe for outorguado: q̃ em outra maneira vsem da jurisdicção comprir-sea o que nas ditas cartas ou regimentos for contheudo: sem embargo desta ordenaçã.

¶ Os ditos capitaes darã licença aos omiziados q̃ esteuerẽ coutados nos ditos luguares: pera virẽ a estes reynos: segundo diremos no titulo dos coutos ordenados pera se coutarẽ 7 aos degraçados nõ daram licença algũa: segundo diremos no titulo em q̃ luguares nom entraram os degraçados.

circ. rub. l. i. d. f. cod. l. 30. et p. l. h. m. l. x. c. d. d. l. 3. c. d. a. m. et h. b. l. b. 10.

¶ Titu. xxviii. Dos officiaes delrey q̃ lbe furtã: ou cõ malicia dixã pder a fazẽda do dito senhor.



Qualquer nosso official: ou outra pessoa q̃ algũa cousa por nos ouuer de receber: guardar: ou despende: ou nossas rêdas arrendar: ou por q̃lqr outra maneira administrar: se algũa das ditas cousas furtar: ou malicio samẽte leuar: ou leixar furtar: ou leuar a outrẽ: perca o dito officio: 7 outra qualqr cousa q̃ de nos teuer: 7 pague nos o preço: ou valia daquelle q̃ assi for furtado: ou leuado: anoueado: 7 aalẽ desto auera pena de ladrã: segundo a quantidade da cousa for: 7 por nossas ordenaçõs aos ladroes he ordenada.

*ut esta pena
fictiua: q̃ dos e
ut patet.*

¶ As ditas penas auerã isso mesmo lugar em quaesquer officiaes nossos de qualqr officio q̃ seja: que derẽ ajuda: ou cõselho: ou fauor aos officiaes contheudos nesta ordenaçã: pera cada hũ das ditas cousas fazer.

¶ Titulo. xxix. Das liberdades 7 priuilegios outorguados aos rindeiros: 7 como podẽ encampar as rendas: polas injurias q̃ lbe forem feitas.

conducho, e
serviço per sub
itum de bene
e hic sel. n. 41.
l. 114 /

O segundo liuro das ordenações.



O todos nosos rindeiros q̃ nosas rendas teuerẽ sejã ef
cusos d̃ com eles poustarẽ: nem lbes tomẽ dapousenta
doria suas casas de morada: adeguas çileiros: 7 estres
barias: 7 así lbes nom seja tomado roupa: pã: vinhos
azeites: palhas: gualinhas: bestas: nẽ outra ninhũa cousa do seu
contra suas vontades. E defendemos atodos os apousentado
res de nosa corte: 7 das vilas 7 luguares de nosos reynos 7 senho
rios: 7 aquaesquer juizes 7 justiças 7 pessoas q̃ pera elo poder te
nhã: que suas casas: nẽ as cousas sobre ditas: lbes nõ tomem: 7 o
cumprã así: sob pena de qualq̃r dos sobre ditos q̃ onõ cumprir:
paguar por cada vez (que contra elo for) dez mill reaes brancos:
ametade pera os catiuos: 7 a outra metade pera o meirinho: ou al
caide 7 seus homẽs: que esta execuçã fezerem: a qual execuçã sera
feita per mādado dos nosos veedores da fazenda: q̃ delo conhe
çerã nos luguares onde esteuermos: 7 arredor çinco leguas. E as
conteçendo q̃ em outras partes se tomẽ as ditas cousas aos ditos
rindeiros pera algũas apousentadorias: se fara adita execuçã per
mandado dos nosos contadores das comarcas. E mandamos
aos ditos meirinhos: 7 alcaides: que cõ toda deligencia cumprã
os seus mādados: sob pena de pagarẽ outro tanto por cada vez
que os nõ cumprirẽ: 7 aalẽ desto poderã os ditos veedores: 7 cõ
tadores: proceder contra hũs 7 outros com pena de prisam: 7 de
greddo: 7 quaesquer outras penas q̃ aos sobre ditos parecer neçes
sario: pera se o sobre dito cumprir: 7 ao nosso corregedor da corte
mandamos: que os ditos mādados mādẽ loguo dar a execuçã:
porque así o auemos por bẽ 7 noso seruiço.

E así auemos por bẽ: que eles posam andar em bestas muares
de sela sem embargo de nosas ordenações: que em contra iro po
sam ser feitas: 7 lbe nom sejam coutadas: 7 posam iso mesmo eles
7 seus requeredores trazer as armas que quiserẽ: así de noute: co
mo de dia nos luguares desesos: em toda a comarca em que forẽ
rindeiros: 7 lbe nom sejã tomadas: saluo sendo achados: que fa
zem com elas o que nom deue.

Outro si auemos por bẽ: que os ditos rindeiros sejam escusos:
de seruire em guerras: 7 armadas: 7 sendo eles chamados per no
sas cartas: ou requeridos por algũas pessoas 7 senhores com q̃ vi
uerẽ: queremos: q̃ esteẽ em sua escolba: hirem: ou nã: porq̃ pera
elo mandamos: que nõ sejam costringidos: em quãto durar ho

li berdade dos rindeiros
de q̃ se os da uos

na dos meirinhos
des:

ordenado das cartas
de sela p̃ rindeiros
e p̃ os seus requeredores
de q̃ se os da uos
rd. lib. 5. f. 1. g. 10.
ind. penita.

nao uao ager a

tempo de seus arrendamentos.

E mādamos: que ocōtador conheça dos feitos dos ditos rindeiros: así nō ciuel: como nō crime: cōuem asaber nos crimes dos malefícios q̃ cometerem: despois de serem rindeiros: 7 em quanto durar o tempo de seus arrendamētos. O que nō auera lugar: quando algũs rindeiros dormirem cō molheres em fieis porque em tal caso nō gouuiram deste p̃uilegio: nem menos nos malefícios quaesquer que sejam: q̃ teuerem cometidos ante de serẽ rindeiros: quer deles seja querelado: quer nō querelado. E nos ciuees: gouuiram deste p̃uilegio em todos os casos: assi os q̃ teuerem nacimiento: antes de serem rindeiros: como durando o tẽpo de seus arrendamentos se ja nō eram citados perante outros iuizes: antes de serem rindeiros: o que auera lugar: assi nos ciuees: como nos crimes: nos casos em q̃ forem reos: porque nos que forem actores: nō gouuiram deste p̃uilegio. E esto nō sendo os taes casos sobre nossas rendas: 7 de q̃ o conhecimento pertence aos officiaes da fazenda per regimento de seus officios: 7 nossas ordenações. Os quaes feitos assi ciuees: como crimes: em que forã citados perante os ditos cōtadores: sendo rindeiros: 7 alide forã contestada: ao tempo que leixam de ser rindeiros: nō remeterã aninhũs: iuizes mas serã findos perante os ditos contadores: assi como se durasse ho arrendamento.

E sendo caso: que algũa pessoa aja sentença de algũa cousa cōtra algũa outra pessoa: em que se deua fazer e execuçam: o qual depois de assi ser condenado: se fezer nosso rindeiro: mandamos que a execuçam da dita sentença se faça: per mandado daquelle q̃ adeu: posto que o cōdenado seja nosso rindeiro: 7 se algũs embarguos forem postos pelo dito cōdenado a execuçam da dita sentença: ou remataçam dos penhores: isso mesmo seram desembarguados pelo julgador: que ha assi deu: porem os despachos q̃ os taes julgadores nos taes feitos derem: eles os mandaram noteficar aos nossos contadores das comarcas: 7 officiaes sobre q̃ as taes rendas carreguarem: pera se compzir: prouerem a elo: 7 requererẽ o q̃ lhes parecer nosso seruico. E nō ho fazendo os ditos julgadores assi: se auera por eles toda a perda: que em nossa fazenda por elo se seguir.

E se alguũ em sendo nosso rindeiro (for condenado por sentença dos veedores de nossa fazenda: ou contadores das comarcas

*interpretat
per xij. l.
s. l. 2. fi*

*nt. este p̃uilegio
3 yao de:*

*quia p̃lit. contestat
perpetuat iudicia
fin. o p̃re. del. et
gratu cod. l. 1.*

*In. m. l. d. 22. l. 66
Paul. in. l. pen.
prin. ff. d. iur. o
ind. bar. l. a iur.
l. ff. de re iud. q̃
melius ibi tradi*

*nt. hic adelio
e seu p̃uilegio
pena q̃daa ao
dores:*

O segundo liuro das ordenações.

7 depois da dita condenação ho leixar de ser: a execuça da tal sentença se faça por mandado de quem adeu: 7 se acerca da dita execuçam: ou arremataça dos penhozes: forê dados algus embargos lerá isso mesmo despachados pelos ditos vvedores: ou contadores que tal sentença derem.

E se no lugar nō ouuer cōtador: pera conhecer dos feitos acima ditos: 7 ouuer almoxarife: ele soo almoxarife conheça dos ditos feitos: sem mais hir acōtador: 7 se hi nō ouuer contador: nē almoxarife: mandamos q̃ em tal caso: qualq̃r deles que mais acerca for: donde for cometido o maleficio: tome o conhecimento de lo: ou onde oreo for morador: nos feitos çivees. E qualq̃r cousa q̃ sabir dante o almoxarife: assi da grauo: como da pelaçã: que nō forê de nossas rendas: ou q̃ delas dependam: mandamos q̃ nom vaa ao cōtador: nē aos vvedores da fazenda: mas vaa aaq̃las justicias a que por direito 7 ordenaçam pertencer de hir: se os iuizes da terra de tal feito conhecessem: 7 este modo 7 maneira mandamos que se tenba: quando o contador conhecer.

Porem o rendeiro de nossas rêdas q̃ nom cheguar acontia de vinte mil reaes: nō gouuira de priuilegio alguũ de nosso rendeiro

E defendemos aos ditos contadores: 7 almoxarifes: 7 aquaes quer outras pessoas: q̃ em seu loguo conhecerê: que nom dem ninhu rendeiro: q̃ for preso por feito crime: sobre fiança: nē afiadores carcereiros: 7 fazendo ocōtrairo: encorrerã em as penas consueudas em nossa ordenaçam: no quinto liuro no titulo q̃ nō seja dado sobre fiança. Porê se o crime por q̃ for preso: for tal: q̃ prouado: nō mereceria mais q̃ dous annos de degredo: nō sendo caso de ofensa dalguũ oficial de justiça: podeloã dar em fiãça: naq̃la q̃ntia q̃ lhe bẽ parecer: por onde assi aparte como a justiça estem seguros: o que assi faram quando arrenda de q̃ assi o dito preso for rendeiro: em outra maneira se nō podesse bem arrecadar.

Outro si defendemos aos nossos vvedores da fazenda assi da nossa corte: como aos das comarcas: q̃ nē por noua auçã: nē por agrauo nē apelaçã: nem por estormentos: nē por outro modo alguũ: tomẽ conhecimento de ninhuũ feito crime q̃ arrendeiro pertença: posto q̃ seja maleficio cometido no lugar onde eles esteuerẽ: mas antes leixẽ o conhecimento de lo ao almoxarife: ou contador: segũdo a declaraçã sobredita. E bẽ assi nō tomaram conhecimento de ninhũs feitos çivees: q̃ antre partes sejam: 7 nō depen-

derem de nossas rendas: 7 esto sob pena de tres mil reaes pera a parte contraira: 7 se aparte os nom quiser: mādamos que se apria quem pera os catiuos: 7 mais os autos que se perante eles proçesarem seram ninbūs.

apena pen

E defendemos ao contador: q̃ onde oconheçimento pertēcer ao almoxarife: q̃ nō tome conheçimento do dito feito: 7 assi mesmo defendemos ao almoxarife: que onde oconheçimēto pertēcer ao contador segundo o modo suso dito: nom tome conheçimento do dito feito: sob adita pena de tres mill reaes: 7 mais os autos 7 procedimentos seram ninbūs.

*apena do cora
almoxarife: se co
contra o q̃ ope
ue hie pater:*

E tē por que ouuemos por enformaçā: q̃ em algūs luguares de nossos reinos 7 senhorios: algūas pessoas por nō quererē pagar asisa: segundo sam obriguados: ou por danificarē aos nossos rindeiros: 7 os fazerē perder em suas rendas: quādo as os ditos rindeiros corrē: 7 recadā segundo per nossos artigos he ordenado as ditas pessoas lbe impidē seu arrecadamēto: 7 també os ameaça: prometē dolhe bofetadas: 7 pācadas: 7 os injuriā de muytas palauras desonestas: 7 enjuriosas: per cuja causa eles nō podē arrecadar as ditas rendas: como deuem: 7 perdē muyto nelas: 7 algūas vezes nos requerē por elo encāpācam: oq̃ nom auemos por bē feito: por q̃ nossa vōtade he: q̃ os nossos rindeiros sejam de todos fauorecidos 7 honrados: 7 q̃ sem temor de pessoa algūa pos sam correr 7 arrecadar nossas rendas: por tal q̃ nelas folguē dacrecentar: 7 q̃ por receo das semelbātes ameaças 7 injurias: as ditas rendas nō recebā abatimento alguū. E porē querendo nos sobre elo prouer: como se osemelhāte euite: 7 se faça no modo q̃ deue: como anoso seruiço cōpre: mandamos a todas as pessoas de qual q̃r sorte 7 qualidade q̃ sejā: que sobre oreq̃rer 7 arrecadar de nossas rēdas: 7 por lho empedir: nō ameacē ninbū nosso rindeiro: nē o desonrem nem façā: ou diguā tal injuria: per q̃ ele possa auer temor: 7 deixe de requerer: oq̃ aele cōpre nas ditas rendas ou possa perder cousa algūa delas: 7 qualq̃r q̃ ocontrairo fezer: 7 cōtra algū rindeiro for da maneira q̃ dito he: ou lbe empedir seu arrecadamēto per cada būa das maneiras sobreditas: auemos por bē: que tal rindeiro lbe possa encāpar adita renda: no ponto 7 estado em q̃ ateuer: ao tempo em q̃ lbe otal acōteçer: com mais trinta mil reaes: q̃ queremos que sejā pera o dito rindeiro: pelo guanbo q̃ nela podia auer: 7 seu trabalho: tendo porē atal pessoa bēs 7 fa

*dis q̃ o q̃ mlt
rindeiro q̃ lbe
opedeiro apeda
ano com mais
hie c. lagoteira*

zenda: per onde se todo possa auer. E se tãta fazêda nã teuer: toda aq̃la q̃ lhe for achada: seja tomada pa nos pelo noso almoxari se sobre q̃ atal renda carreguar: oq̃l tomara ao dito rêdeiro (o que se por ela poder auer) em paguamento: 7 descôto da dita rêda: 7 aalê delo ao dito rêdeiro fique resguardado seu direito: poder-lhe demãdar aenjuria: segũdo aqualidade da causa. E oconheçimento de todo q̃remos q̃ pertêça aos nossos veedores da fazenda: no lugar onde esteuermos: 7 arredor cinco leguas. E nos mais arredados de nos aos contadores das comarcas: 7 almoxarifes: onde os cõtadores nã esteuerẽ: cõ apelaçã 7 agrauo pera os ditos veedores. E porẽ se otal rendeiro teuer arrenda por annos: nã ha podera encãpar se nã aq̃le anno: em q̃ otal caso acõteçer. E sendo adita rêda de cõtia de quarêta mil reaes pera baixo: ficara em tal caso no aluidio de nossos veedores: darêlhe da cõtia dos trinta mil reaes da encãpaçã: aq̃la parte q̃ lhes bẽ parecer. E odito rendeiro em quanto nã for julguado por sentença final: 7 a parte nã quiser tomar aencãpaçã corra adita renda: tee ser julguado: 7 por aasicorrer: nã lhe fara perjuizo a seu direito.

Titu. xxx. Que os tífoureiros almoxarifes:

ou recebedores delrey: nã dê os dinheiros do dito senhor ausura: nẽ emprestẽ nẽ dê sem seu mādado cousa algũa sua nẽ eles: nẽ os q̃ por eles seruirẽ: nẽ os escriuaes dante eles nã dê conheçimẽtos: do q̃ verdadeiramente nã receberem.



Enossos tífoureiros: almoxarifes: ou recebedores: em quãto os ditos officios de nos teuerẽ: nã dê nossos dinheiros aguãço algũũ: nẽ sairã das suas mãos: nẽ emprestẽ: nẽ tirẽ da sua mãõ outra q̃lquer cousa nossa: q̃ em seu poder 7 guarda tenhã se nã per aq̃les aque os nos mādarmos dar: ou pera deles se fazer o que nos mandarmos: sob pena de priuaçã dos officios: 7 perderẽ pera nos todos seus bẽs.

Outro si nã dê espaço de tempo: por aquelo q̃ anos for devido sem nosso especial mādado: 7 q̃lquer q̃ ocontrairo fazer pague a nos q̃tro vezes tãto: como era a cousa aq̃ deu espaço de tpo: 7 aalê desto seja degradado pa os nossos lugares dalẽ ate nãsa merçe.

E porque algũs nossos officiaes q̃ recebẽ nossos dinheiros: pã mercadorias: 7 outras cousas: quãdo mandamos que dê suas cõ

*De his qui
ubl. rat. lib. x.
Dec. 6. 6. pro
ostu: fret. 6. 6.
9. 6. 6. 6. 6. 6.
irca 6. 6. 6. 6. 6.
ut. 6. 6. 6. 6. 6.
judicet. 6. 6. 6. 6. 6.*

*De his qui
ubl. rat. lib. x.
Dec. 6. 6. 6. 6. 6.
ostu: fret. 6. 6. 6. 6. 6.
irca 6. 6. 6. 6. 6. 6.
ut. 6. 6. 6. 6. 6. 6.
judicet. 6. 6. 6. 6. 6. 6.*

*De his qui
ubl. rat. lib. x.
Dec. 6. 6. 6. 6. 6.
ostu: fret. 6. 6. 6. 6. 6.
irca 6. 6. 6. 6. 6. 6.
ut. 6. 6. 6. 6. 6. 6.*

Que os tisoureiros. Da ordenaçã q̃ terã os sacadores. fo. xliij.

tas (porque do q̃ assi regebẽ: tem gastado algũa parte: no q̃ lhes bẽ vem) fazẽ cõ os officiaes: que entrã a seruir seus officios: q̃ lhe dẽ conbecimentos em forma: das cousas q̃ assi tẽ guastadas: nos quaes cõfessam: q̃ as tẽ deles recebidas: 7 de fora lhe dã segurãça: de lho pagarẽ a certo tẽpo: ou lhe darem outros conbecimẽtos das ditas cõtias: ao tẽpo que tornã a seruir seus officios: 7 porque isto he muyto dãno 7 perjuizo de nossa fazẽda: defendemos a todos nossos tisoureiros: almoxarifes: recebedores: 7 pessoas q̃ nossos dinheiros: pã: mercadorias: 7 cousas outras recebem: assi nestes nossos reynos 7 senhorios: como fora õles: em q̃lquer parte que seja: q̃ semelhãte enguano nã façã: 7 isso mesmo lhe defendemos: q̃ dinheiro alguũ nã entregue aos ditos officiaes: que em seus cargos entrarẽ: porq̃ queremos: q̃ os taes dinheiros sejã trazidos a nossa fazẽda: 7 entregues ao official pera isso ordenado. E defendemos isso mesmo aos escriuaes dos ditos carregos: q̃ taes conbecimẽtos nã façã: porq̃ nã auemos por bẽ: q̃ os passem: sem nom daq̃lo q̃ por seu õlho virẽ receber: sob pena de q̃lquer official q̃ semelhãte conbecimẽto der: ou receber: 7 assi o escriuã que o passar: perder pera nos toda sua fazẽda: 7 ser degradado pera todo sempre pera ailha de samtome. E esto se entẽdera: assi naq̃les de q̃ os taes officios forẽ: como em q̃esquer pessoas que deles forẽ encarregados por pouco tempo: ou por muyto.

¶ Titulo. xxxj. Da ordenaçã que teram os sacadores delrey: 7 que corram os pregoes sem embarguo dos espaços.



Enos sacadores: 7 porteiros: nã leuaram dinheiro algũ: nem outra cousa: daq̃les q̃ penhorarẽ: por as penhoras q̃ lhe fizerẽ: nẽ polas entregas das taes penhoras: nẽ polas vẽdas 7 arremataçoẽs: q̃ dos bẽs dos ditos devedores fizerẽ: nẽ pola entrega q̃ fizerem aos cõpradores dos bẽs que lhe forã arrematados (porq̃ pera taes cousas fazerẽ: ham de nos os mâtimentos que cõ os ditos officios lhe sam ordenados) sob pena de priuaçam dos officios: 7 pagarẽ em dobro a parte todo o que lhe leuarem.

¶ Outro si nom leuarã cousa algũa: por poerẽ as paguas: nos roes q̃ lhe forẽ dados: pera arrecadarem aq̃elo q̃ anos for devido:

O segundo liuro das ordenações.

mas tão que lhe as ditas paguas forẽ feitas: as ponhã: ou façam loguo poer nos roles: ou liuros: em q os ditos devedores andarem escritos: sem por elo leuarẽ cousa algũa: sob pena sobre dita

E quando os ditos sacadores: ou porteiros: forẽ fazer as ditas penhoras: se cõsiguo leuarẽ escriuã jurado: perãte ele 7 perante testemunhas façã as ditas penhoras: pera se saber quaes 7 quãtos penhores forã tomados: 7 se nõ leuarẽ escriuã: 7 lhes cõpzir de leuar tabaliã nõ seram as partes cõstrangidas pagar ao dito tabaliã cousa algũa: mas osacador ou porteiro que o leuar quiser: sera obrigado pagar ao dito tabaliã: aquelo que lhe dereitamente pertencer: assi da vida: como da escriptura que em elo fezer.

E quando os ditos sacadores ou porteiros fezerẽ taes penhoras sem tabaliã: ou escriuã: salasbã perãte testemunhas como dito he 7 farã loguo assentar aoescriuã do officio: ou abũ tabaliã publico onde foram feitas: 7 os nomes das testemunhas q presentes forã. Pero quando o tabaliã for chamado pola pte: por ela qrer qtaçã do q pagar: ou q lhe seja dada certidã dos penhores: q lhe sã tomados: ou qser fazer algũ reqrimẽto ao sacador: ou porteiro: e taes casos ele sera obrigado pagar ao dito tabaliã todo aqlo q lhe dereitamente ptencer: assi da escriptura: como da vida. **E** quando o dito tabaliã nõ for leuado ataes autos por reqrimẽto da parte: posto q la vaa arequerimento do sacador: ou porteiro: nõ sera adita parte obrigada pagar: se nõ a escriptura do q a seu reqrimẽto fezer

O outro si se os ditos devedores mostrarẽ aos sacadores: ou porteiros cartas de qta: do q deue: ou despachos q lhe sejã dados: 7 aos ditos sacadores ou porteiros cõpzir os trelados das taes pro uiões: serlbeã dados aacusta das partes: que os assi mostrarem.

E os sacadores ou porteiros q ouuerẽ o arrecadar as dizemas das sentenças: e q os dueedores sejã cõdenados no pncipal 7 penas farã execuça pola dizema do pncipal: 7 nõ cõstrangerã os cõdenados pela dizema das penas: saluo quando os creedores tirare sentença cõtra os devedores do pncipal 7 penas: ou quando os ditos sacadores acharẽ: que os creedores leuaram as penas aos dueedores.

O outro si os devedores nõ seram cõstrangidos pagar oq deuerẽ: se nõ nos luguares em que sam moradores: 7 os sacadores ou porteiros nõ os obrigaram a leuar: oq assi deuerẽ: aos luguares onde viuẽ os almoxarifes ou recebedores: saluo se eles se obrigaram la leuar os paguamentos: ou forẽ obrigados: per razã dos

ou postrio
ut patet:

do apartz
de page:

poua iustia

onde q si cõp
dos cõp
An 1º de
solu
ou e h
n. 1. 95. in no
q capitul
re q reg
instrum
ponar
hic h
43. fol. 114.
550/.

offícios que té de arrecadar e receber os dinheiros: e leualos aos ditos almoxarifes ou recebedores: ou forem obrigados: perrazam das rendas que tem dos almoxarifados: quando nos lugares onde viuem: nom ha recebedor.

¶ Outro si mandamos aos ditos sacadores e porteiros: q primeiramente façã as penhoras e execuções nos bês do principal devedor: ou d seus herdeiros se forẽ achados: e nõ se achãdo: emtã as façam nos bês de seus fiadores. E nõ sendo achados bês do principal devedor: ou de seu fiador: emtã citẽ: e demandẽ aqles: q poũirẽ qesquer bês q foram vêdidos: ou emalheados per o principal devedor: depois de nos ter seus bês obrigados: e auendo cõtra os taes posuidores sentença: emtam façam cõtra eles as execuções como dito he.

¶ E quando onosso devedor e sua vida vêder: ou emalhear os seus bês (q ja nos tinha obrigados) a desuairadas pessoas: ou p sua morte ficaram dous herdeiros: ou mais: os ditos sacadores e porteiros nõ farã execuça cõtra huũ soo dos ditos herdeiros: ou posuidores: mas farsea execuça cõtra todos: por aqila parte q cada huũ ouue dos bês do dito devedor per herança: ou cõpra: ou qllqr outro titulo. E esto se eles todos teuerẽ bês em aqila comarca: em q osacador teuer ho carreguo de fazer as execuções. E se algũs deles nõ teuerẽ bês nessa comarca: fara execuçam por toda a diuida: nos bês dos outros herdeiros: ou cõpradores: q teuerẽ em adita comarca: q soçederam: ou ouuerã do dito devedor: q a esa diuida era obrigado: sendo os posuidores pmeiro citados.

¶ Outro si qndo os ditos sacadores e porteiros nõ acharem bês do principal devedor: ou d seus herdeiros: q do dito noso devedor herdarem: nõ dos seus fiadores: e se ouuer d fazer execuça nos bês dos devedores de nosos devedores: mādamos q tal execuça se nõ faça e seus bês: ate eles pmeiramente serẽ ouuidos: e achãdo q verdadeiramente ho sam: emtã os bês deses devedores dos nosos devedores andẽ em pguã: tãto tpo qnto andariam: se as execuções se fizessem areqrimiento daqle: aq eles forẽ obrigados. E nõ abastara: andarẽ em pguam noue dias: se forẽ mouees: nõ vinte e sete dias: se forẽ de raiz: como deũ andar: os q se vendẽ a nosos devedores: ou a seus fiadores: e guardar sea em adita remataçam toda aqila solenidade: q se deũ guardar nas execuções: que se fazem pelas diuidas de quaesquer outras priuadas pessoas.

O segundo liuro das ordenações.

(vid. l. de alex. l. i. d. uio pro. g. fi.)
de re iud. //

Epo se o deuedor do noso due dor lhe for obriguado p razã dal
 gũa auêça: ou cõtracto: q̃ ele tenha feita cõ ho nosso deuedor: q̃ p
 tẽça aaq̃la rêda: ou trauto: per q̃ o dito nosso deuedor nos he obri
 guado: em tal caso se vêderã seus bês ⁊ se fara ê eles execuça: como
 se due fazer nos bês do dito noso due dor: así como p noia diuida

Outro si se algũ nosso sacador: ou porteiro: leuar orol: daq̃lo q̃
 nos he deuido: ⁊ por ele receber dalguũ nosso deuedor: aquelo q̃
 no dito rol for contheudo: ⁊ lhe nõ poser apagua: se o dito deues
 dor quiser prouar per testemunhas: q̃ pagou ao dito sacador: ou
 porteiro acontia posta no dito rol: podeloa fazer. E mãdamos q̃
 como o dito deuedor tal pagua prouar nõ seja mais cõstrangido:
 por aquelo q̃ ja pagou: posto que se digua: que o dito sacador ou
 porteiro nom tinha poder pera tal paguamêto receber: ⁊ nos a
 ueremos aquela contia pelos bês do dito sacador: ou porteiro: q̃
 arregeber: anoueado: cõ aquela pena crime que for nossa merçe.

E se os ditos sacadores ou porteiros penhorarẽ algũs nossos
 deuedores em bês mouees: nos termos das vilas ⁊ luguares: tan
 to q̃ adita penhora fezerẽ poerã esses penhores p cõto: ⁊ recado:
 em mãõ de huũ vezinho do dito penhorado: q̃ seja fiel ⁊ idoneo
 pera taes penhores ter: ⁊ se os ditos penhores forẽ abastãtes: per
 q̃ nos possamos auer: todo oq̃ por o dito penhorado nos he deu
 uido: ou posto q̃ onõ sejã: se o dito deuedor teuer outros bês: per
 q̃ adita diuida se possa auer: ⁊ ele req̃rer: q̃ os ditos penhores nõ
 sejã leuados aas vilas ⁊ luguares: ⁊ se vêdam no lugar: onde este
 uerẽ: ⁊ q̃ os hã por apregoados (passados os noue dias) os ditos
 sacadores ⁊ porteiros os vêderã: ⁊ rematarã no dito lugar: sem
 fazerẽ mais custa ao dito deuedor: em os leuarẽ aas vilas ⁊ lugua
 res: sendo o dito da tal parte escripto per tabaliam: ou escriuam:
 ⁊ assinado pola parte pera em ninhuũ tẽpo nõ neguar o que dise.

Enõ sendo os ditos penhores abastãtes: ou nõ tẽdo o dito de
 uedor outros bês per q̃ nos possamos auer todo oq̃ nos for deu
 ido: emtã se passados os noue dias nõ paguarẽ: ⁊ aos ditos saca
 dores ⁊ porteiros parecer: q̃ se achara mais pelos ditos penhores
 sendo leuados aas vilas ⁊ luguares: os leuarã aelas aacusta dos
 ditos penhorados: sendo os ditos deuedores req̃ridos: q̃ vã ver
 como se os ditos penhores rematã: pero se eles quiserẽ dar bestas
 ou homẽs: em q̃ se lhe leuẽ por menos sua custa: os ditos sacado
 res ⁊ porteiros os leuẽ: nas bestas ou homẽs que pelos ditos per

mouido do sacador
o. 114

facima tojão os
res ut patet in pu
to.

Da ordenança q̄ terá. Que as herdades nouaméte gā. fo. xlv.

nhorados lhe forem dados: e nas praças e ruas publicas das ditas vilas e luguares se venderā em preguam: e remataram: a que por eles mais der: e nō seram obrigados: aos mais trazer em preguā: salvo o dia em que se arrematarē: pois os noue dias sam passados: e aos devedores aprouue: os auerē por apreguoados.

E todo esto q̄ dito he neste titulo: auera lugar nos sacadores: ou moordomos: ou porteiros: q̄ por nos ou os reis passados forē dados aos prelados: e mestres: e ordēs: e outras pessoas que de nos tenham poder: pera executar: e constringer: quando forem penhorar seus devedores.

E em todo ho mais: em q̄ esta ordenaçam nom contrariar: ao que he contheudo no titulo das execuções que se fazem geralmēte: se guardara nas ditas execuções: o que hi dissemos.

E mādamos q̄ q̄ndo dermos espaços pa algũas pessoas nō se rē executadas ē suas fazēdas: ou diuidas: e ao t̄po q̄ os assi d̄rmos os taes devedores forē ja penhorados: q̄ os taes penhozes andē em p̄guā ate de todo acabarē os pregoēs q̄ pa se fazer arremataçā se hā de dar: e a arremataçā somēte ficara por fazer ate se acabar o espaco q̄ assi d̄rmos e acabado o espaco se fara arremataçā (nō se mostrādo outra puizam: pera se nō fazer) a q̄l arremataçā se fara sem mais os bēs assi penhorados andarē ē p̄guā q̄ a q̄le dia darremataçā: e se mais aparte ser citada pa adita arremataçā (posto q̄ o espaco fose por muito t̄po) o q̄ q̄remos q̄ aja lugar: assi nos espaços q̄ d̄rmos ē nossas diuidas: como em q̄esq̄r outras de p̄nadas pessoas.

Titulo .xxxij. Que as herdades nouaméte guaçadas por elrey nō se jā auidas por reguēguos nē gouuā dos priuilegios aos reguēguos dados.

E algũas herdades ou outros bēs de raiz forē aqueridos anos e a coroa de nossos reynos: por nos serē dados: ou leixados em paguamēto d̄ nossas diuidas: ou per q̄lquer outro titulo: taes bēs nō sejam auidos por nossos reguēguos: nē gouuiram das liberdades: e priuilegios dados aos ditos reguēguos: nē as pessoas q̄ em taes herdades ou bēs viuerē gouuirā dos priuilegios cōcedidos aos nossos reguēguos: e q̄ morā em nossos reguēguos: e serā cōstrāgidos pera auezinhāça: e encarreguos dos cōcelhos: assi como em tempo q̄ os ditos bēs eram das pessoas priuadas: de q̄ os nos ouuermos:

*nr este pap
dis dos ftes e*

*como se fcyā
matadoes a
re espaços: p
puadas.*

Que os que tem herdades nos reguenguos nō gouuam.

saluo se aas ditas pessoas for dado alguū priuilegio especial: per q̄ de tal seruentia deua ser escusados. E esto q̄remos q̄ aja lugar nō somēte nos bēs q̄ daqui em diante forem aq̄ridos anos: mas ain da em aq̄les que ho ja eram: desho t̄po delrey dō Pedro ate ora: porque achamos: que assi foy ja por ele ordenado: 7 mandado.

¶ Titulo. xxxiiij. Que os que tem herda
des nos reguēguos: nō gouuam do priuilegio de reguen-
gueiros: se nō morarem em eles.



E algūas pessoas teuerem herdades em algūs dos no-
sos reguenguos: se nō morarem dentro em eles: nō po-
derá gouuir dos priuilegios outorguados aos nosos
reguengueiros: antes seram cōstrangidos a seruir nos
encarreguos do concelho: 7 vezinbança: assi como oseram quaes-
quer outros vezinhos nō priuilegiados.

¶ Titu. xxxiiij. Dos releguos: 7 como
se deuē vèder os vinhos delrey: durando o t̄po deles.



E algūas cidades: vilas: 7 luguares de nosos reynos
foram ordenados certos meses em cada bũ ano: em q̄
se nō pode sem em eles vèder atauernados outros vi-
nhos: se nō os q̄ os reis nosos antecessores em eles a-
uiā o seus reguēgos: 7 jugadas: 7 por elo nos foraees q̄ derā aas di-
tas cidades: vilas: 7 luguares: poserā as penas: em q̄ deuia ser cō-
denados: aq̄les q̄ nos ditos meses vèdessem seus vinhos atauer-
nados: 7 por q̄ algūs officiaes q̄ tinham carreguo de vèder os vi-
nhos do relego: aas vezes nō cōtētes das penas nos ditos foraees
postas: p̄ndiam aq̄les q̄ nos ditos meses vèdian vinhos: o q̄ nō
auemos por bē. Porē mandamos: q̄ ninbũa pessoa de q̄lqr cōdi-
çā q̄ seja: nō veda vinho atauernado: em quanto durar o t̄po: em
que se os vinhos do releguo ham de vèder: sob as penas postas
nos foraees. E queremos q̄ aqueles q̄ vinhos venderē: nō sejam
por elo presos: 7 se o fozem mādamos aas noissas justicias: que os
mandem logo soltar: 7 lhe façam emendar (por aquele q̄ o injus-
tamēte prendeo) toda perda 7 dano: que por causa da dita p̄sam
recebeo: 7 somēte paguarā as penas nos taes foraees cōtheuidas.

Outro si os nossos officiaes: ou relegueiros: ou aqles aq das re
das dos releguos he feita merçe: nõ vèdã outros vinhos nos rele
guos: se nõ aqles q nos nosos reguèguos 7 juguadas forẽ auidos:
7 nõ cõprẽ outros vinhos: pa vèderẽ ao tpo do releguo: 7 quem
ocõtrairõ fazer: 7 mais vinhos meter: ou vender: perca os ditos
vinhos: ou sua valia: que assi vender: ou meter: ametade pera o
congelbo onde assi forem vendidos: ou metidos: 7 a outra meta
de pera quem o acusar: saluo se por os foraees lbe forẽ dadas ou
tras mayores penas por elo.

*vt apena
vinhos:*

E por se milhor saber auerdade: quantos sam os vinhos do re
leguo: 7 por euitar enguano: mãdamos q tanto q ovinho for res
colhido nas adeguas ordenadas: os officiaes da camara da dita
vila vaã aos nosos officiaes: ou moordomos das pessoas aque
teuermos feita merçe do dito releguo: que lbe mostrẽ os vinhos
que ouueram do dito releguo: 7 oescriuam da camara os assente:
7 nõ querendo mostrar o dito vinho: mãdamos que no dito an
no nõ gouuã do priuilegio dado ao dito releguo.

E despois que o tpo do releguo sabir: nõ vèdã os vinhos: que
do dito releguo sobejarem: na cidade: vila ou luguar nem em seu
termo dõde o dito releguo for: os quaes vinhos (durando o tem
po do dito releguo) venderam em as nossas adeguas: ou da que
les q os releguos de nos teuerem: onde he costume de venderẽ.

E posto que antiguamente em algũs luguares fosse ordenado
releguo: se ja em eles nos nõ ouuermos vinho: ou aqueles q nos
sas rendas teuerẽ: queremos q o dito releguo seja de todo quebra
do: 7 quem quiser: podera liurementemente vender seu vinho sem pes
na algũa. E se ovinho que de nossos reguenguos 7 juguadas ou
uermos: for tam pouco: que nom abaste a todo o tempo do dito
releguo: tãto que for acabado de vender: nõ aja hi mais releguo.

*l. si quis hares
de acq. har. et in
illa. m. i. et. d. app
d. xlvj.*

**Título. xxxv. Dos residos: 7 em que
maneira o contador prouera sobre eles: 7 sobre os orsaõs
7 capelas.**



Rimeiramẽte todos os testamẽteiros de qesquer fina
dos serã obrigados de dar cõta: do q receberã: 7 dis
pèderam por as almas dos ditos finados: quãdo lbe
por eles foi mãdado: que despèdesem por suas almas

*vid. in hac m. p. uel
ob. palatij. rep. ru
f. ls. n. 19. c. u. reg. 10
Ang. f. p. terca. E. n.
m. p. de exap.
las. l. nemo pot.
lectur. n. bi. p. d.
leg. i. ff. et ultra
vid. circa talis p.
us prim. sel. hic.
44. f. app. sel. i.
xlvj. f.*

*vid. in m. p. uel. part. 1. f. 16.
f. 40. u. circa officiu. p. r. a. f.*

O segundo liuro das ordenações.

todos seus bês: ou certa parte deles: q' as ditas despêlas ajã d' ser feitas em cousas certas: por os ditos testadores em suas vltimas vôtades declaradas: quer sejã leixadas em aluidio 7 discreçã dos ditos testamenteiros: as quaes cõtas serã obriguados dar: posto que os ditos testadores em suas vltimas vontades diguam: que querem q' seus testamenteiros nõ sejam obriguados dar conta.

¶ Outro si porq' por direito he dado lugar aos testadores q' possam asinar tpo a seus testamẽteiros: em q' cõprã suas vltimas vontades: mādamos: q' quando os ditos testadores limitare a seus testamenteiros certo tpo: em q' cõprã: o que por eles foi ordenado: em quanto o dito tpo durar: os ditos testamẽteiros nõ sejã cõstrãgidos a dar cõta do q' assi receberã 7 despenderã. Pero se os ditos testadores em suas vltimas vôtades disserẽ q' se os ditos testamẽteiros nõ poderẽ cõprir: oq' por eles lhe for mādado no primeiro anno: q' opossam cõprir no segũdo: ou no terceiro: em tal caso se os ditos testamẽteiros mostrarẽ: q' no primeiro anno fezerã toda sua deligẽcia: pera cõprir oq' por os testadores for mādado: 7 nõ poderã cõprir: emtã poderam gozar do segundo: ou terceiro anno: fazendo em eles toda a deligẽcia que deuem: em maneira que por sua negrigncia se nom alongue o tempo da dita execuçam.

¶ E nõ limitãdo os ditos testadores tpo algũ em q' seus testamẽteiros ajã de cõprir ho por eles ordenado: emtã os ditos testamẽteiros serã obriguados cõprir: oq' por os ditos testadores lhe for mādado: dẽtro de huũ anno 7 huũ mes: oql se cõtara: do dia q' o dito testador morrer: salvo se os ditos testamenteiros forẽ legitimamente impedidos: por os bês de q' bã de cõprir as vontades dos defunctos: serẽ litigiosos: ou por serẽ posuidos por outrẽ: ou lhe serẽ demãdados: porq' emtã lhe nõ correra o tpo da dita execuçã: se nõ do dia q' as sentẽças por sua parte forẽ dadas: 7 passarẽ em cousa julguada: cõ tãto q' os ditos testamẽteiros façã toda a deligẽcia pera os loguo demãdar: 7 prosiguã as ditas demãdas: em maneira q' por sua culpa 7 negrigncia se nõ retardẽ. E quando os ditos testamẽteiros algũ outro impedimẽto teuerẽ: se socorrã anos: 7 aleguando nos o impedimento: que assi tem: nos lhe daremos aquela prouisam que nos bem parecer.

¶ Outro si os ditos testadores poderã dar autoridade aq'q' pessoa: o q' cõfiẽ pa escreuer a recepta 7 despesa: q' seus testamẽteiros bã de fazer: 7 a escritura o tal pessoa assi escolhida: sera dada cõprida

para cora ecclesiasticos albiq. inter. ec. in in. vid. hic. salutar. n. 14. app. 105.
Dos residos: 7 em q̃ maneira o contador prouera. fo. xlvij.

fee: assi como aos tabaliaes pubricos quando taes autos fezerẽ.

E porq̃ segũdo a desposiçã dõ direito: assi pertẽce aos prelados ecclesiasticos: como anos: fazer cõprir 7 executar as vltimas vōtas des dos finados: por se tirare duuidas: q̃ sobre esto poderiã recreger: foi por elrey dõ Afonso o q̃nto meu tio: cõ acordo dos seus letrados: feita ordenaçã: per q̃ determinou: q̃ os cõtadores: 7 escriuaes: 7 outros officiaes dos ditos residos postos nas comarcas: cidades: vilas: 7 luguares de nossos reynos 7 senborios: esteuessem como estauã: 7 vsassem de seus officios: como antes vsauam cõ este temperamẽto: q̃ os feitos dos residos de que os prelados ecclesiasticos: ou seus viguairos tomassem conbecimento: citãdo primeiro os testamenteiros: que os nossos officiaes pera elo postos: q̃ os ditos prelados: ou seus viguairos: conbecã dos ditos feitos: de q̃ asi primeiro tomarã conbecimento: com tãto q̃ os ditos prelados nẽ seus officiaes nã citẽ: nẽ façã citar os ditos testamenteiros: durando o tẽpo do anno 7 mes que lhes per esta nossa ordenaçã he dado: ou durãdo o tẽpo que polos testadores lhe foi limitado: ou durando o tempo dos espaços: que por nos aos ditos testamenteiros forẽ dados: pera cõprir 7 executar os ditos testamentos: 7 citãdoos os ditos prelados: ou seus officiaes: ante de serẽ passados os ditos tẽpos: tal citaçã seja ninbũa: 7 por ela se nã possa dezer: que he preuenta a jurisdicã: antes passados os ditos tẽpos: nossos officiaes: 7 assi os ditos prelados ou seus officiaes poderã mãdar citar os ditos testamenteiros: 7 aq̃les q̃ primeiro citare: aq̃les tomarã conbecimẽto dos ditos residos: 7 execuções. Porẽ se caso for: q̃ alguũ testamenteiro queira dar conta dentro do anno 7 mes: do cõprimento do tal testamento: 7 auer sua quitaçã: ele o podera fazer: cõ tanto que ofaça perãte o contador dos residos da comarca: 7 perante o official do ecclesiastico juntamente. E dentro do dito anno 7 mes: ha nom podera dar perante cada buũ deles: somente: 7 dando a sera ninbũa: 7 a quitaçã que ouuer: lhe nom seja guardada: 7 passado o dito anno 7 mes: lhe sera tomado conta de nouo: como que nunca lhe fora tomada: 7 lhe sera mandado executar o dito testamento.

E porq̃ aas vezes acõtece: q̃ os ditos testamenteiros se escondẽ: ao tẽpo q̃ hã de ser citados pera darẽ conta a nossos officiaes: mãsdamos: que se passado o tẽpo: os ditos testamenteiros se escondẽ: 7 nã forẽ achados em suas casas: pa por nossos officiaes serẽ

citados: possam ser citados é pessoa de suas molheres: ou empe-
loa de seus familiares e seruidores: ou em pessoa d' seus vezinhos:
e tal citação assi feita valha: assi como se em pessoa deles fosse feita.

E por se euitarẽ algũs inconuenientes: q se podẽ seguir de pou-
co seruiço de d's: e carreguo das almas dos ditos testamẽteiros:
defendemos: q eles por si nẽ por outrẽ nõ cõprẽ: nẽ ajã bẽs algũs
nem outra ninhũa cousa: q ficar por morte dos testadores: cujos
testamẽteiros forẽ: per si: nẽ interposta pessoa: pera si: nẽ pera ou-
trẽ: e fazendo o contraio: a dita compra seja ninhũa: e se torne aa
fazenda do defuncto: pera se vender e aproueitar como deue: e
o dito testamenteiro perdera aualia da dita cousa em dobro pera
orecido: e mandamos aos ditos contadores: q loguo lho tomẽ:
e tirem de poder: saluo quando mostrar: q o defuncto lho leixou
por doaça em seu testamento: ou q era seu herdeiro: e q como her-
deiro o ouue: do q loguo fara certo aos ditos contadores.

E porque aos cõtadores: (q por nos pera esto sam postos nas
comarcas d' nossos reynos e senhorios) pertẽce fazer cõ muyta de-
ligencia cõprir: e executar os testamentos e vltimas võtades dos
finados: lh'es mādamos: que delo tenhã especial carreguo: e tan-
to q forẽ em cada hũa cidade vila ou luguar d' sua cõtadoria: cõf-
tranguã: e mandẽ constrãger por juramẽto dos auangelhos to-
do los tabaliaẽs e escriuaẽs dessa cidade: vila ou luguar e seu ter-
mo: q lh'es dẽ: e mostrẽ todas as notas: e testamentos: cedolas: e
codicilos q teuerẽ: sem soneguarẽ algũa: sob pena de priuaça dos
ofícios: pera verẽ por eles: o que ao residuo pertẽcer: e omãdarẽ ar-
recadar na maneira adiante declarada: os quaes darã de vinte e
cinco annos atras: se ainda dos ditos testamentos: cedolas: codi-
cilos: ou vltimas vontades nõ foi tomado cõta: por ele cõtador:
ou por outro oficial q pera elo poder teuesse. E aos ditos tabalia-
ẽs e escriuaẽs mādaram pagar por cada hũa das ditas notas: e
escrituras: em q ouuer residuo dous reaes: e das em q nom ouuer
residuo: nõ auerã cousa algũa. E asi preguntará per juramẽto: qua-
esquer pessoas q entenderẽ: ou ouuerẽ em formaça: q sabẽ algũas
cousas: q pera boa execuçam de seus carreguos pertence.

E mādará os ditos cõtadores apreguoar: q todos os testamẽ-
teiros e pessoas outras q teuerẽ carreguo: de comprir algũs testa-
mẽtos: lh'os vaam mostrar: e cõ eles os inuentarios das receptas
dos bẽs dos finados: e as d'spesas q deles fezerã: abuu tempo cer-

Dos residos: e em q̃ maneira o cõtador prouera. fo. xlviii.

to: q̃ lhes loguo assinarã: o qual sera aq̃le q̃ lhes parecer cõueniente: segũdo for agrãdeza do lugar: em q̃ assi esteuerẽ: sub pena de perderẽ qualq̃r premio: que por otal testamento lhes for dado: e mais pagarẽ vinte cruzados: ametade pera a noſſa camara: e outra pera quem os acusar.

E tanto q̃ por os ditos tabaliaẽs e escriuaẽs lhes forẽ trazidas as ditas notas: os ditos contadores as verã cõ os escriuaẽs de seus officios: e darã juramento dos santos auãgelhos aos ditos tabaliaẽs e escriuaẽs: que nõ leixẽ ninbũa nota: nẽ testamẽto soneguado: e assi como os forẽ vendo: assi poerã acadabuũ seu final: porq̃ se conheçã: q̃ foi ja vista: e passada polo dito cõtador: e o dito seu escriuã poera em lãbrãça em huũ quaderno: q̃ pera isso fara os finados: q̃ os ditos testamẽtos fezerã: e os testamẽteiros q̃ por eles leixarã: e otẽpo em q̃ forã feitos: e porq̃ tabaliã: ou escriuã: e otẽpo q̃ lhe daa pera os cõprir: e o dito quaderno tera em sua mãõ bẽ guardado. E se os ditos tabaliaẽs ou escriuaẽs o assi nõ fezerẽ: e leixarẽ algũa das ditas notas por mostrar: aalẽ de auerẽ apena de fee perjuros: os auemos loguo por condenados na dita pena de perdimento dos officios: e por este damos poder aos ditos cõtadores: q̃ tãto q̃ souberẽ: q̃ algũa das ditas notas leixarã por mostrar: loguo suspẽdã dos ditos officios aq̃les q̃ o assi soneguarẽ: e se despois de suspẽsos mais seruirem: mandamos aos iuizes do lugar onde acõteger: que os prendã: e nõ soltem sem noſſo mandado: e os ditos cõtadores farã auto: da culpa que tem: e ho enuiaram ao chãçeler moor: pera nisso prouer: como for justiça.

E quãdo os ditos testamẽteiros leuarẽ a mostrar: os testamẽtos q̃ tem como per o dito preguã lhes he mãdado: os ditos cõtadores os cõcertarã cõ o dito quaderno: q̃ o dito escriuã haõ ter feito das ditas notas: e aos q̃ cõ as ditas notas cõcertarẽ lhes poerã huũ final do concerto: assi no dito quaderno como no dito testamẽto. E se algũs falecerem: dos que no dito quaderno esteuerem os ditos contadores mandarã chamar pessoalmente os testamẽteiros: q̃ lhos leuem: e mandarã neles executar as penas do dito preguã: em q̃ encorreram: por o assi nom comprirem.

E visto todo: e examinado por eles as clausulas dos ditos testamẽtos: cedolas e codicilos: e as dõspelas feitas pelos ditos testamẽteiros: q̃ndo acharẽ: q̃ otal testamẽteiro tẽ todo o dõspeso: e nas proprias cousas dõclaradas no tal testamẽto: e perãte o tabaliã ou

*pena do juri
zados do cõta*

*nt aqui os taba
pos e di nã dos
et cetera: ut*

magistratus
regis / quoniam
in caritate dicitur
quia de iure
regalis p^rimum
alium querit
pro populo & de
eius utiliterio
hic sel. no.
app. 4. fol.
8. /
limita nisi
viderit de al
cunctibus. d.
et m. vid. l.
l. n. 14. in a
fol. 105. //

и осто нест
уно:

que os ditos testamenteiros nom teuerẽ compzido no dito tempo: mãdaram os ditos contadores entregar abũa boa pessoa fidel: 7 abonada: que otenha: 7 ofaram loguo saber ao mēposreiro moor darrêdiçã dos catiuos dese bispado: pera todo receber per ante seu escriuam: cõ opremio leixado aos ditos testamenteiros per os ditos testadores: de que os mãdamos priuar: como encima he declarado: 7 quando lhe esto for entregue: leixara conbecimento feito per otabaliam ou escriuam da recepta 7 despesa do testamēto: 7 oescriuam do officio do dito mēposreiro ocarreguara sobre ele em recepta: 7 per sua carta emuiará todo notificar ao dito memposreiro moor da dita rendiçam: pera se tomar a conta aos memposreiros dos bispados: 7 todo vijr aboa recadaçã. E posto que a fazenda que o dito defuncto leixou: toda se despēda per os contadores: por o defuncto leixar cousas loguo ordenadas: em que toda a fazenda despēda: fará toda via entregar ao memposreiro moor desse bispado opremio: que aesse testamenteiro polo defuncto foi leixado: o qual ele perdeo: por nom compzir o dito testamento no tempo pelo defuncto: ou per nossas ordenaçõs determinado.

E quando os testadores mandaram fazer algũa obra certa: assi como capela: ou outra cousa semelhante: os ditos contadores adaram loguo de empreitada: por omilhor preço que poderẽ: pera ate certo tempo se dar de todo feita 7 acabada. E se outro si mãdou fazer algũa outra cousa certa: pera que cumpria dilaçam: assi como casar orçãos: 7 outras cousas semelhantes: os ditos contadores mandaram aos tisoureiros ou recebedores: que leixem: o que pera taes cousas se ouuer mester em mã de bũa pessoa do lugar: onde se ouuerẽ de fazer: 7 trabalharam por essa pessoa ser a milhor: 7 de mais conçiencia que poderem auer: pera com mais diligēcia 7 cuidado 7 breuidade compzir as cousas de que lhe ficar cuidado: ao qual mãdaram: que perãte otabaliam ou escriuã da recepta 7 despesa deste testamento: faça todo aquello que pera as ditas cousas necessario for. E os ditos cõtadores pera as semelhantes cousas de dilaçam: assinaaram tēpo conuinhaue aessa pessoa: a que forẽ encarreguadas: em que se bem possam acabar: 7 terem cuidado de saberem: se ocumprem: 7 mandaram: que toda via se cumpria.

E porque ate aqui se costumou: quãdo quer que alguũ defuna

repu gnare
iuri pontifici
e. l. n. 44. in
pp. 5. in. 5. p.
cl. 115. /

adores pua

E os ditos contadores em fim de cada huũ anno façam bũa recadaçam: aqual sera feita por oescriuam dante ele: tirada de seu liuro: em que declaradamente seja escripto todo aquelo: que em cada huũ anno demãdarem: 7 arrecadarem : conuem alaber ca-

da testamento em seu titulo por si: 7 arrecepta 7 dispesa dele: 7 as cousas em que adita dispesa foi feita: aqual trazeram anos: ou ao nosso veedor moor das obras 7 residuos: pera se veer se sam compridas todas as cousas: que lhes mandamos que façam: 7 pera ele 7 seu recebedor auerê de dar côta do dinheiro: que se recebeo: 7 dispenseo dos ditos residuos.

E defendemos a todos os testamenteiros: que forem dalgũs finados: que nõ recebam ninhũs bês mouees nem de raiz: que a os finados de que testamenteiros sam: pertença: se nom per inuẽtario feito per tabaliam: 7 per mandado da justiça: a que o conhecimento pertencer: 7 se o contraio fezerê: 7 despois lhes for prouado: que receberam mais daquelo: que dã em conta: mandamos aos ditos cõtadores: que loguo os priuem das administrações 7 execuções dos testamẽtos: 7 mais seram presos: 7 nom seram soltos: ate primeiramente paguarem 7 entreguarem todos os bês 7 fazendas: que receberam dos defunctos: que ainda nõ teuerê dispeso dentro no tempo ordenado: 7 nom tendo os ditos testamenteiros por onde todo pagar: os ditos contadores lhes daram aquelas penas: que direito 7 justiça lhes parecer: dã do apelaçam 7 agrauo nos casos em que couber.

E mandamos aos ditos testamẽteiros: que as dispesas que ouuerem de fazer em comprimento dos ditos testamentos: as façã perante tabaliam das notas: que tem auctoridade de fazer publico: ou perãte outra qualquer pessoa que loguo o defuncto em seu testamento declarou 7 ordenou que as escreuesse: 7 as q por elles se acharem escriptas: mãdamos aos ditos contadores: que lhas leuem em conta: 7 outras ninhũas nam: posto que por outra pessoa sejam escriptas: 7 ainda que amostrẽ conhecimentos de creliguos: 7 frades: 7 doutras pessoas que os dinheiros recebessem: sempre os ditos contadores as aueram: como se nom fossem feitas: pera acerca delas os ditos contadores auerê de fazer: aquela obra 7 execuçam que fariã: sendo certos que nõ era feito: nem cõprido cousa algũa delas.

E auemos por bem que ate contia 7 valor de dous marcos de prata: os ditos testamenteiros sejam criados por seus juramentos ou por dito de duas testemunhas dignas de fee: em toda adita conta: nom passando por em cada adicam da tal dispesa de duas onças d prata: ou seu intrinseco valor. Porem os ditos nossos cõ

*nt apenas do
G. S. 2. 1. 1. 1.
G. S. 2. 1. 1. 1.
G. S. 2. 1. 1. 1.
G. S. 2. 1. 1. 1.*

*In a l. 1. 1. 1.
sta l. 1. 1. 1.
p. 1. 1. 1. 1.
p. 1. 1. 1. 1.
p. 1. 1. 1. 1.
p. 1. 1. 1. 1.*

*Qualiter probet
testes. vid.
C. 1. 1. 1. 1.
C. 1. 1. 1. 1.
C. 1. 1. 1. 1.
C. 1. 1. 1. 1.*

geria q'tera
p'apena do t'p'a

Thomazão de
doutores e
vender
num ex
uter vnu
rsas pos
endere re
exedito r
de Leona
e de de m
faz. vid
didac.
in cap. 10
anot. de
f. n. n. b.
f. 216.
216 /

aya o cotadoy
may acmita:

do saluto dos
leitores leuayao
na penna
et statim
duer sus e
qui neglig
exequi
vid. Didac.
c. si hve
no. s. et. l
pag. 74.
75. v

que ele foi negrigente: 7 q̃ nom cõprio bem o dito testamêto: 7 como deuia: em tã o auera a acusta do dito testamenteiro: 7 per se us bês 7 fazendo se auera o dito premio 7 salario: 7 quando se vir: q̃ comprirá: bem 7 como deuia: 7 dentro no tẽpo: em tã nom auerã os ditos contadores couisa algũa.

E todo o que por bem deste regimento mandamos que se faça na execuçam dos testamentos: que algũs finados fizeram: se fã ra 7 cõpura em todo: nas cedolas codiçilos que isso mesmo por algũs finados forem feitas: sendo feitas segundo o dereiro quer: pera serẽ valiosas.

E os escriuaẽs leuaram somente dos processos: em que escreuerem: aquello que lhes deritamente pertencer: 7 lhes for contado por os contadores das custas: do que escreuerẽ em fauor das partes: 7 do que aos residos pertencer: nom leuarã couisa algũa: por que por esto lhes he ordenado mantimento: q̃ em cada hũ anno ham dauer. Pero se os testamenteiros despois de darẽ suas contas: quiserem quitaçam: do que receberã 7 despenderam por sua segurança: o dito escriuã leuara da tal quitaçam: aquello que deritamente pertenceria a qualquer tabalia per semelbante escriptura: 7 mais nom: 7 nom querendo os ditos testamenteiros quitaçã nõ serã constrangidos: que apaguẽ.

E pera que as couisas dos residos sejam milhor arrecadadas 7 espartadas: 7 pera que as almas dos finados seã descarregadas da obriguacãm: que tem: auemos por bẽ: que com cada huũ dos ditos cõtadores dos ditos residos ande huũ sollicitador: ou procurador: que por parte dos ditos residos demande os testamenteiros: 7 os façam citar: pera virem dar as contas: a que sam obriguados: 7 assi requerer os tabaliaẽs: que amostrem as notas per os porteiros: que os contadores ham de trazer: quando por os ditos preguoẽs onõ quiserẽ fazer: ou outras quaesquer pessoas: 7 testamenteiros: que algũa couisa dos finados teuerem sonẽguado: 7 como nom deuẽ: o que fara com tal diligẽcia 7 cuidado: que por sua mingua se nom perca ninhũa couisa: que ao dito resido pertence: 7 continuoara as audiẽcias 7 autos judiçiaes: aos tẽpos que deuẽ. E os ditos procuradores requererã aos ditos contadores: que façã executar todas 7 quaesquer sentẽças: q̃ forẽ dadas por parte dos ditos residos: 7 se derẽ: naqueles q̃ por eles forem condenados: 7 fara: que todo venha a boa recadaçã.

E porque os ditos procuradores nom tem ordenado mantimento: auemos por bem: que de todo o que eles por si sollicitarẽ: e per demanda vencerem pera o dito resido: ajam aquinta parte a qual quinta parte: que assi ham dauer: se tirara daquelo: q̃ pera o dito resido for julguado por sua industria e boa deligencia. E daquelas cousas que ele por si nom descobrir: somente como procurador e sollicitador: procurar por parte dos ditos residos contra alguũs: que se querem defender: do que por os contadores lhe he mandado: e sobre isso se fazerem: e ordenarem feitos: de todos os feitos q̃ per adita maneira ele procurar: e se pera o dito resido julguarem: auera aquarentena: como em nossa ordenaçaõ he declarado: a qual quarentena loguo aueram per os ditos residos. Pero aparte que atal demanda defendeo sera condemnada pagar adita quarentena: a qual se dele arrecadara: cõ o mais em q̃ atal parte for condemnada: e sera todo entregue ao tífoureiro ou recebedor dos ditos residos.

E quando os ditos testamenteiros sem outra demanda se offererẽ pagar todo aquello: que contra eles por bem de conta se achar que deuem: nõ auerã os ditos procuradores cousa algũa: e os tífoureiros e recebedores auerã somente os mantimentos: q̃ lhes por nos sam ordenados.

E damos aos contadores dos ditos residos: que com muita deligencia e breuidade: despachem os feitos dos ditos residos que se perante eles traurem: e se das sentenças ou mandados que em os ditos feitos derem: as partes apelarem: receberam as apelaçoẽs pera os nossos desembargadores pera isto deputados: em aquelles feitos somente que passarem de contia de mill reaes: e se dentro de seis meses do tempo que lhe receber apelaçaõ: o apelante nom leuar melhoramento: o dito contador fazea execuçaõ por sua sentença. E nos feitos que nom passarem a contia dos ditos mill reaes: nom daram apelaçaõ ne agrauo.

Orsaõs.

E damos aos ditos contadores: que nos lugares de suas comarcas em que forem: com muyto cuidado e deligencia presguntem polos orsaõs: que no tal lugar e termo ouuer: e tomem toda enformaçaõ de como sam prouidos: e suas fazendas mis

niestradas e aproueitadas: per seus tutores: e se os seus iuizes ofazem assi: e como lhes per nos em seu regimento he mandado: o qual regimento os ditos contadores muy inteiramente vejam: pera saberem as cousas: que por ele aos ditos iuizes mandamos fazer: e quando acharem: que os ditos iuizes nom cumprem o dito regimento: e fazem: o que nom deuem: no que aas contas dos ditos orsaõs tocar: procedam contra eles: como virẽ que he de direito: e se em outras cousas: aalem do que aas ditas contas tocar errarẽ: nolo façã saber: pera nisso prouermos: como ouuermos por bẽ: e for justiça.

*tomara o côta
aos iuizes dos
pater:*

E logo mandaram chamar os tutores dos orsaõs: que no tal lugar e seu termo ouuer: e veram os inuentairos: que de suas fazendas forem feitos: e por eles tomaram conta aos ditos tutores: de todo o que dos ditos orsaõs receberam: e per elles despenderam: e todo o que acharem que os ditos tutores deuem: e mal despenderam: lhes faram logo pagar e entregar: fazendo por adita diuida execuçam em os bẽs desses tutores: ou quas esquer outras pessoas: que aisso por direito forem obrigadas. E quando acharem: que os ditos tutores nom tẽ fazenda: pera poderem pagar: o que assi aos ditos orsaõs deuerẽ: procederã contra seus fiadores: ou iuizes: ou contra quem acharem: que nisso tem obrigaçam: segundo por orregimento dos ditos iuizes he declarado: as quaes contas tomaram: sendo ja passado o termo: a que o iuz dos orsaõs auia de tomar: e leuara das taes cõtas: que assi nouamente tomar: o que o iuz dos orsaõs auia de levar.

E quando acharem: que as ditas contas sam tomadas por os ditos iuizes: eles as reuerã: e verã: se vam tomadas como deue: e sam obrigados: e corregerã: e emẽdarã: o que nas ditas contas acharẽ errado: e das contas q̃ assi reuer: leuara somente de cada bũa trinta reaes: e mais nõ.

*reuerã as
fã
sete xxxj.*

E bem assi veram: como as fazendas dos ditos orsaõs sam aproueitadas: e se por mingua e negligẽcia de seus tutores fore diminuidas: e por isso os ditos orsaõs receberã algũa perda: isso mesmo asará pagar: per quẽ direito for.

Tambem proueerã sobre os dinheiros dos ditos orsaõs: que forem dados ao guanbo: e veram a que pessoas foi dado: e as seguranças que dele os iuzes tem tomadas: e as pessoas que bo

trazem: que ôle dam guanbo aos ditos orfaõs: 7 amaneira que tem é sua recadaçam: 7 se no dar do dito dinheiro: os ditos juizes guardaram o que por ho dito regimento lhes he mandado.

E se os ditos contadores acharẽ: que algũs orfaõs nom tẽ tutores: saberã por cuja culpa 7 negligencia: lhe nom forã dados: 7 quẽ nisso acharem culpado: castiguarã como por direito omerecerẽ: 7 lhõs daram loguo segundo forma do dito regimẽto: 7 nas suas ordenações.

E quando acharẽ que os tutores que tẽ: nõ fazem o que deue: assi aas pessoas dos ditos orfaõs: como em suas fazendas: 7 por isso per bẽ do dito regimento 7 ordenações deue ser tirados: os tirarã: 7 poerã outros: que obẽ façã.

E os ditos contadores nos luguares de suas comarquas onde esteuerẽ conheçam por auçam noua das soldadas: 7 quaesquer outras diuidas: que aos ditos orfaõs forem devidas: per quaesquer pessoas que sejam: sendo os orfaõs taes de que o juiz dos orfaõs pode tomar conhecimento por seu regimento: 7 bẽ assi dos agrauos que das ditas cousas sabirem dante os juizes dos ditos orfaõs: 7 assi as de que por auçam noua conhecerem: como dos ditos agrauos: despacharam: como lhes parecer justiça. E as sentenças que derem ate contia de dous mil reaes: daram aaexecuçã: sem delas auer apelaçam nem agrauo: 7 nas que da dita cõtia passarem: daram apelaçam ou agrauo: qual no caso couber: pera os desembargadores que dissemos no titulo do juiz dos orfaõs: segundo acontenda for. E serã os ditos contadores auisados: que os ditos feitos de que assi per auçam noua por bẽ deste regimẽto ouuerem de conhecer: os nom leuem consigo de huũs luguares pera outros: 7 aqueles que teuerem começados: 7 nom forem acabados õ despachar: ao tẽpo que se partirẽ do lugar: onde esteuerẽ: os leixarã aos juizes: a que dereitamente pertencerẽ: porque nom auemos por bẽ: que dauçam noua conheçã: se nõ no lugar onde assi esteuerẽ.

E se alguũs tutores ou pessoas que o dinheiro 7 fazenda dos ditos orfaõs teuerem se sentirẽ agrauados dos juizes dos orfaõs no tomar das ditas cõtas: ou cousas que aeles toquẽ: tirarã seus agrauos pera os ditos contadores: os quaes deles conhecerã: 7 despacharã como acharẽ: que he direito: 7 darã apelaçã 7 agrauo: pera quem pertencer: segundo ençima dissemos.

5 q. cast. gary

*agravão do juiz dos
orfaõs*

E dando aos ditos contadores: que do que ao prouimento dos ditos orsaõs tocar: tenhã bõ cuidado: 7 ofaçam com toda deligencia: porque como sam pessoas: que nom tẽ verdadeiro conbecimento: do que lhes pertence: se bem nom forẽ prouidos: aalẽ de suas fazendas se perderem: suas pessoas se lançaram pera mal sobre as quaes pessoas eles muyto deuem de oulhar: se sam dados por soldadas: 7 a officiaes: os que pera isso forem: 7 se as obriguações que de seus casamentos 7 soldadas sam feitas: sam seguras: 7 como nosso regimento manda: 7 se sam bem tratados: 7 os que doutra qualidade forem: se sam doutrinados: 7 postos ao ensino: 7 bõs costumes: que deuem ter: segũdo as qualidades de que forem: 7 as fazendas que teuerem: porque fazem doo assi bem: como se deles espera: aalẽ do seruiço: que a nosso senhor fará: 7 o merecimento que ante ele por isso terá: nos orregerberemos deles em seruiço.

Capelas. *vid. Pall. g. 16. col. pen. xs. 8. in 2. fer. tur.*

40 **E** quanto aos feitos das administrações 7 prouisoões das capelas: espritaes: 7 alberguarias: foi determinado 7 acordado: que os juizes 7 escriuaes 7 outros quaesquer officiaes vsassem de seus officios: como sempre vsará: com este entendimento 7 limitação: que em os espritaes: capelas: 7 alberguarias: que se mostrar pela instituiçã ou per algũa outra legitima: 7 certa proua: que forã fundados 7 instituidos per auctoridade 7 consentimento dos arcebispos: bispos: prelados: q̃ os ditos prelados ou seus viguairros 7 officiaes possam visitar 7 prouer os ditos espritaes: 7 capelas: 7 alberguarias: 7 tomar a conta aos moordomos 7 administradores: 7 os constranger: que lhes dem as ditas contas: 7 fazer repaerar os bẽs: 7 cõprir as vontades daqueles: que os instituirã em todo: 7 constranger os moordomos 7 confrades: 7 a proseguirẽ algũa demanda: se for mouida antre leiguos sobre os bẽs de taes espritaes: ou sobre algũas diuidas que aos ditos espritaes sejam deuidas. Pero o conbecimento dos taes feitos pertencera aos juizes dos espritaes: 7 nom aos juizes ecclesiasticos. E os espritaes: capelas: 7 alberguarias: que se nom mostrar: serẽ fundados per auctoridade dos sobreditos prelados: mas serẽ fundados per leigos simplesmente: pera algũas obras piadosas: ou pera vso dos proues: 7 os administradores forẽ leigos: em este caso o conbecimẽto

vid. Rot. antiq. 867. c. 1. ball. 1. p. 2. prim. 44. pau. l. 10. m. l. tal. 8. Tylins. p. cond. et d. m. 1. marcellus. n. l. ad trib. bal. l. 1. quem ad fin. c. heras. /

vid. oio quid. p. dec. 187. bbi la. pulchre d. ipa q. vid. bal. in auri. hoc inq. porrecti. no. 3. c. d. sac. e. vid. pal. in rub. g. col. pen. xs. 9. in 2. /

em todo pertence aos juizes leigos: os quaes conheçeram dos ditos feitos: tambem de visitar: proueer: e tomar as contas aos moordomos: e administradores: e de prouer: em todo que se cumpriam as vontades dos instituidores: por em este caso podem os prelados visitando prouer: se se cumprem as cousas piadosas que os instituidores mandaram: así como fazer podem em as outras cousas piadosas.

E quando os administradores forem pessoas ecclesiasticas: posto que os sobreditos nom sejam fundados per auctoridade do prelado: podem os prelados por os administradores serem cretiguos: e pessoas ecclesiasticas: constrengelos: que cumprã em todo as vontades dos defunctos: segundo sam theudos e obrigados: e prouer: como administram os bês e cousas dos sobreditos luguares. E se algũas capellas sam instituidas e fundadas per leigos: e os bês sam profanos: e os administradores leigos: em as quaes capellas se ham de cantar algũas missas: podem os prelados visitando constrenger estes administradores: que cumprã as vontades dos ditos instituidores: e fazer cantar as ditas missas: como obrigados sam. E em os outros casos o conhecimento e constrengimento pertence aos juizes leigos: a qual ordenação cõ suas determinações mandamos que se cumprã: e guardẽ: como em ella he contheudo.

E pera que os officiaes dos ditos espritaes: albeguarias: e confrarias: e capellas: saibam: o que azerqua dos aforamentos ham de fazer: per este mandamos: que quando quer que se algũa erãça ouuer daforar: ande sempre em preguam (primeiro que se remate) vinte dias per todas as praças e luguares principais: e acostumados: em voz alta: que ho preguolro cada dia lamçara: que seja ouuido. E acabados os ditos vinte dias: se aforara: e arrematara no dito preguam: em publico aaquella pessoa: que maior lamço teuer feito: e nom a pessoa das defesas em derecho: e se em outra maneira se os ditos aforamentos fezerem: auemolos por ninbuus: e mandamos aos ditos contadores: que achando que nom foram feitos assi: os desfaçam: e façam ajunctar ho juiz: moordomo: e officiaes: e confrades: e se tornara ameter em preguã o dito tẽpo: e per todos sera aforado na maneira acima declarada: e castiguarã quẽ nisso for culpado.

E porque temos visto: e sabido per experiencia: que as heran

cas que se em pessoas aforam: cada vez sam maye danificadas: por aqueles que as assi tem de foro: nom quererem: nelas despen- der cousa alguia: por onde nom tam somente as cidades vilas: e luguares de nossos reynos: onde as taes heranças estam: sam dānificadas e desnobrecidas: mas ainda os proprios senhores recebem perda nos ditos foros: por nom acharem por elas (quã do espedem as vidas) os foros: que lhes dauam aqueles: per que espedem: por causa de seu dānifcamento: e querendo nos acer qua disso proueer: auemos por bem: que todas as heranças das ditas capellas: espritaes: alberguarias: confrarias: e guafarias: que se ouuerem daforar: se forem casas: vinhas: oliuaes: po- mares: ortas: moinhos: ou marinhas: se afozem em fatiota pera sempre no dito preguam: pelo mais preço que por elas derẽ: sal- uo se os compromissos das capellas: espritaes: e alberguarias: e confrarias: e guafarias: cujas as taes heranças forem: outra cou- sa de crararem: por que quando se nelas outra cousa achar: se gu- ardara acer qua disso: o que otal compromisso: ou testamento e instituiçam mandar. E as heranças que forem terras de pam: ou outras quaesquer que nom forem das acima declaradas: se afo- raram em tres pessoas com as solemnidades atras declaradas: e quaesquer outras que o dereito mandar: as quaes tres pessoas se nom entendera marido e molher por hũa pessoa: como se costu- maua fazer: somente se declarara o marido e molher por primei- ra e segunda pessoa: e o que derradeiro deles falecer: possa nome- ar a terceira. E nos contractos que se de hũa maneira ou outra fezerem: se assentara o trelado deste capitulo: pera se saber co- mo o assi temos mandado: e mandamos aos ditos contado- res: que em cada casa das sobre ditas: que heranças teuer: leixem o dito trelado: pera o assi cõprirem. E quanto ao que toca no afo- rar pera sempre: segũdo ho per este capitulo mandamos: nõ aue- ra lugar em anõs a cidade de lizboa: por quãto pera isso temos feito outro regimento.

E o preço q̃ os ditos foreiros hã de pagar: dos foros q̃ ouuerẽ per algũa das maneiras atras declaradas: sera declarado nos di- tos contractos: q̃ seã per tantos reaes de prata: em prata de ley d̃ onze dinheiros: e de cento e dezasete em marco: os q̃es reaes da dita lei e cõto: segũdo amoeda q̃ ora corre: sam d̃ ṽite reaes o real e aeste respeito d̃ ṽite reaes o real da dita lei e cõto: se fara cõta do

segus si interuen
solemnitas cano
ca, nã tunc in p
ua, cano. p. 1. c.
sup. Alex. e. cano.
8. n. 9. e. 2. c. 1. c.
27. de probat. d.
consil. 171. post p
Curs. in iur. 1. c. 5.
n. 1. et 130. n.

da cidade de

morada pagado

асоується

[illegible]

Que por quanto no regimento dos residos: 7 capelas se contem:

que os contadores suspendam os administradores das capelas: que lhe nom mostram instituicam: ou ordenanca: ou tonbo das ditas capelas: mandamos que se os taes administradores se oferecerem prouar: como por si 7 seus antecessores estam em posse da dita administracam: por tanto tempo que a memoria dos homes nom he em contrairo: sem saberem parte da dita instituicam 7 que sempre compriram os carreguos: que seus antecessores sempre compriram: lbes seja recebida a dita razam: 7 querendo a prouar dentro de trinta dias: nom sera tirado de sua posse: 7 nom os podendo prouar no dito tempo: entam sera suspenso 7 tirado da posse da dita administracam: 7 ser lbea dada dilacam pera prouar: 7 fazer certo da dita razam: pera aqual dilacam lbe sera dado o tempo: segundo forma de nossas ordenacoes: 7 prouando o assi: lbe sera auida atal proua de posse inmemorial por titulo 7 instituicam: 7 a sentenca que por a dita proua for dada: se poera em tombo com os bes da dita capela: quaes 7 quantos sam: 7 com declaracam dos encarreguos que se prouarem: que o dito administrador 7 seus antecessores compriram: 7 eram obrigados cõprir: 7 lbe sera tornada sua posse: se ja dela for tirado.

Seja auida a proua por titulo ut p.

E mandamos que os ditos contadores nom se antremetam a entender 7 prouer: segundo forma de seu regimento nos bes dos moorguados posto q algus encarreguos tenba o missas ou obras piadosas: somente poderã prouer: se se cumprẽ os ditos encarreguos de missas ou obras piadosas: 7 de os fazer cõprir: segundo forma do regimento q tẽ sobre as capelas.

videtur hic fieri mentionem ad m. ratu vel capella cu. ex pio perpetuo. V. d. que exat. bis ad. t. n. h. p. leg. q. et ad. p. s. q. m. o. p. o. d. o. u. s. s. u. s. f. r. i. d. u. s. m. m. p. l. b. g. ff. d. b. r. a. s. t. l.

49 **E** por nom vir em duuida: qual he moorguado: ou qual he capela: declaramos ser moorguado: se na instituicam que dos ditos bes os defunctos fizeram: for contheudo: que os administradores 7 possuidores dos ditos bes cumprã certas missas: ou certos encarreguos: 7 o mais que os bes renderem ajam pera si: ou que os ditos instituidores lbes leyraram os ditos bes com certos encarreguos de missas ou doutras obras piadosas. E se nas instituicoes for contheudo que os ditos administradores ajam certa cousa: ou certa cota das rendas: assi como terço: quarto: ou quinto: que os bes que assi leyrã renderem: 7 o mais que sobejar: se guaste em missas: ou em outras obras 7 cousas piadosas: em taes casos declaramos nom ser moorguado: 7 em taes instituiçoes 7 semelhãtes pode 7 deue entender o dito contador: segundo

quid sit m. l. i. t. u. s. e. t. t. u. m. a. n. n. u. s. n. o. n. f. i. a. t. u. r. t. i. o. n. o. a. l. i. t. u. r. p. r. o. p. r. i. e. t. i. m. p. o. s. s. i. b. l. e. e. f. f. i. c. i. o. s. m. p. o. s. s. i. b. l. e. s. q. u. e. m. o. r. g. u. a. t. i. o. n. e. m. a. l. i. b. i. l. e. m. d. i. c. i. t. u. r. n. o. n. o. r. d. e. i. t. u. r. n. o. n. a. l. i. b. i. t. u. r. q. u. a. n. o. n. v. i. d. e. t. u. r. i. n. p. r. i. n. c. i. p. i. u. m. h. o. n. e. m. l. e. u. t. a. l. i. b. i. o. n. e. r. e.

factam maiora tunc efficeret taliter q. alia a im. requiritur non interueniant. et hic solum dispon. suum modo additionis oneris. ut in casa test. oneris, maiora tunc constitutus videatur. et incert. hunc capella censetur. de quo intellecta circa. hanc ordin. vid. Cam. decis. 30. fol. 46. m. 3.

forma do regimêto das capelas: e isto posto que nas instituições digua que faz morguado: ou capela: por que aas semelhantes pa lauras nom aueram respecto: somente aaforma dos encarreguos como acima dito he.

E determinamos que se ademanda for sobre administraçã das ditas capelas aquê pertence: em tal caso vira aapelaçã aos sobrez juizes. E sendo ademãda sobre algũa propriedade ou outra cou sa: pera se ver se pertence aacapela: ou nã: vira aapelaçam da tal demanda aos desembargadores das capelas pera elo deputa dos: que em anossa casa da sopricaçã andam.

E mandamos que todo ocõtheudo neste titulo se cumpra sem embargo de no regimento das capelas: que fora deste liuro an da em outra maneira em algũas partes: seja disposto: e no q por este nõ for prouido: se cõpza em todo o mais onele contheudo.

Titulo .xxxvj. Que os senhores das

terras e fidalguos nẽ outras pessoas algũas nõ tomẽ man timentos: nẽ carretas: nẽ bestas: sem auctoridade de justi ca: contra vontade de seus donos.

Ad istum tit. vid. Gmib. p. m. c. raimuntius, xbo, condidit. l. p. m. c. r. nota q per ipa. l. m. excusatur a pena. lib. 5. l. 38.



Orque anos conuem ordenar: como nossos subditos e naturaes viua em assesequo: e lbes nom sejam to mados seus mantimentos: e outras suas cousas: por aqueles que mais poderosos sam: ordenamos q pes soa algũa de qualquer estado e condicam que seja: nõ tome: nem mande tomar aos lauradores: nem aoutros alguũs: pam: nem vinbo: nem gualinhas: nem outras aues: nem carnes: nem pes cados: nem quaesquer outras viandas: ou cousas: contra von tade de seus donos: e se aos sobreditos forem neçessarios manti mentos: e os nom acharẽ auender requeiram: ou mãdem reque rer as justiças: ou jurados dos luguares: aos quaes mandamos que lhos façam dar por seus dinheiros: assi como valerem comũ mente na terra: os quaes mantimentos loguo paguaram: polos preços que lbe for taixado: que os paguem: e qualquer pessoa q ocontrairo fezer: tomando: ou mandando tomar: ou consentina do: que se tomem algũas das cousas sobreditas por força: e con tra vontade de seus donos sem mandado e auctoridade de justi ca: ou dos jurados e officiaes pera esto ordenados: posto que os

Essão os mato e m. cas e aos jurados.

Que os senhores das terras 7 fidalguos nê outras. fo. lvi.

paguem : pola primeira vez pague aualia do que assi tomou : ou mandou tomar : ou consentio que por os seus se tomase : em tresdobro : 7 pola segunda vez opague em seisdobro : 7 pola terceira a noueado : 7 desto se paguarã a seus donos os preços : do q̃ lhe foi tomado cõ as custas 7 perdas 7 dânos q̃ por elo receber : 7 o mais seja pera rendiçã dos catiuos.

*apena de ge
força mado m*

E esta mesma pena auerã aquelas pessoas : que algũas das ditas cousas ouuerẽ per vôtade 7 prazer de seus donos : se as loguo nom paguarem : 7 aalem destas penas sobreditas : se os que assi tomarem as ditas cousas : forem senhores de terras : 7 tomarem qualquer das ditas cousas : em terra em que teuerem jurisdiçam : paguaram çinquenta cruzados pera os catiuos por cada vez que o assi fizerem.

*na upena do
dição*

E mandamos aos corregedores das comarcas : que cõ muyta deligência façã compzir 7 guardar esta nossa ordenaçam : fazêdo apreguoar em todos os luguares das ditas comarcas : que quaesquer pessoas a que algũas das ditas cousas contra forma desta ordenaçam forã tomadas : lho vaam dezer : 7 sabida auerdade : procedã contra elles : que acharem culpados : fazendo fazer satis façam aaqueles : a que foram tomadas de todo o que por nos em esta ordenaçam he ordenado : que eles ajam : 7 oal façã loguo entregar ao mempoiteiro moor da dita rendiçã : que for nesse bispado : se no lugar for . E nom sendo hi o entreguẽ abũa boa pessoa fiel : que o tenha : ate o ele vir receber : 7 todo sobre ele se carreguara em recepta : pola maneira que as outras cousas que hã de receber : oham de ser . E nom fazendo os ditos corregedores todo pagar : como per nos he mandado : sejã obrigados pagar por seus bês aaqueles a que as ditas cousas foram tomadas : todo aquello que lhes for devido : cõ as custas perdas 7 dânos que por elo receberã.

*apena do corre
hic :*

E bem assi nom tomem nê mandem tomar em ninhuũ lugar de nossos reynos besta algũa dalbarda nem de sela : nem carreta sem vontade de seu dono : 7 quando os ouuerem mester : as aluguem a seus donos : concertandose com eles aas suas vontades : nos preços acostumados na terra : 7 nom as podendo assi auer : em tam as requereiam aas justiças dos luguares : aos quaes mandamos que lhe façam dar aquellas : que lhe forem necessarias polos preços : que comunmete se acostumam alugar nos luguares

onde lhe forem dadas. Poré nom lhe seram dadas: se nō as bestas que costumam andar aguanbo: posto que de privilegiados sejam: e aqueles aque forem dadas: paguem loguo os alugueres ante que se com as carreguas partam. E mādamos a todas as nosas justiças: que nom consentam apessoa algũa: que em outra maneira tome bestas: nem carretas: e qualquer q̃bo contrairo fizer queremos e mandamos: que loguo lhe façã entregar as bestas e carretas: que assi contra esta nosa defesa tomarẽ: com todas as perdas e dānos que seus donos por elo receberem: e custa que sobre elo fizerem: e paguarem pera a nosa camara outro tanto de pena: quanto for julgado a seus donos. E ojuiz ou justiça aq̃ for requerido: que aisso nom tornar: executando as penas nesta ordenaçã contheudas: paguara vinte cruzados: ametade pera quẽ acusar: e a outra pera a nosa camara.

Titulo .xxxvij. Da pena que aueram
os que trouxerem as armas: que lhe nam pertencem. E dos que tomam dom: ou apelidos de linhagẽs: nō lhes pertencendo. E dos que se nomeam por fidalguos nom ho sendo.

vid. cassan. in cōsa burg. fol. 285. n. 21. et seq.



sguardādo nos: quanto com razam he e deue ser estimada a nobreza e fidalguia das pessoas: e quanto os homẽs fazem: e sam obrigados fazer por aalcançar e sustentar: e assi como as armas dos nobres e fidalguos de nossos reynos deuem andar em toda certidã: por serem sinaes de sua nobreza e linhagem e mereçimẽtos: e porque cada huũ saiba o modo e maneira: em que pode e due trazer as armas que por direito lhe pertencem: o declaramos por esta ordenaçã.

Item o chefe da linhagem sera obrigado trazer as armas de reitas: sem diferença nem mestura doutras ninhũas armas. E sendo chefe de mais de hũa linhagem sera obrigado trazer as armas: de todas aquelas de que for chefe de reitas: e sem mestura em seus quarteis: segundo por portugual rey d'armas lhe sera ordenado.

Item os outros irmaõs: e assi todos os outros da linhagem: as ham de trazer com a diferença ordenada no nobre ofício da armaria: e assi poderam trazer: ate quatro armas se quiserem: das

*heefe he obrigado
as armas todas da
fe: ut puta:*

b

O segundo liuro das ordenações.

que trouxerem : ora nelas sejam auctores ou reos ou assistêtes ou opoentes posto que vencidos ou vencedores sejam no principal : sejam sempre condenados nas custas pera aparte contraira em tresdobro : assi nas do processo como pessoas : 7 qualquel parte que contra eles litiguar : podera opoer no feito (depois da sentença dada) cadabũa das sobreditas cousas : 7 lhe sera adita parte condenada nas custas em tresdobro : prouando cadabũa das sobreditas cousas : como dito he.

Item todas as sobreditas penas auera : o que teuer tomadas as ditas armas nouamente : 7 as nom deixar : ou aquele que as teuer acrescentadas : ou delas teuer tirado : 7 as nom tornar apoer como o direito lhe pertencem : da publicaçam desta ordenaçam atres meses.

Esta mesma pena de custas em tresdobro : da maneira que dito he : aueram aqueles : que nom estando assentados em nossos liuros por fidalguos : ou nom forem feitos fidalguos por nossa especial merçe : ou dos reis nossos antecessores : ou nom sendo filhos nem netos de fidalguos da parte de seus pais : ou mãis : se chamarem fidalguos : assi em contractos como aluaraes : como em quaesquer outras escripturas de qualquer qualidade que sejam : ou os que apresentarem cadabũa das taes escripturas ou aluaraes : em que lhe chamem fidalguos : ou delas vsarem. O que auera lugar nas escripturas 7 aluaraes : que forem feitos depois de passados tres meses da publicaçam desta ordenaçam : 7 mais paguaram çem cruzados : ametade pera quem os acusar : 7 outra metade pera a nossa camara.

Item mandamos 7 defendemos que ninhuũ homẽ nem molher o qualquer sorte 7 qualidade que seja : nom se possa chamar nem chame de dom : se lhe nom pertencer per direito por via de seu pai ou auo da parte de seu pai : ou por nossa graça especial : ou dos reys passados : ou que nos liuros de nossas moradias : com o dito dom andarem . E as molheres ho poderam tomar de seus pais ou mãis ou sogras que o dito dom dereitamente teuerẽ : como sempre neste reyno se costumou . E os que doutra maneira o teuerem tomado : nom vsem mais dele : 7 oleyxem da publicaçam desta ordenaçam atres meses : pois com direito 7 razam o nom podiam tomar : saluo auendo pera isso nossa prouisam . E quanto aos bastardos que nom forem nados de legitimo matris

deixar ou não em
mesmas penas:

na dos q se cha
dalhos: ut patet

pena dos q tomão
bi. segros, p. 114
llage durante
m. h. m. m. m. m. m.
filio eius arg. eorum
qua. n. o. l. g. b. n. c.
sel. n.º 45. in
2. app. fl. 115
r. 50.

Da pena q̃ auerã os que trouxerẽ as armas. fo. lviii.

monio : posto q legitimados seja: nō se poderā chamar de dō: a
inda q de dereyto lhes poderā pertēcer: se de legitimo matrimo
nio forā nados. Porē nos q jaā sam nados ate publicacā desta or
denaçā: 7 ate bora se chamarā de dō: por lbe de dereyto pertēcer:
se de legitimo matrimonio nados forā: estes taes nō serā obriga
dos de deixar odito dō. E esto se nō entēdera nos bastardos: q for
rē filhos de prelados: ou de qelqr pessoas ecclesiasticas: por q estes
posto q de dō ate ora se chamaſsem: se cō odito dō nō esteuerē aſſē
tados em nosos liuros: serā obrigados de deixar odito dō ao tēp
po sobredito de tres meses: saluo se ao tēpo q eles nagerā ainda se
us pais nō erā ecclesiasticos: 7 odito dō lbes pertēcia de dereito: se
de legitimo matrimonio foram nados: por q estes taes q se aſſi ate
ora chamarā de dō: nō serā obrigados de oleixar: 7 quē bo cōtray
ro do cōtebudo neste capitulo fezer : 7 nō cōpzir como se nele cō
tē: perdera aſazēda: ametade pa quē o acular: 7 a outra metade pa
os catiuos: 7 mais perdera todo priuilegio dō fidalguia 7 pessoa q
teuer: 7 ficara plebeu: como ecima dito he: 7 aalē delo trazēdo aſ
gūa demāda em qlqr tēpo q seja: se ofeu a duersario lbe qſer opor
er: q depois desta ordenaçā se chamou de dō: sera aſſi recebido.
E sendo lbe prouado: perdera toda auçā 7 dereyto q tenha pera
fazer adita demāda sendo autor: 7 sendo reo perdera todo derey
to: q pera se defēder tenha: 7 sera auida por prouada a auçā do au
tor. E quando lbe aſſi for posta adita exçeççā: qremos por se nō di
latar a causa: 7 por se euitar: q se nō alegue malicioſamēte: q sem en
bargo dela se va polo dito feito ē diāte: aſſi como se biria: nō ſēdo
adita exçeççā aleguada: 7 yſſo meſmo se receba adita exçeççā: 7 se
proçeda nela ate ser puada: 7 tātō q prouada for: nō vā maye po
lo feito ē diāte: 7 opzonūciē como dito he: 7 nō se prouādo atal ex
çeççā: cōdenarā aparte: q aalegou nas custas em dobro.

¶ E os pais q̃ a seus filhos (e q̃nto nō chegarẽ a dez 7 sete annos) cōsentirẽ: q̃ se chamẽ de dō: nō lbes pertẽçẽdo: 7 así aas filbas e q̃rto as teuerẽ e suas casas: 7 casadas nō forẽ: auerã todas as sobreuitas penas: como se eles mesmos se chamaẽ dō dō: nō lbes ptẽçẽdo

¶ E outro si ninbũa pessoa de q̃lq̃r cōdiçã q̃ seja: da qui e diãte nō tome apelido dō fidalgo dō solar conhecido q̃ tenba terras cō jurisdicã e nosos reynos: nō lbe ptẽçẽdo: nẽ vido da dita linhagẽ: 7 os q̃ao presente se chamã de semelbãtes apelidos: os nō trespasssẽ a seus filhos: nẽ descẽdẽtes: nẽ os ditos descẽdẽtes se possam chamar

b ij

nê nomear pelos ditos apelidos: posto q̃ seus pais assi se chamaſſa
sem: se na verdade lhes nō pertêcia: nê vinhã da dita linhagem: 7
quē ocōtrairo fazer: perdera a fazêda: a metade pera quē ho acus
sar: 7 a outra metade pera os catiuos: 7 mays perdera todo priuile
gio: q̃ por sua linhagē 7 pessoa teuer: 7 ficara plebeu: como ençis
ma dito he. Porē os que nouamēte se tornarē a a nosa santa fee: po
derã tomar 7 ter em suas vidas: 7 trespasssar a seus filhos somente
os apelidos de quaelquer linhagēs: que quiserē: sem pena algũa.
E declaramos que esta ordenaçã foi publicada na nossa chancel
laria aos trinta 7 buũ dias do mes de Março de mill 7 quinhētos
7 vinte annos.

Titulo .xxxviii. Que os caualeyros

nō gozē dos priuilegios da caualaria: sem terem caualos 7
armas: 7 confirmaçã de sua caualaria.



Orque he cousa justa: que aqueles que ham de gouuir
do priuilegio da caualaria: viuam como a honrra da
caualaria pertêce: ao menos com seu caualo 7 armas:
pera ho que as suas honrras 7 nosso seruiço cūpre: mã
damos: que daqui em diante nō sejam guardados os priuilegios
7 liberdades de caualeyro: aninhuũ caualeyro: posto que amo
stre carta de confirmaçam nossa: saluo fazendo certo: como tem
caualo 7 armas: 7 se a alguũs dermos priuilegios de caualeyros:
nom gozarã yſso mesmo dos taes priuilegios: saluo fazendo yſso
mesmo certo: como tē caualo 7 armas. Porē se ho tal caualeyro:
ou que priuilegio de caualeiro teuer: passar de sessenta annos: po
dera gozar dos priuilegios 7 liberdades de caualeyro: posto que
caualo 7 armas nom tenha. E yſso mesmo os moradores do al
guarue: aque semelhantes priuilegios temos outorguado: por
que comũmente os mays seruem por mar: 7 sam mareantes 7 pia
es: guozaram dos priuilegios 7 liberdades: que lhe temos ou
torguados: assi como lhe por nos foram dados: posto que caua
los 7 armas nō tenham. E se ho caualo morrer a cada buũ dos so
breditos: q̃ obrigados sam de ho ter: pera gozar dos ditos priui
legios ou liberdades: sera obriguado dentro dō seys meſes: do dia
q̃ lhe morrer: comprar outro caualo: pera poder gozar dos ditos

*D. 1. as. l. fin. n. 3. c. d. de dam. mil. da. p. a. p. rep. rub.
37. n. 10. et suas hi.
ces equiles repenti
hic, et alij d. quibz
d. lib. 4. f. 32.
ij de quibus lib.
l. 36. f. 1. no ca.*

*toda q̃ nã goza
egios de caualos
do tñ caualo e ay
hic in detur.*

Que os caualeiros nõ gozẽ. Dos lauradores: moordo. fo. lix.

pruilegios: 7 neste meo tẽpo dos ditos seis meses: posto que sem caualo esteẽ: tendo porẽ as armas: guozara dos pruilegios 7 liberdades de caualeiro.

E isso mesmo mandamos: que posto que os taes caualeiros se jam feitos caualeiros per nossos capitaẽs: 7 delo tenham seus aluaraes: de como os fizeram caualeiros por seus merecimentos: 7 posto que tenham caualo 7 armas: nom possam gouuir de pruilegios 7 liberdades de caualeiro: se nõ teuerẽ carta de confirmaçã nossa: assinada por nos: 7 asselada do nosso selo pendente.

E quando assi vierem requerer adita confirmaçam: traguam certidam assinada por cada buũ dos capitaẽs do lugar dafrica: onde foram feitos caualeiros: de como seruiram com caualo 7 armas: 7 com elas esteueram continuamente seruindo seis meses ao menos: aqual certidam seja feita polo escriuam dos conatos do lugar onde esteuer: 7 assinada polo capitam como dito he. E sendo caualeiro na india: traram certidam do nosso capitam das ditas partes: do tempo que la seruiram: 7 em que maneira: 7 acerca disto nom lbes ha de ser recebida outra proua de testemunhas.

E trazeram isso mesmo (aalem da dita certidam) por estormẽa to publico dado por auctoridade de justiça: conuẽ asaber do corregedor da comarca onde viuerem: ou donde forẽ naturaes: de cujos filhos sam: 7 das qualidades das pessoas de seu pai 7 mãi: 7 deles mesmos cujos criados sam: se criaçam dalgũas pessoas teuerem: porq polas ditas certidoẽs de todo o aqui contheudo certificado: os mandaremos despachar: como nos bẽ parecer: nem esta proua se consiguo loguo anõ trouxerẽ: nõ lba auemos de mãdar receber em outra parte.

Título .xxxix. Dos lauradores mo-

ordomos: caseiros: 7 criados dos fidalguos 7 vassallos q bã de ser escusados dos encarreguos dos concelhos: por os pruilegios q de nos teuerem.



Andamos que nas cartas dos pruilegios: que per nos forem dados aalgũs do nosso conselho: ou fidalguos ou nossos vassallos: se ponham estas clausulas 7 assi lbe sejam os ditos pruilegios cõpidos 7 guardados.

b iij

O segundo liuro das ordenações.

dos: como aqui per nos he declarado: despois: que as ditas cartas lhe per nos forem outorguadas: e passadas pola chancelaria. Cõuem asaber: que todos seus lauradores encabeçados em suas herdades: e assy os caseiros de suas casas e quintãs: e seus moordomos: e criados que com eles continuadamente viuerem: e os seruirem sem outro enguano nem malicia: sejam escusados de paguarem em peitas: fintas: talhas: pedidos: seruiços: emprestidos nem outros ninhũs encarreguos: que per os concelhos ou luguares onde forem moradores: forem lançados: nem sejam constrangidos: que vam com presos: nem com dinheiros: nem sejam tutores: nem curadores de ninhũas pessoas: saluo se as tutorias ou curadias forem lidimas: nem ajam officios do concelho: saluo se forem cadabũ dos quatro officios: que temos atras ordenado: que nom seja alguũ priuilegiado escusado: segundo dissemos no primeiro liuro no titulo em que modo se dõe fazer a eleiçam: nem pousem em suas casas de morada: adeguas: nem caualariças: nẽ lhes tomem seu pam: vinho: roupa: palha: ceuada: lenha: gualiznhas: nem guados: bestas de sela: nẽ dalbarda: saluo se as trouuerem ao guanho: porque em tal caso nom deuem ser escusados: nem lhes tomem seus bois: carros: nem carretas: nem outras coufas do seu contra suas vontades. E os lauradores que gouuierem do dito priuilegio: seram encabeçados em cada hũa dessas herdades: e nom lauraram em outras herdades: se nom em as dos sobreditos: e se em outras laurarem: paguem e peitem como os outros: e seruam por elas outro tanto tempo do anno: quanto montar na quela parte: que fora das ditas herdades encabeçadas laurarem.

E quanto aos moordomos: mandamos que seja buũ em cada quintã: ou casa: e mais nõ.

E os caseiros que esteuerem em suas quintãs e casas: deue ser gouernados continuadamente e a principal parte de suas vidas per os alairos das sobreditas pessoas: e nom deuem principalmente viuer per outros mesteres: nẽ per aproueimento de seus proprios bẽs.

E outro si os que cõ os ditos fidalguos viuerem per amaneira atras escripta gouuieram do dito priuilegio: em quanto com eles viuerem.

Pero per os taes priuilegios: as ditas pessoas acima declaras

quibus 4. officiis
sua qua notat lib.
de l. 45. d. pen.
non sciat singul.

reparação dos lo
s ut hic:

is principalem
et q. in aliis
duplex casus
Henditar illa
qua magis
qualiter: et q.
sunt multa
inferri: princip
ad illos qui
opem nobis
et exant
le: hic lex in
quaritur. f. de
q. l. h. m. et
d. ou quæ
alios in hac in
ue sel. n. 46.
ol. 115. X. 10.

Que os prelados e fidalguos não façã nouamête. fo. lx.

das não serem escusadas de pagar na bolsa : nem de servir na defenſam da cidade: vila ou luguar e ſeus termos donde viuerem: nem em fazimento ou refazimento de muros : pontes: fontes : e calçadas : nem serem escusados de serem acontiadados : que tenhã caualos pera noſſo ſeruiço : ſe teuerem acontia pera elo ordenada: ſaluo ſe expreſſamente por merçe eſpecial que aalgũs queiramos fazer: lbe outorguarmos: que os ſeus lauradores : moordomos e: ſejã de cada bũa deſtas couſas excusados.

¶ Título. xl. Que os prelados e fidalguos não façã nouamente coutos: nê honrras em ſeus berdamentos: e como nelas uſarã de ſuas juridiçõs.

Dom ſeja alguũ prelado: ou fidalguo de qualquer eſtado e condiçã que ſeja: tam ouſado que faça honrra: nê coute alguũ nouamente em ſuas quintãs ou caſaes: nem acrecentem nas honrras e coutos velhos: aalem daquelle de que antiguamente ſoiam uſar ſeus antecẽſſores: e ſe algũas quintãs ou caſaes foram honrradas ou coutadas antiguamente: uſaram ſomente em elas daquelas couſas: que lbe foram concedidas e outorguadas pelas inquiriçõs: que foram tiradas per mandado delrey dom Denis da glorioſa memoria: na era de Ceſar de mill e trezentos e vinte e oito annos. E aquellas que nouamente foram feitas: ou acrecentadas: des aera de Ceſar de mil e trezentos e cinquenta e tres annos: que ſam de xpo mill e trezentos e quinze pera ca: mandamos q̃ ſejã de toda deuaſas.

¶ E mandamos que os ditos prelados e fidalguos ajã as honrras contheudas nas ditas inquiriçõs : com todas as juridiçõs e direitos que pelas ditas inquiriçõs ſe moſtrar: que auiam ao tẽpo que as ditas inquiriçõs forã tiradas: e não entrara nelas moordomo: nê porteiro da vila ou luguar e cujo termo as ditas honrras forem.

¶ E ſe nas ditas inquiriçõs for cõtheudo : que os ſenhores das ditas honrras tenhã em elas ſomente juiz: o dito juiz uſara e ellas de toda juridiçã que ſe moſtrar per as ditas inquiriçõs : de q̃ ſeus antecẽſſores uſauã: e não ſe eſtendera amais : do que per as ditas inquiriçõs ſe prouar.

¶ E não ſe prouãdo per as ditas inquiriçõs: de que juridiçã o di
b iiii

O segundo liuro das ordenações.

to juiz nas ditas honrras vsaua: em tam o dito juiz podera somente conhecer d' todos los feitos çuees dos moradores das ditas honrras. E de feito alguũ crime nõ tomara conhecimento: e conhecerã dos ditos feitos crimes os juizes ordinarios da vila ou lugar: em cujo termo as ditas honrras esteuerẽ.

E se per as ditas inquiriçoẽs se mostrar: que os senhores delas nom tinhã em elas juiz: mas somente tinham viguairo: o dito viguairo podera somente ouuir os feitos dos moradores das ditas honrras: dos danos que seus guados fezerem nos paẽs e outros quaesquer fructos: e nos tapamentos de suas herdades: ou vinhas: e das coimas em que os moradores das ditas honrras cairem: huũs aos outros per razam dos britamentos das aguoas: e nom podera o dito viguairo conhecer de propriedade nem de posse das ditas aguoas: se as alguũs a outros demandarẽ: somente podera citar os moradores das ditas honrras que nos casos q' o juiz ou viguairo delas nom podẽ conhecer: vam responder perante os juizes da vila ou lugar: em cujo termo as ditas honrras esteuerem.

E no caso que em as ditas honrras ouuer juiz e viguairo e nõ se prouar de que jurisdicã cada huũ deue vsar: o juiz somente conhecerã dos feitos çuees como ençima he declarado e o dito viguairo nom terã jurisdicã algũa somente citara os moradores da honrra que pareça perante o juiz dela: somente nos casos de que pode conhecer.

E posto q' per as inquiriçoẽs se nõ proue: que os senhores das ditas honrras tinham em elas juiz: ou viguairo: poderã os ditos senhores per si ou per outrem conhecer dos feitos dos moradores dessas honrras: que se ordenarẽ sobre os danos e coimas e britamento das aguoas: como dito he: e doutros feitos nom tomarã conhecimento alguũ. E seus porteiros que em as ditas honrras teuerem: poderam citar os moradores delas: que vam responder perante os juizes da vila ou lugar: em cujo termo as ditas honrras forẽ: nos casos em que os ditos senhores nõ podẽ conhecer.

E se algũas pessoas que nõ sejam moradores nas ditas honrras se a elas acolherẽ: mãdamos que os porteiros dos concelhos possam entrar em elas: e os citar: perante os juizes q' de seus feitos deue conhecer: e que lhes nom seja posto sobre elo embargo.

E pero se aalẽ desto: os ditos prelados ou fidalguos mostrarem

Que os judeus 7 mouros forros se sayã destes reynos. fo. lxx.

priuilegios dos reis nossos antecessores per nos cõfirmados: per que lhe seja outorguado: poderẽ em suas honrras vsar de mayor jurisdicã: daq̃ nesta nossa ordenaçam he contheudo: mandamos que os ditos priuilegios lhe sejam guardados: como em eles for declarado: 7 por nossas ordenaçõs determinado.

E se algũs dos ditos prelados ou fidalguos nas honrras q̃ assi teuerẽ: vsarem em elas de mayor jurisdicã: da que per as ditas inquiriçõs ou por seus priuilegios lhe he outorguada: ou tolherẽ anossas justicas: de em elas vsarẽ: daquelo que podem 7 deuem vsar: queremos que per esse mesmo feito: lhe sejã loguo as ditas honrras deuassas: 7 aalẽ delo nos lhe daremos aquela pena: que nossa merce for: segundo as culpas em que forẽ achados.

Titu. xli. Que os judeus 7 mouros
forros se sayam d̃stes reynos: 7 nom morẽ nem estẽ neles.



Oque todo fiel xp̃aom sobre todas as cousas he obri guado fazer aquelas que sam seruiço de noso senhor: acrescentamento de sua sancta fee catolica: 7 aestas nõ somente deuem pospoer todos os guanbos 7 perdas deste mundo: mas ainda as proprias vidas: oque os reis muyto mais inteiramente fazer deue: 7 sam obriguados: porque per jesu xp̃o nosso senhor sam: 7 regem: 7 dele recebẽ neste mundo mayor res merces: q̃ outra algũa pessoa: polo q̃l sendo nos muy certo: q̃ os judeus 7 mouros obstinados no odio da nossa sancta fee catolica de xp̃o nosso senhor: que por sua morte nos remio: tem cometido: 7 continuadamente contra ele cometẽ grandes males 7 blasfemias em estes nossos reynos: as quaes nom tam somente aeles que sam filhos de maldicam: em quanto na dureza de seus coraçõs esteuerem sam causa de mais condenaça: mais ainda amuytos xp̃aõs fazem apartar da verdadeira carreira: que he a sancta fee catholica: por estas 7 outras muy grandes 7 necessarias razõs: que nos aesto mouem: que atodo xp̃aom sam notorias 7 manifestas: auida madura deliberaçam com os do nosso conselho 7 letrados: determinamos 7 mandamos: que da publicaçam de sta nossa ley 7 determinaça ate per todo omes doutubro: do ano do nacemento de nosso senhor de mill 7 quatrocentos 7 nouenta 7 sete: todos os judeus: 7 mouros forros: que em nossos reys

nos ouuer: se sayam fora deles: sob pena de morte natural: 7 per-
der as fazêdas: pera quê os acusar. E qualqr pessoa que passado
o dito tempo teuer escondido alguũ judeu: ou mouro forro: per
este mesmo feito queremos que perca toda sua fazenda 7 bês: pe-
ra quê o acusar: 7 roguamos: 7 encomêdamos: 7 mandamos por
nossa bemçã: 7 sob pena de maldicã aos reis nossos subçellores: q̃
nunca em tempo alguũ leixem mozar: nê estar em estes nossos rey-
nos 7 senhorios d'les ninbuũ judeu: nê mouro forro: por ninbũa
couisa nem razam que seja: os quaes judeus 7 mouros leixaremos
hir liurementemente com todas suas fazendas: 7 lhe mandaremos paz-
guar quaesquer diuidas: que lhe em nosos reynos forẽ devidas:
7 assi pera sua vida lhe daremos todo auiamêto: 7 despacho que
comprir. E por quãto todas as rendas 7 dereitos das judarias 7
mourarias temos dadas: mandamos aas pessoas que as de nos
tem: q̃ nos venham requerer sobre elo: por q̃ anos praz de lhe mã-
dar dar outro tãto: quanto as ditas judarias 7 mourarias rendẽ.

**¶ Titulo. xliij. De como ho cristaõ que
foi judeu: deue de herdar a seu pay 7 a sua mãy: 7 aos ou-
tros parentes.**

NO quanto por elrey dõ Afonso osegundo foi feita lei:
per q̃ mãdou: que ninbuũ judeu nõ podesse deseruar
seu filho: q̃ se tornase xpãõ ou cristaã: mas q̃ tanto que
esse filho fosse tornado afee de nosso senhor Jesu Xpo:
loguo ouuesse toda sua direita parte: q̃ da herança 7 fazenda de
seu pai 7 mãi lhe pertencesse auer: 7 se recregia ouuida quanta par-
te era: aque o dito filho ou filha auia dauer da fazêda do dito seu
pai ou mãi: foy por elrey dom Afonso o quinto meu tio de louua
da memoria feita declaraçam da dita ouuida: em esta maneira q̃
se segue.

¶ Se o dito filho xpãõ for soo: que nom aja outro irmaõ ou irmã
judeu: herde ao dito seu pai 7 mãi: assi como se eles fossem xpãõs:
conuê asaber as duas partes de todos os seus bês: as quaes lhe lo-
guo serem entregues: tanto que se tornar xpãõ: 7 ainda que sejam
muytos filhos: se junctamente se tornarẽ xpãõs: nom aueram ma-
is de seu pai ou mãi judeu ou judia: do que dito he em buũ soo fi-
lho: 7 aterça parte dos bês ficara salua ao pai ou mãi: pera dela fa-

zer sua vontade em todo tẽpo 7 caso di em diante segundo derei-
to dos judeus: sem ja mais em alguũ tempo o dito filho xpãõ her-
dar em eles: saluo sendo lhes leixado per ho pai ou mãi antes da
sua morte.

E no caso q̃ o dito filho xpãõ tenha outro irmaõ judeu: ao tem-
po que assi for tornado aasee de jesu xpõ: mandamos que esse fia-
lho xpãõ aja loguo a metade de todos los bẽs: que o padre ou ma-
dre ou uer aesse tẽpo: 7 a outra metade fique aos ditos pai 7 mãi.
E auendo mais que huũ irmaõ judeu: em tal caso aja somente a
terça dos ditos bẽs: 7 as duas partes fiquem aos ditos pai 7 mãi:
7 o dito filho xpãõ nunca ja mais herde em seus bẽs: saluo o q̃ lhe
for dado ou leixado por eles ante de sua morte per sua vontade.
E bem assi nom herde o dito pai 7 mãi na herança do dito filho
xpãõ: 7 tornando se despois xpãõs cada huũ dos outros filhos:
auera loguo a terça parte de todos los bẽs: que o dito seu pai 7 mãi
ouuerẽ aesse tempo: 7 assi cada huũ dos outros filhos ate nom fi-
car ninhuũ: sem mais auerẽ de herdar como acima dito he.

E em todo caso onde o filho judeu tornado xpãõ for casado: 7
herdar a seu pai 7 mãi: segundo suso he dito 7 declarado: deue dis-
contar na herança (que loguo ouuer: quando for tornado aasee)
todo aquello q̃ dos ditos seu pai 7 mãi ouuer: que por direito de-
ue tornar a acolacã: se ainda ambos forem viuos: 7 se aesse tempo
alguũ deles for morto: auera de toda a herança desse morto inteis-
ramẽte sua parte segundo a declaraçam sobredita: sem descontar
couisa algũa do que ouue em casamẽto: 7 na parte do que for aind-
a viuo: descontara o dito casamento: segundo o q̃ lhe loguo her-
dar: como dito he.

E o dito filho assi tornado xpãõ herdara em todo caso aqua-
quer irmaõs 7 outros parentes: assi 7 per aguisa como a eles her-
daria se cristaõs fossem: guo ardãdo acerca da tal herança nos as or-
denaçõs 7 direito: como em eles he contheudo.

E depois q̃ por nos foi por seruiço de nosso senhor ordenado
7 mãdado: q̃ todos los judeus se fossem fora de nossos reynos 7 se-
nhorios: como no titulo preçedẽte he cõtbeudo: a maior parte d-
les q̃ em nossos reynos q̃serã ficar: se cõuerterã 7 tornarã a nossa
sancta fee: 7 receberã aguoã do sancto baptismo: nos foi mouida
ouuida per algũs nossos letrados: se esta ordenaçã acima escrita
auera lugar: 7 se practicaria na soçessam õstes nouos cristaõs: assi

ni sine videndi
 circa materiam
 unius filii. & quod
 modo, sit notan
 nulla privilegi
 im excussant
 itate: et quod
 modo istud
 privilegium
 excedat omnia
 alia. vid. hic.
 sel. no. 47.
 in prin. fol.
 85. v. 10. / — ca: c
 nos

O Regedor da nossa casa da sopricaçam: g
7 escriuam da puridade: 7 chanceler mo
de nossa fazêda: desembargadores da
oprocurodor dos nossos feitos: 7 promo
ça: oescriuam da chancelaria: escriuaes da fazenda:
nosso almotace moor: nom paguê em seruiços: pedi

Circu
ma
-f.

circum privilegia et multos reges in materia
ma. Rind. Duillet. in problem. cap. 5. et 6.
fl. 12.

assi como fazimento refazimento de muros: pontes: fontes: calça-
çadas: caminhos: guardas: 7 outras qualesquer cousas que aos
ditos concelhos pertença: per qualquer maneira q̃ seja.

¶ Outro si mādamos q̃ em quanto os sobreditos forẽ nossos ofi-
ciaes: 7 em adita nossa casa da sopricaça andarem: ou forẽ ver suas
fazendas: ou forẽ a alguũ luguar por nosso seruiço ou mandas-
do: nom possam ser citados: nem acusados: nẽ demandados pre-
sente ninhũs iuizes: por ninbuũ feito ciuel nẽ crime: saluo presen-
te o corregedor da nossa corte.

¶ Outro si mandamos que os seus caseiros q̃ esteuerem em suas
quintãs: ou que laurarẽ em seus casaes sem enguano 7 malicia: se-
jam escusados dos encarreguos dos concelhos: 7 de hirem com
presos nem com dinheiros: nẽ paguarẽ na bolsa: que per eles em
algũs luguares he ordenada: nem seruirẽ com os concelhos hu-
sam moradores: nem sem eles: per mar nem per terra: nem serem
officiaes: nem auerem officios em os ditos concelhos contra sua
vontades: nom sendo da guouernança da terra: conuẽ asaber
iuizes: vereadores: 7 procurador (porque destes officios nõ escu-
sa ninbuũ priuilegio) nem serẽ beesteiros do cõto: saluo se oja erã
antes que fossem seus caseiros: ou erã postos na vintena do mar:
porque queremos que taes como estes nom seã escusados de ser-
uir: posto que sejam seus caseiros: 7 nom somẽte os seus caseiros
encabeçados: mas ainda os que suas herdades laurarem: se ama-
por parte de sua vida manteuerẽ per alauoira: q̃ em as ditas suas
herdades sizerẽ: 7 isso mesmo seus moordomos: 7 paniaguados.

¶ Outro si mandamos: q̃ dos mancebos: 7 obreiros: 7 seruidor-
res: assi homẽs como molheres: que em esses luguares 7 julguas
dos ouuer: onde eles seus bẽs tem: deis: 7 faças dar a eles ante 7
primeiro que a outro alguũ destes luguares: os ditos mancebos:
7 obreiros: 7 seruiçaes: por as taxas desses luguares: 7 fazei em tal
guisa que per mingua dos sobreditos: seus bẽs 7 herdades nom
fiquem por aproueitar: se nom sede certos: que nos vos faremos
paguar: 7 corregẽr toda perda 7 dano per vossos bẽs: que p esta
razam receberem.

¶ Outro si mandamos: q̃ todos seus caseiros: criados: moor-
dos: 7 paniaguados (q̃ os seruẽ: quãdo os hã mester: 7 deles rece-
bẽ bẽ fazer em cada buũ anno: assi como capa: ou saya: ou outra
cousa semelbante:) lauradores: 7 homẽs q̃ cõ eles viuerẽ em suas

*nt q̃ estes n
sitados:*

*vid. idem l. 39.
prin. circa fin.
not. lib. 1. ord. d.
l. 48. ff. de non
solut. /*

*nt a liberdade
o deseparafe*

O segundo liuro das ordenações.

intellige ista lex. s'm lex. in l. 39. §. 2. ubi uid. posita
casas: e os servirẽ continuamente: ou q̃ deles receberẽ casamen-
to: ou outra satisfac̃a: sem a outra pessoa serẽ acostados: ajã todas
las honrras: priuilegios: e liberdades: que hã pera eles os fidal-
guos e os do nosso conselho.

*em na corte
seg. devedores.*
¶ Outro si mandamos: que se algũas pessoas lbes forẽ obrigua-
das em algũa parte de nossos reynos: assi em contia de prata: ou
ro: dinheiros: ou outros bẽs mouees: ou de raiz: per razã de con-
tractos: arrendamentos: aforamentos: ou pensoẽs d herdades:
alugueres de casas: heranças: ou outras cousas semelhantes: e os
quiserẽ demandar: que os demandem presente os corregedores
da dita corte: aos quaes mandamos: que ouçam as partes e fa-
çam direito.

*acusação no
procurador ut*
¶ E isso mesmo nos praz: que quando quiserẽ acusar algũa pes-
soa por alguũ crime de cousa que a eles toque: o qual aja de ser ac-
cusado fora da corte: que possam acusar por procurador: posto q̃
por nossas ordenações seã obrigados parecer pessoalmente: e
isto em quanto andarẽ ocupados e nosso seruiço.

*garão ligada
e os ut patet*
¶ Outro si queremos e mandamos: que aqueles que lbes laura-
rẽ suas herdades proprias emprazadas: aforadas: ou que e elas a
jã vso fructo: ou outro alguũ proueito: que seã seus caseiros en-
cabecados: ou seus parceiros: que lbes traguã suas herdades: nõ
paguẽ anos: nẽ a outra algũa pessoa: juguada de pam: vinho: lia-
nho: nẽ de ninhuũ outro fructo: assi eles como os que lbes as dĩa
tas herdades laurarẽ e aproueitarem: per qualquer maneira que
as os ditos lauradores traguã emprazadas: aforadas: ou arren-
dadas adinheiro ou apam certo: ou ameyas: ou aterço: quarto:
ou quinto: ou per outra qualquer guisa: porque como quer que
as traguam: se adita juguada nõ paguarem: todo vem em prouei-
to dos sobreditos. E se alguũ laurar algũas suas herdades: posto
que e elas nõ seja encabeçado: per qualquer guisa que as tragua:
se outra d outra pessoa nõ laurar: saluo as dos sobreditos: nõ pa-
gue juguada sem embargo de qualquer determinac̃a: que per ar-
tigos geraes ou especiaes e contrairo desto seja dada.

no egoa nẽ aua
¶ Outro si mandamos: que os lauradores que laurarẽ e esteuerẽ
em suas herdades encabeçadas: e as laurarẽ: nom seã constrangi-
dos ater egoa: nẽ caualo: nẽ lbe seã lamçados: e isto sem embar-
guo de qualquer regimento ou mandado nosso.

¶ Outro si mandamos: que os seus caseiros encabeçados: moor

domos:amos: 7 paniguados: 7 outros que com eles viuerẽ: nõ sejam tutores: nem curadores de ninhũas pessoas: nem pousem com eles: nẽ lhes tomem suas casas de morada: nẽ adegas: nem estrebarias: nẽ roupa: nẽ palha: nem gualinhas: nẽ bestas: nẽ outras ninhũas cousas contra suas vontades: pera nos: nem pera a rainha minha muyto amada 7 prezada molher: nẽ pera opriñcipe 7 infantes: nẽ pera outras ninhũas pessoas.

¶ Outro si mandamos: que se os ditos nossos officiaes quiserem demãdar algũas viuvas: ou outras pessoas (posto que sejã miserauees:) por algũas diuidas suso declaradas: q as possam deman-
dar perante odito corregedor: 7 se as ditas viuvas ou outras qua-
esquer pessoas quiserẽ demandar os ditos nossos officiaes: man-
damos que eles nom respondã perante outros ninhũs iuizes: nẽ
justiças: se nom perante odito nosso corregedor: por quanto opri-
uilegio dos ditos nossos officiaes auemos por melhor que o das
viuvas: nẽ de ninhũas outras pessoas: 7 mandamos que preces-
da todos os outros: assi dos officiaes da casa do ciuel: como ho-
dos escolares 7 moedeiros como doutros quaesquer: por serẽ as
nos mais chegados 7 auerem mais trabalho por nosso seruiço.
Porẽ se alguũ desembargador da casa da sopricaçam teuer con-
tenda cõ outro desembargador da casa do ciuel: em tal caso oac-
tor seguira oforo do reo: conuẽ asaber os da casa da sopricaçaõ ao
corregedor da corte: 7 os da casa do ciuel perãte o seu corregedor.

¶ Outro si defendemos: q nom seja ninhũa pessoa tã ousada de
qualq̃r estado 7 condiçã que seja: que aos sobreditos (nẽ suas cas-
sas: nẽ herdades: 7 bẽs: nẽ a seus homẽs: 7 molheres: guados bes-
tas: casaes: quintãs: 7 luguares: nẽ a outras ninhũas cousas) faça
força: mal nem desaguizado: nẽ lhes pousem em suas casas de mo-
rada: adegas: nem estrebarias: nem lhes tomem a eles: nem a se-
us caseiros 7 lauradores que esteuerem em suas quintãs 7 casaes
encabeçados: bestas: roupa: palha: gualinhas: nẽ outras aues: 7
guaados: nẽ lhes caçẽ coelhos: nẽ outras alimarias: nẽ lhes talhẽ
lenha: nẽ outra madeira em suas defesas: nẽ lhes façã caminbos:
nẽ atrauessadoiros per as ditas suas herdades: 7 lauras: 7 quin-
tãs: 7 defesas: 7 aq̃les q̃ contra esto forẽ: 7 o contrairo fezerẽ: man-
damos a todos os iuizes 7 justiças: q lho nõ consentã: 7 lhes façã
corregger toda perda: dãno: 7 mal q̃ lhes for feito: 7 pague mais a
nos os nossos encoutos de seis mil reaes: dos q̃es nos praz: q aja

nt alibeydade
nt payaso

nt q o dge e bay
mao da ja asu
seguie na corte
pas po de ja senao
ut sic de aliis et
facit. l. vna. s
it queritur. ff
minor. /

nt ayma de q
tra a libeydade
is ut patet in
resenti:

qualquer pessoa que os acusar dous mil reaes: e outros dous mil reaes auera o desembargador: posto que nom acuse: e o mais se arrecadara pera a nossa camara: e mandamos aos nossos almorarifas: ou recebedores dos lugares: onde os danos forem feitos: que os recebam e arrecadem por nos: desses que lhos assi fazerem: e lhes contra esto forem: sob pena de opaguarem de suas casas: por quanto nossa merce e vontade he: de os auermos: em nossa guarda e ofensa. E dos ditos encoutos queremos que se jam iuyzes os ditos almorarifas ou recebedores: se os ouuer nos lugares: onde os ditos priuilegios não fore guardados: e não os a uendo hi seja disso iuyzes: os iuyzes ordinarios desses lugares: e assi de huus como doutros virã sempre as apelações: e agrauos dereitamente ao iuyz de nossos feitos.

E outro si mandamos que possam andar em bestas muas sem embargo de nossa defesa: e esto mesmo os que com eles viuerẽ ou caualguarem: ou os em elas a alguus lugares mandarem. E mandamos a todos os iuyzes: corregedores: contadores: almorarifas: e outros qualesquer officiaes de nossos reynos: e em especial a todos os iuyzes: ouuidores das terras da rainha minha mother: contadores: e almorarifas: que assi o cumpram e guardem: muy inteiramente sem embargo de qualesquer mandados nossos: ou da rainha: que em contrario desto sejam dados: e sem embargo delhe termos outorgado: que somente suas cartas: em as ditas suas terras se cumpram. E mandamos que qualquer iuyz: ou outra qualquer justiça: ou pessoa a que esto pertencer fazer: se nom quiserem cumprir e guardar esta nossa carta de priuilegios: graças: e merces: e liberdades que assi sam dadas aos ditos nossos officiaes: ou lhes contra eles forem em parte ou em todo: delo fizerem certo per escriptura publica ao dito nosso corregedor da corte: que aos sobreditos ou cada huũ deles dee carta: per que façam citar perante si os iuyzes e justiças e qualesquer outras pessoas: que lhes contra esto forem em parte ou em todo: e os ditos priuilegios lhes guardar nom fizerẽ: que per pessoa venham dizer: qual he a razã porque nom cumpriram e guardaram os ditos nossos priuilegios: e se os achar culpados ou negrigentes: lhes faça corregir toda perda e dano: que por esta razã receberem: e mais que lho estranhe como entender per direito. E mandamos que posto que alguus traguam nosso mandado: q

*que o bras mui
e ut patet: padio
e 7110:*

seja contra este priuilegio q̃ lbo nom guarde por muyto especial q̃
seja: porque nossa vōtade he de em todo ser guardado: e se algũs
outros officiaes nossos: ou outras quaesquer pessoas de puro fei
to ou força sem orde de justiça: o dito priuilegio lhes quiserẽ que
brantar: mandamos que lbo nõ consentã: porque nõ queremos
que ninbũ tenha autoridade de ho quebratar.

¶ Outro si por fazermos merçe aos nosos desembargadores da casa da sopricaça 7 do çiucl: 7 asuas molheres: nos praz q as molheres que forã 7 forem dos desembargadores de cada bũa das ditas casas em quãto veuuas forem: 7 em sua hõra esteeperem: aajam 7 tenham todos os ditos priuilegios 7 liberdades: q seus maridos por razam de seus officios tinham: assi pera suas pessoas: como pera seus criados: amos: 7 caseyros: 7 lauradores: tirando somente os paniguados: 7 que nom possã trazer seus contẽtores aa corte: nem aacasa do çiucl: saluo nos casos em que as outras viuuaas os podem trazer. E mandamos ao nosso chanceler moor: q tirando os ditos dous casos: lhe mande dar suas cartas de priuilegios em forma: como os auiam 7 se dauã a seus maridos.

E por quanto os ditos priuilegios, 7 liberdades sam per especia
al graça 7 merçe outorguados 7 concedidos aalgũs fidalgos: 7 a
outras alguũas pessoas: auemos por bẽ que os taes priuilegios se
nom estendam a seus paniguados: nem possam deles gouuir nẽ
vsar: nem isso mesmo pera as ditas pessoas: por razam dos ditos
priuilegios: nem os que cõ eles caualguarẽ: ou os aalgũas partes
mandarẽ: poderẽ andar em bestas muares: se outro priuilegio pe
ra yssõ nom teuerẽ: 7 tirados dos ditos priuilegios estes dous cas
sos: lhes mandara ho dito chanceler moor dar suas cartas: cõ ho
trelado dos ditos priuilegios.

¶ Titulo .xliiij. De como os castelos
ham de ser reparados.



Alcaides mores dos castelos q̃ os teuerẽ de juro: 7 as
as ordẽs q̃ castelos teuerẽ serã obrigados fazer: 7 as re
parar nos ditos castelos as cousas seguintes. s. todo a
pousetamẽto neçesario pera a viuẽva do alcaide mor:
arias atafonas: fornos: casa dalmaze: 7 dẽ marmẽtos: te

O segundo liuro das ordenações.

lhados de torres: portas de fortaleza: e así barreiras e baluartes: trãças: ferrolhos e fechaduras: repayro de cisternas e poços: e quaesquer danificamêtos de muros: e barras e torres: e así das meas e peitoris. E caindo torre ou lâço de muro baluarte ou barreira: opouo lhe dara a seruêtia. E ho mays fara bo alcaide moor a sua custa.

E os alcaides moores q̃ nō teuerẽ os ditos castelos de juro serã obrigados arrear as cousas sobreditas: e de as entregar no estado em q̃ lhe forẽ entregues: tirãdo muros barreiras e baluartes e torres. E quando assi repayrarẽ as sobreditas cousas q̃ sam obrigados reparar ho pouo lhe dara a seruêtia.

E quando se der aposse dos ditos castelos polo nosso porteiro da maça q̃ lhe ha de hir dar adita posse e ha de trazer estormento: segundo no titulo dos alcaides he cõtebudo: ho dito porteiro requerera aos juizes da terra q̃ com tabaliã vaã ver ho dito castello e escreuã como estã as ditas cousas ao tẽpo que lhe entregã apose do qual estormento q̃ ho porteiro trouxer: ficara ho trelado no liuro da camara: e no estormento que ho porteiro trouxer vira certidã como ho trelado do dito estormento fica na camara: e bem assi vira no dito estormento q̃ ho porteiro trouxer ho trelado do assento q̃ na camara ha destar de como estaua o dito castello e cousas sobreditas: ao tẽpo q̃ se fez a derradeira entrega do dito castello e como em tũce estaa: pera se ver como ho alcaide moor passado cõprio cõ ho que era obrigado: e achãdose que nō leyxou ho castello como deuia: se pagara e corregera todo aacusta do alcaide moor passado.

Item os juizes das cidades vilas e luguares de nossos reynos e senhorios: tanto q̃ cada anno entrarẽ por juizes: dntro de quinze dias do dia q̃ tomarem posse de seus julgados vaã ver as fortalezas da tal cidade ou vila ou lugar: e quãdo acharẽ que as fortalezas nom estã corregidas e repairadas como os alcaydes mores que nelas estam sam obrigados assi as de juro como as q̃ ho nō forẽ: nom lhe leixarã recadar as rêdas dalcaydaria: nẽ correr aos seus alcaides ate nom satisfazerẽ com suas obrigações: e as rêdas se arrecadarã pera repayro dos ditos castelos: e a vila prouera o alcaide pequeno q̃ aja de correr a terra: em quanto nom comprir com sua obrigaçam: e ho corregedor da comarca: e ho prouedor dos orsaõs e obras e residuos: quando entrarẽ nos ditos luga

res antes que se deles vam hirã ver os ditos castelos: 7 fará em to
do cõpir esta ordenaçam: 7 os juizes ou corregedor ou prouedor
que pola dita maneira nom prouerẽ os ditos castelos ou que pro
ueẽdoos 7 achãdo q̃ estam como nõ deuẽ nom derẽ a execuçã esta
ordenaçã sejam condenados cada buũ deles em vinte cruzados
ametade pera os catiuos: 7 a outra metade pera quẽ acusar: 7 ma
is em dous annos de degredo pera alẽ.

E mandamos que quãdo os alcaydes mores ouuerẽ de leyrar
os castelos: 7 nom se poder auer homẽ fido algo a que ho leyrẽ co
mo sam obrigados: segũdo dissemos no titulo dos alcaydes mo
res: leyrará por si tal pessoa que seja escudeiro 7 casado: 7 de vida
de ao menos de trinta annos: 7 di pera cima: ho qual sempre via
uera no castelo: 7 leixando outrẽ q̃ nom seja da maneyra sobredita
ta perderã as rendas do castelo.

Titulo .xlv. Da determinaçam que
se tomou sobre as duuidas dos foraes. E dos q̃ leuã mas
ys tributos. E que as alfandegas nẽ sissas nẽ terças dos cõ
celhos nom se entẽdam ser dadas em ninbũas doaçoẽs.



Do: quanto antes que mandassemos fazer os foraes d
nossos reynos ouue alguũas duuidas q̃ pera ho fazer
deles era necessario serẽ determinadas as mãdamos
ver por muytos desembargadores das nossas casas
assí da sopricaçã como do ciuel: 7 vistas por eles 7 bem examina
das nos mãdarã seu parecer assinado por vinte 7 dous desembar
guadores: 7 nos ho aprouamos: 7 por as determinaçoẽs dele mã
damos fazer os ditos foraes: 7 pera por ele se determinarẽ as du
uidas semelhantes que sobreuierẽ ho mandamos aqui encoorpo
rar: 7 he ho seguinte: de verbo a verbo.

E muyto alto muyto exelente 7 muyto podero
so Rey 7 príncipe nosso senhor.

E por os desembargadores 7 letrados destas vossas casas da so
pricaçam 7 do ciuel se víram juntamente as duuidas q̃ vossa alte
za mandou ver sobre os foraes: 7 despois de particularmente ca
dabuũ estudar 7 ver cõ toda deligẽcia ho que em cada buũ se de
uia fazer: segũdo lhes por vossa alteza foi mandado: acordaram
os aqui assinados ho que se segue: conuẽ asaber. Que nos luguaç

O segundo liuro das ordenações.

res de vossos reynos em que se leuará 7 leuá dereytos 7 tributos onde não auia foral né ho baa : né outra autética escriptura pera se leuar somete a posse antiga em que está: parece que nestes taes de ue ser auido por titulo a posse em q sempre esteueram: com tal declaracã que estes q así por tal costume inmemorial esteuerã em posse de semelhantes dereitos possuir 7 auer: tenbã adita pose inmemorial: 7 cõ tanto q estes dereytos que se assi bam dauar por semelbãte costume 7 pose inmemorial: sejam daqueles q os reys õstes reynos costumassẽ geralmente dar 7 arrecadar pera si: aos qua es se dara nouamente foral conforme aos lugares seus semelbantes 7 comarcaõs. E esto sera somente onde nom ba foral: mas onde auia foral: 7 hi se leuará 7 leuam algũs dereytos ou cousas aalẽ das nele conthebudas: parece que se deue fazer esta distiçam ou differença: conuẽ asaber: posto que se agora mays cousas leuem das conthebudas nos ditos foraes: se sam porẽ das semelbãtes: ou da qualidade das outras que ho foral mãda pagar: parece que se deue delas de leuar como das especificadas no foral: conuẽ asaber se disse ho foral que paguassẽ de trigo: 7 nom disse de ceuada nem de milho: 7 disse que paguassẽ de castanhas: 7 nom disse de nozes né auelaãs: parece que de todo esto seu semelbante se deue de pagar. E ysto porẽ se entendera naqueles que ja esteuerem na dita posse inmemorial de as leuar: porque os que ataa aqui nõ leuaram mais que as cousas logo declaradas nos ditos foraes: nõ leuaram por ysto daqui em diante mays outras ninhũas: nem isso mesmo leuaram outras cousas: posto que nos ditos foraes estẽ: se por ho dito tẽpo inmemorial estam em posse de se nõ pagarẽ.

2. E ao outro caso que tambẽ vossa alteza quis saber: conuẽ asaber quaes seram os dereytos reaes que deue recadar 7 auer aqueles luguares aque foram dados por os reys vossos antecessores por certa pẽsam 7 preço que por eles paguã: parece que deue auer 7 arrecadar pera si todas as rêdas 7 tributos que ho rey 7 acorõa de vossos reynos ao tempo do contracto naquele lugar auia ou deuia dauar: sendo daqueles q por geraes doaçõs os reys costumauã de dar: nom se tolhando porẽ darse ou declarar se em alguũ lugar algũa mays especialidade: se as palauras de seu foral 7 contracto atre acorõa de vossos reynos 7 ele especialmẽte declararẽ.
3. E se os que tinbã foraes leuã algũ dereyto ou cousas que nom sam cõthebudas no dito foral: nem semelbãtes aos dereitos q por

lex. in. l. hoc
re. g. d. u. h. u.
ua. ff. d. ag.
l. u. n. r. ff. et
l. hic. ff. l. n.
fol. 108.

lo dito foral lhe sam outorguadas: nem das q os reys costumã de dar em seus foraes em semelhantes luguares: parece q as nom de uem o leuar: cõuẽ asaber: se ho foral disse que paguassem em bũa vila ou lugar os q hi comprassem 7 vendessem certa cõtia de por tagẽ: 7 os senhorios destes lugares leuã dereito dos q por ali passam: ou por seu termo: sem comprarẽ nem venderẽ: parece que nõ se pode dizer que prescreuerã: pois sempre contra os semelhantes estaa amaa fee prouada polo foral que hi auia: no qual se nõca se melhante couisa declarou que paguassem: 7 assi das semelhantes couisas como dito he se nom deue pagar sem embargo de ninbũa posse nẽ costume q se contra esto possa alegar.

4 E porq no titulo de como as raynhas 7 infantes posemos certas penas aos que leuã mais foros tributos ou dereytos do q lhe por suas doaçõs ou foraes for outorgado: as quaes nõ sam taes pera com reço delas leixarẽ de ho leuar: nem sam correspondentes ataes culpas: querẽdo aelo prouer mandamos q prouandose que aqãa pessoa que de nos taes dereytos teuer leuou mayores dereytos do q por suas doaçõs ou foral ou sentenças podem leuar: ou leuar outros dereitos que nom estẽ no foral ou sentenças: ou sabendo que se leuã por seus feitores: ou arrecadadores: ho consentẽ leuar ou lho nõ contradizẽ: aalem da pena cõtẽbuda no dito titulo: perca em sua vida todos os dereitos que por foral tinba ou por suas doaçõs ou sentenças pera acozoa de nossos reynos: 7 ho pouo sera liure de pagar os taes dereitos huũ anno.

E a pessoa que em nome daquele q taes dereytos teuer ou por seu respecto: leuar mais do contheudo no dito foral ou sentenças: ou leuar outro dreito que nõ esteẽ no dito foral: aalem das penas cõtẽbudas no dito titulo sendolhe prouado que lhe foy aleguas do ho foral 7 reclamado que nõ leuasse ho tal dereito por ser fora do foral: ou mays do contheudo nele: 7 esto perãte tres testemunhas: pola primeyra vez sera acoutado 7 degradado dez annos pera africa: 7 pola segunda sera degradado pera sempre pera ayla de sam tome: 7 pola terçeyra moura morte natural: porẽ aexecuçã da morte nom se fara sem nolo primeiro fazerem saber.

E por quãto em muytas doaçõs assi por nos feytas como por os reys nosos antecessores sam postas algũas clausulas muyto geraes 7 exuberantes: oclaramos q por taes doaçõs 7 clausulas nelas cõtẽbudas nõca se entende darmos as alfandegas 7 dereytos

O segundo liuro das ordenações.

delas nê as dizemias nouas dos pescados: nê as sisas: nem as terças que temos nas rendas dos côcelhos: nem os vieiros 7 minas de qualquer sorte q̃ sejam: saluo se expressamente forê nomeados 7 dados na dita doaçam: o que mandamos q̃ assi se cumpra 7 guarde 7 aja lugar em quaesquer doações feytas polos reys q̃ ante nos forã ou por nos ou polos q̃ aodiãte forem. E pera prescripçã das ditas cousas se nom podera ajudar ninbũa pessoa de qualq̃r posse que alegue teer: posto que seja immemorial.

E porê quanto aas sisas 7 alfandegas: posto que expressamente se dem nom valera tal doaçã: por quanto nõ he dõ creer que ho rey q̃ tal carta assinou ha assinar a se ouira: por ser cousa tam prejudicial aacoroa de seus reynos. E bem assi nõ valera a doaçam das terças: posto q̃ expressamente sejam dadas por quãto as ditas terças nom sam suas: saluo dos pouos q̃ as derã 7 ordenaram pera as obras das fortalezas 7 muros.

¶ Titulo. xlvj. Dos que costringem a algũas pessoas que pessoalmente morem em algũas terras 7 casaes.

Oz quãto somos enformado que em algũas partes de nossos reynos sam costringidos muytas pessoas asi homẽs como molheres descendentes ou transuersaes daq̃les q̃ tomarã algũs casaes ou terras: posto q̃ seus herdeiros nõ queirã ser: q̃ por força vã morar 7 pouozar essas terras 7 casaes pessoalmẽte: 7 se nõ querẽ hir: requerẽ q̃ os prendam 7 sobre elo lhe dã muyta fadiga 7 opresam: 7 os trazẽ em grandes demandas: 7 por elo muytas molheres leixã de casar por nom acharẽ quẽ com elas case por dizerẽ q̃ sam ascritiças 7 obrigadas apouozarẽ 7 morarẽ as ditas terras 7 casaes: 7 porq̃ atal obrigacã parece especie de catiueiro: aqual he contra razã natural: determinamos 7 mandamos q̃ ninbũa pessoa seja costringida apouozar 7 morar ninbuũ casal ou terra pessoalmente: por se dizer que he ascritiço: 7 que he obrigado apessoalmente hir pouozar ho dito casal por descẽder das semelhãtes pessoas: porq̃ queremos q̃ em nossos reynos nõ aja semelhante genero dõ obrigacã: sem embargo de quaesquer leys 7 ordenações que em cõtrario seã: porẽ nom tolhemos que nõ sejam obrigados a cumprir os cõtractos

Dos q̄ cōstrágē aalgũas pessoas. Das molheres. fo. lviii. x
por eles feitos: ou por aqueles cujos herdeyros forē: na maneyra
que nos cōtractos for cōtebudo quando assi aceptorē suas herã-
ças da queles q̄ derradeiramente faleçē: cujas heranças aceptorē.

¶ Titulo .xlvij. Das molheres que tē
cousas da coroa do reyno que casam sem liçēça d'rey. E se
serã meeiros os que casam clãdestinamēte.



Confirãdo nos como em algũas doações feytas polos
reys passados nossos antecessores: 7 assi por nos: pera
algũs bēs da coroa de nossos reynos auerē de vijr aa-
femeas: quer por via de doaça: quer por socessam: assi
de jurisdiçōes como de quaesquer outras rēdas ou dereytos: sem
pre se ouue respecto: 7 he razam que aja: as taes molheres auerem
de casar com pessoas que ao rey 7 reyno ajam bem d' seruir: 7 que
seja de contentamento do rey que entōces for: 7 por esto ser cou-
sa que tanto importa ao nro seruico 7 abem comũ de nossos reys
nos: 7 assi abõzra dos pais 7 daq̄les de q̄ as taes descēdē: determi-
namos q̄ qualq̄r das taes pessoas de qualq̄r estado 7 cōdiçã q̄
seja: q̄ jurisdiçã ou renda ou tēça q̄ passe de çinquenta mill reaes de
nos teuer: ou dos reys passados por nos cōfirmada: q̄ se casar sem
nossa liçēça por nos assinaada: ou ouuer ajutamēto carnal cō qual-
quer outra pessoa viuēdo desonestamente: perca por esse mesmo
feyto todo bo q̄ assi de nos 7 da coroa de nossos reynos teuer. E
esta ley q̄remos q̄ se guarde 7 cūpra inteiramēte como nela he cō-
tebudo sem embargo de q̄esquer clausulas q̄ em q̄esquer doações
forē postas: posto q̄ das taes clausulas seja neçessaria pera deroga-
çã delas ser feita expressa mençã: bo q̄ auera lugar em q̄esquer doa-
ções feitas polos reys q̄ ante nos forã: ou por nos ou polos q̄ aos
diãte forē: 7 nō sera releuada do sobredito perdimento do que de
nos teuer: por ninhũa couisa q̄ por si alegar possa como casar sem
nossa liçemça: foi publicada esta ordenaçã aos tres dias: de Deze-
bro de quinhentos 7 vimte.

¶ E por quãto segũdo forma d' nossas ordenações quãdo algũas
molheres sam casadas cō algũs bomēs por palauras de presente
7 ouuerã cō eles copula carnal: sam meeiras em seus bēs 7 fazēda:
declaramos q̄ esto aja lugar quãdo bo casamento foy aaporta da
ygreja: ou por liçēça do prelado fora da ygreja: 7 bē ali quãdo am-

*Ibi, copula carnal: de concordatibz, et d' limitatibz, et d' illat-
ionibz in m: et quom hac coactio fiat q̄to iure: sine noua tra-
ditiõne, et q̄ coactio: et si tantummodo sit pmissa si postea
copula interuenit: et quom quidam amplius habet q̄d vbi
beat locum et si vxor d' proximo erat cognoscenda t̄z ahuic
liker nō sit cognita: et quid si t̄z per molherem quommodum
mortalit̄: et quid si minimũ separet quid thorum, b̄m
pcedat hac coactio: et q̄ postea vxor sua in dictat̄ lucrorum
veniret in fauore mariti: t̄z alias donatio inter cōiuges nō
ualeat: et q̄ minimũ factum in arte mortis, et nō factum
copula, valeat: et alia vid. remissioe hic. n. 48. in 3.
copula: quid si copula antecēdat in matrimonium, vid. posita
leg. a. l. 7. in 3. q̄. 1. q̄. 1. copula, ibi t̄z remissioe*

*in hac p̄t̄e
quom
dicitur
discrepat
et antea
offi. quom
publica
iustitia
constat
in hac p̄t̄e
quom
dicitur
discrepat
et antea
offi. quom
publica
iustitia
constat
in hac p̄t̄e
quom
dicitur
discrepat
et antea
offi. quom
publica
iustitia
constat*

Segundo liuro das ordenações.

hos estauã em voz 7 fama de marido 7 molher: posto que bo casamento nom fosse aaporta da ygreja: ou por licença do prelado: porque posto que eles queyrã prouar 7 prouem q̃sam recebidos por palauras de presente: 7 q̃ ouuerã copula: se nō prouarem que forã recebidos aaporta da ygreja: ou por licença do prelado como dito he: ou nō prouãdo como estã em publica voz 7 fama d̃ marido 7 molher: ẽ casa tebuda 7 mantebuda: ou ẽ casa d̃ seu pai: ou ẽ outra casa d̃de esteuer: nō serã meeiras: 7 q̃ndo puar q̃ forã recebidos: posto q̃ seja clãdestinamẽte: puãdo como esteuerã ẽ voz 7 fama d̃ marido 7 molher: 7 ouuerã copula: ẽ tōce serã tãbẽ meeiras. ¶ E porẽ nō tolhemos q̃ pa pua d̃ serẽ meeyros q̃ bo nō posã prouar quãdo esteuerẽ por tãto t̃po em casa tebuda 7 mãtebuda ẽ publica voz 7 fama de marido 7 molher: q̃ segũdo direito abasta pa presumir matrimonio pa sucessã 7 pa ser meeira: posto q̃ se nō prouẽ as palauras de presẽte: segũdo for achado por d̃reito q̃ abasta.

Titulo. xlviii. Que os ofiçiaes q̃ ouuerẽ de teer liuros os façã cõtãr 7 assinar as folhas deles.

Quaesquer tabaliaẽs ou escriuaẽs de nossos reynos: assi da nossa justiça como da fazenda: como q̃lqr outro q̃ seja: 7 assi q̃lqr outro nosso offiçial d̃ q̃lqr sorte 7 q̃ltoa de q̃ seja: q̃ for obriguado por nossas ordenações ou regimẽtos: ou mãdados: ateer liuro d̃ q̃lqr sorte q̃ seja em q̃ escreua bo q̃ a seu offiço pertẽça: ou q̃lqr outra cousa q̃ lhe for mandado: sera obrigado d̃ fazer liuro bẽ equadernado ẽ purgaminho ou em couro ou no q̃ q̃ler: q̃ seja d̃ folhas yguaes: 7 todas d̃ papel d̃ bũa marca: 7 despois d̃ bo teer feito atẽ q̃ nele escreua bo d̃ara acõtãr 7 assinar as folhas ao seu superior: do tal offiçial se no lugar esteuer cõtãto q̃ nō seja bo tal superior: pessoa sobre q̃ algũa cousa se aja d̃ carregar em recepta no dito liuro: 7 nō estando no lugar tal superior: entõce bo d̃ara acõtãr 7 assinar ao juiz da terra: 7 nō sabendo bo tal juiz leer nẽ escreuer: emtã bo leuara ou mãdara ao seu superior q̃ fora do lugar esteuer q̃ saiba ler 7 escreuer nō sendo tal sobre q̃ aja de carregar algũa cousa no dito liuro como dito he. E os tabaliaẽs do judicial assinarã os liuros das q̃relas: 7 os tabaliaẽs das notas os liuros das notas por bo juiz da terra sabẽdo leer 7 escreuer: 7 nō sabẽdo leer nẽ escreuer polo supior do dito juiz. E os escriuaẽs das sisas assinarã seus liuros polos juizes das sisas: os q̃es superiores ou juiz aq̃ assi os ditos liuros forẽ apresetados assinarã todas as folhas do dito liuro ao pee de cada bũa folha de seu final acõf

Que os officiaes q̃ ouuerẽ. Que nõ se entẽda derogada. fo. lxx.

tumado: 7 no cabo do dito liuro poerã o sua letra q̃ntas folhas o
dito liuro tẽ: 7 q̃ todas ficã asinadas o seu final 7 asinara oral asẽto
E quãto he nos liuros de nossa fazenda 7 cõtos 7 casa da india
onde ha tantos liuros que por os seus superiores nõ poderã to-
dos ser asinados: nos ordenaremos e cada buũ anno que asine os
taes liuros: 7 aq̃le q̃ ordenarmos os asinara 7 cõtara na forma so-
breditã: 7 q̃lq̃r escriuã ou oficial dos sobreditos: q̃ e alguũ liuro q̃
nõ foi asinado da maneira sobredita escreuer: pdera bo officio pe-
ra onos darmos aquẽ for nosa merce 7 toda sua fazenda ametade
pera que acusar: 7 a outra metade pera a nossa camara. E os ditos
juizes ou superiores serã auisados q̃ cõ muyta deligẽcia asinẽ 7 cõ-
tẽ os ditos liuros: tãto q̃ req̃ridos pera elo forẽ: em modo q̃ os ta-
es officiaes se nõ detenbã por eles sob pena de lhe paguarẽ todas
custas 7 perdas que por elo se lhe causarẽ: 7 aalẽ delo lhe darmos
amaiz pena que for nosa merce: segundo sua negligẽcia for.

Titu. xlix. Que ninbũa pessoa possa
poer ouuidor q̃ nõ seja da nosa jurisdicã. E q̃ nõ se entẽda
derogada ninbũa ordenaçã por elrey: se da substancia
dela nom fazer expressa mençam.



Handamos q̃ ninbũa pessoa de q̃lq̃r sorte 7 q̃lidade q̃
seja q̃ jurisdicã da coroa do reyno teuer nõ possa poer
nẽ ponha ouuidor nẽ outro ninbũ official de justiça q̃
seja creligo ou pessoa q̃ nõ seja da nossa jurisdicã: 7 poẽ
do: todo bo por ele processado sera ninbũ: 7 pagara as custas a
as partes: 7 mais sera bo q̃ bo assi poser suspenso da jurisdicã q̃ de
nos teuer ate nosa merce.

E por q̃nto muytas vezes passã algũas prouisoẽs nosas: as q̃es
sã cõtra nosas ordenações: 7 algũas leuã clausula q̃ se cõprã sã ebar-
go o nosas ordenações serẽ e cõtrairo: 7 por q̃ nosa tẽcã nõ he: por
ninbũas prouisoẽs geraes drogarmos nosas ordenações: mãda-
mos q̃ q̃ndo nosos aluaraes priuilegios ou cartas q̃ nõ forẽ doa-
ções: forẽ cõtra nosas ordenações: posto q̃ nelas digua q̃ bo faze-
mos de nosa certa sciẽcia 7 sem ebargo de nosas ordenações serẽ e
contrario: nõca se entẽda derogada ninbũa nosa ordenaçã:
nem atal clausula geral obre efecto alguũ contra disposicã o qual
quer nosa ordenaçã: saluo se expressamente por nos for derogada
da adita ordenaçã: fazendo mençã sumariamente da substancia
dela: de maneira que claramẽte pareça que fomos enformado ao
tempo que a derogamos do contebudo na dita ordenaçã.

*vid. lex. ind. a
desacros. ecci
hoc d. procedi
consuetudinen
c. l. vobis de p
vid. dd. in l.
c. gen. reg. r
p. p. p. p. p. p.
vid. in prin.
de ex. p. p. p.
c. l. p. p. p. p.
an. a. p. p. p.
p. p. p. p. p. p.
vid. d. d. d. d.
in. l. l. p. p. p.
c. l. p. p. p. p.
vid. bar. l. fin.
c. p. p. p. p. p.
p. p. p. p. p.*

¶ Sim. Ibi, com q asri coluater
si m heret bona ex quibz pur
ciperet fructus, valeret obligatio
ta obliquando in genere quibz in
tern fructum, no valeret hippo
theca. l. i. d. l. i. c. sel. n. 26. fol.
108. in. 1. app. //

Aqui acaba o segũdo liuro
das ordenaçõs. foy impresso em
ha cidade d'Lyboa por Ja
cobo cronberguer
alemam.



a b c d e f g h i. Todos som quadernos: saluo
h que he quĩterno: 7 i que he duerno.